



EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

LICEU GLORIAM DEI LTDA, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rafael de Barros, 1420, Bairro Centro, CEP 13610-200, na Comarca e Município de Leme - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.635.577/0001-04, neste ato representado por **JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 012.584.338-00, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores, com escritório profissional sito à Av. Brasilusa, nº 786 - Bairro Parque Estoril, nesta Cidade de São José do Rio Preto/SP, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL



Em face de Devedora: **CARLA ANTONIA ISAC** brasileira, portadora do RG n.º 26.587.165-7 SSP/SP e do CPF n.º 262.552.418-90, residente e domiciliada a Rua Luiz Impulcetto n.º 446 bairro Itamarati - CEP: 13.617-510, no Município de Leme/SP devendo ser citado à pagar o débito através de oficial de justiça, pelos fatos e motivos que passa a expor para ao final requerer:

DOS FATOS

Em 11 de Janeiro de 2013, a Executada firmou com a ora Exequente instrumento particular de prestação de serviços educacionais, onde o exequente, se obriga a ministrar ensino ao aluno(a): FOLUKE KOYA PERREIRA DA SILVA, no período letivo de 2013, e em contraprestação a executada se obriga a pagar a anuidade no valor de **R\$ 6.432,60 (seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)** mais a anuidade da apostila na importância de **R\$ 1.194,24 (mil e cento e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)** a serem pagos em 12 (doze) parcela mensais e consecutivas no valor de **R\$ 635,57 (seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, com vencimento da primeira no ato da assinatura desse contrato e a segunda para o dia **10 de fevereiro de 2013** e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, vencendo a última em **10 de dezembro de 2013**, sendo que, em caso de inadimplência, a previsão contratual é no sentido de acrescer multa no importe de 2% (dois por cento) além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo poder judiciário ou outros índices inflacionários, até a data do efetivo pagamento.



Entretanto, parte do crédito não foi pago, sendo a dívida considerada vencida para fins de Execução a partir de 10 de Fevereiro de 2013 à 10 de novembro de 2013, consoante vencimento do instrumento particular de prestação de serviço educacional.

Apesar dos esforços em receber o débito em ensejo, não foi possível obter o pagamento extrajudicialmente.

E, diante do inadimplemento verificado não restou alternativa à Exequente, senão a cobrança judicial do crédito.

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

Até a presente data o valor do débito é de **R\$ 11.986,43 (onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, mediante a aplicação de multa contratual de 2% e taxa de juros de 1% e da Correção Monetária (Tabela Tribunal Justiça de São Paulo – INPC) a partir do mês subsequente ao da mora do Executado (art. 798, parágrafo único), tudo conforme demonstra a planilha de cálculo anexa.

O PEDIDO

Diante do exposto requer:

a) - A **expedição de mandado de citação, penhora, intimação e avaliação**, a ser cumprido por Oficial de Justiça,



ordenando ao Executado o pagamento, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da citação, a quantia de **R\$ 11.986,43 (onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, acrescida de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado (art. 827, NCPC);

b) - Caso a Executada, ou qualquer deles, não seja encontrado, que o Oficial de Justiça proceda ao arresto (pré-penhora) de bens suficientes para saldar a dívida (art. 830, NCPC);

c) - Que seja procedida à penhora de valores existentes nas contas correntes, contas poupança e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados, no montante atual de **R\$ 11.986,43 (onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como custas e despesas processuais e honorários de advogado;

d) - Não havendo valores nas contas bancárias, contas e/ou aplicações financeiras, que o Oficial de Justiça, com a 2ª via do mandado inicial, proceda à penhora e avaliação de bens suficientes para satisfação da dívida, no montante atual de **R\$ 11.986,43 (onze mil,**



novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), acrescidos de todos os encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento;

e) - Caso o Oficial de Justiça não encontre bens do Executado, que esta seja intimada para apresentar o rol de bens que possuem passíveis de penhora, onde se encontram e quais os correspondentes valores, sob pena de ato atentatório a dignidade da justiça, sancionado com multa de 20% do valor atualizado do débito (art. 774, V, e parágrafo único, do CPC);

f) - Por fim, requer após admitida a presente execução seja expedida certidão para fins de averbação no Registro de Imóveis e no Detran-SP, conforme disposto no art. 828 do NCPC.

g) - Requer que conste no mandado de citação as beneficias contidas no artigo 916 do CPC, consistente na possibilidade do parcelamento da dívida, na forma de 30% (trinta por cento) de entrada e saldo em até 6 (seis) parcelas

Salienta a requerente, que há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, faculdade prevista no artigo 319, VII do CPC.



Informa, ainda, de acordo com o inciso V do art. 77 do CPC, que recebe as intimações nas pessoas de seus advogados, no endereço constante do timbre dessa petição.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam em nome de todos os advogados constituídos **Evandro Luiz Fraga**, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.113, **Alessandro Luiz Gomes**, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.201, sob pena de nulidade.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 11.986,43 (onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP, **30 de junho de 2017**.

ALESSANDRO LUIZ GOMES

OAB/SP Nº 307.201



PROCURAÇÃO

LICEU GLORIAM DEI LTDA, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua. Rafael de Barros, nº 1420, BAIRRO Centro, CEP 13.610-200, na cidade de Leme - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.635.577/0001-04, neste ato representado por **JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 012.584.338-00, por este instrumento particular, nomeia e constitui o escritório **GOMES & FRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/SP 15.273**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.121.995/0001-56, representado pelos seguintes advogados sócios **Evandro Luiz Fraga**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 132.113 D, portador do CPF nº 058.939.958-64, **Alessandro Luiz Gomes**, brasileiro, casado, OAB/SP sob nº 307.201 D, portador do CPF nº 070.664.808-05, ambos com escritório na Av. Brasilusa, 786, Parque Estoril, CEP 15085-020, telefone (17) 3226 1782, na Cidade e Comarca de São José do Rio Preto-SP, e-mail alessandro@fbf-advogados.com.br, nos termos do artigo 105 e seus parágrafos do NCPC, aos quais confere amplos gerais, ilimitados poderes e inclusive os contidos na cláusula "*ad-judicia et extra*", para onde quer que com esta se apresente(m) e necessário for, defender os interesses do(a)s outorgante(s), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, propondo contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)s nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; com poderes para receber, passar recibos, dar quitação, firmar compromisso, fazer acordos, assinar termos e prestar declarações de inventariante, variar de ações, desistir, confessar, transigir e substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo o procurador praticar todos os atos que se tornarem necessários ao cabal desempenho deste mandato.

São José do Rio Preto/SP, 30 de junho de 2017.


LICEU GLORIAM DEI LTDA



ESCRITÓRIO CONTÁBIL "REGENTE"
 R: Cel. José Leme Franco, 142- Centro Leme SP
 CRC: 2SP027447/O-9 e-mail: irencoura@uol.com.br
 PABX: (19) 3571 3684 – CNPJ.12.402.820/0001-99

"INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA"

LICEU GLORIAM DEI LTDA

NIRE 35218898389

CNPJ/MF: 48.635.577/0001-04

JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 11.008.710 – SSP/SP e do CPF/MF n.º 012.584.338-00, residente e domiciliado à Rua Carlos Koch, nº 109 – Centro, CEP: 13610-040, na Cidade de Leme, Estado de São Paulo e

MARIA DE LOURDES SACCHI, brasileira, maior, divorciada, empresária, portadora do RG n.º 4.674.717-5 – SSP/SP e do CPF/MF n.º 539.431.208-72, residente e domiciliada à Rua Carlos Koch, nº 109 – Centro, CEP: 13610-040, na Cidade de Leme, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **LICEU GLORIAM DEI LTDA**, com sede na Rua Rafael de Barros, nº 1420 – Centro – CEP: 13610-200, Cidade de Leme - SP, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE 35218898389 em sessão de 03/03/2004, ajustam, de forma irrevogável e irretroatável, por si e seus sucessores, a alteração do contrato social, nos termos das seguintes cláusulas, tudo à unanimidade dos sócios e independente de prévia marcação de reunião, uma vez presentes todos os sócios da sociedade:

1ª Clausula

Fica alterado o Objetivo social para acrescentar a compra e venda de livros e apostilas, ficando a atividade da empresa da seguinte forma:

Estabelecimento de ensino particular para cursos de Educação Infantil, ensino fundamental de 9 anos, ensino médio, supletivo de 1º e 2º graus e a compra e venda de livros e apostilas.

2.ª Cláusula

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato constitutivo não alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Leme, 11 de Novembro de 2013.

[Signature]
JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ

[Signature]
MARIA DE LOURDES SACCHI

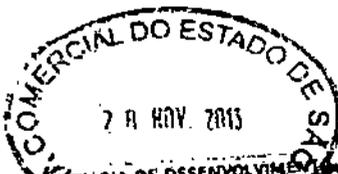
Testemunhas

[Signature]
Nome: *[Handwritten Name]*
RG n.º SSP/SP

IREME OURO PRETO
CPF 471.292.808-59
CRC 1SP062428/O-8
TÉC. CONTÁBIL

[Signature]
Nome:
RG n.º SSP/SP

Dayane C Dias dos Santos
Departamento Contábil
RG 48 220 955-0
CPF 399 668 418-57


 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

 CERTIFICADO O REGISTRO
 SOB O NÚMERO 455.794/13-3
 GISELA SINTENA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2017 às 16:45, sob o número 10026251620178260318. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código xvovbrmL.

ESCRITÓRIO REGIONAL - LIMEIRA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA "LICEU GLORIAM DEI LTDA.", COM SEDE NA CIDADE DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.

ALTERAÇÃO N.º 09

- A - **EMPRESA: LICEU GLORIAM DEI LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, com domicílio fiscal à Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, n.º 301 – Centro – CEP 13.610-301, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, com CNPJ/MF n.º 48.635.577/0001-04.
- B - **COMPONENTES DA EMPRESA: MARIA DE LOURDES SACCHI**, brasileira, divorciada, professora, CTPS n.º 073493 série 318/SP e CPF/MF sob n.º 539.431.208-72; e **JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ**, brasileiro, divorciado, empresário, RG/SSP/SP sob n.º 11.008.710 e CPF/MF sob n.º 012.584.338-00, ambos residentes e domiciliados à Rua Carlos Koch, n.º 109 - Centro – CEP: 13610-040, na cidade de Leme Estado de São Paulo.
- C - **REGISTROS NO C.R.C.P.J.**: Registro n.º 34, Livro A-1 R.C.P.J. às páginas 25 verso e 26 em 19/09/77 e alterações posteriores averbadas à margem do mesmo registro, respectivamente em datas de: 03/02/78, 16/06/80, 07/07/81, 17/12/91, 26/05/94 e 23/12/94, 07/08/02.
- D - **REGITRO NA JUCESP:**

35218898389 em 03/03/2004

Os signatários do presente instrumento particular, designados e devidamente qualificados no item "B", únicos componentes da empresa igualmente discriminada no item "A", acima especificado, com contrato orgânico de constituição social e alterações posteriores, legalmente registradas e averbadas perante o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LEME, Estado de São Paulo, sob números e respectivas datas e E. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sob numero e respectiva sessão, também devidamente citados nos itens "C e D", ambos deste instrumento particular, tem entre si, por mútuo e comum acordo, justa e contratada, a

- SEGUE -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2017 às 16:45, sob o número 1002625-16.2017.8.26.0318 e código xvovbrnl. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código xvovbrnl.



- FLS. II -

alteração social presente, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar, e que obrigarão, não só as partes ora contratantes, mas bem assim, seus herdeiros ou sucessores, em todos os seus expressos e implícitos termos, tal como neles se declara e contém.

PRIMEIRA

Procede-se nesta data a alteração domicílio fiscal em virtude de mudança de endereço para à Rua Rafael de Barros, nº 1420 – Centro – CEP: 13610-200, na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

SEGUNDA

Alterar nesta data, **CONSOLIDANDO**, o inteiro teor do contrato social de constituição e alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

“1ª - Fica constituída uma Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o Nome Empresarial de “**LICEU GLORIAM DEI LTDA.**”, tendo por sede e foro a cidade de Leme, Estado de São Paulo.”

“2ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1977 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.”

“3ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

<u>MARIA DE LOURDES SACCHI</u>	13.000 quotas = R\$ 13.000,00
<u>JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ</u>	7.000 quotas = R\$ 7.000,00
TOTAL	20.000 quotas – R\$ 20.000,00

PÁRAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante de suas quotas, porém ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.”

“4ª - A sociedade tem por Objeto Social o “Estabelecimento de ensino particular para os cursos de Educação Infantil, ensino fundamental de 9 anos, ensino médio, supletivo de 1º e 2º graus”, com domicílio fiscal à Rua Rafael de Barros, n.º1420 – Centro – CEP 13.610-200, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, depósitos, agências e sucursais em qualquer outra parte do território nacional, por iniciativa de seus sócios, devendo no caso, destacar para cada estabelecimento uma parcela do Capital Social.”

-SEGUE -

Handwritten signature and notes on the left margin.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2017 às 16:45, sob o número 1002625-16.2017.8.26.0318 e código xvrbrrnL. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código xvrbrrnL.



- FLS. III -

"5" - A administração da sociedade é exercida pelos sócios MARIA DE LOURDES SACCHI, e JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ, já qualificados, com os poderes e atribuições de administradores, cabendo-lhes a gestão dos negócios sociais e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Usarão da denominação social em conformidade com o disposto no artigo 1064 do Código Civil, sob carimbo ou parte datilografada, isoladamente, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da mesma, desde que enquadrados no objeto social. Fica, entretanto, expressamente proibida a utilização da assinatura social em documentos estranhos aos interesses da sociedade, tais como abonos, cartas de fianças, notas promissórias, letras de câmbio, avais e quaisquer outros documentos que acarretem responsabilidades para a empresa. O Administrador que infringir essa proibição, ficará individualmente responsável pelo compromisso assumido."

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica profissional da sociedade perante os órgãos governamentais competentes como Diretor Escolar, será um professor contratado, devidamente credenciado.

"6" - A título de "pró-labore" e mensalmente, os administradores designados na cláusula n.º 05 (Cinco), terão direito a uma retirada, que será levada a débito na conta de Despesas Gerais ou Subsidiárias, cujo montante será fixado e revisado periodicamente pelos sócios."

"7" - Sempre que a sociedade dispor e pretender fazer distribuição de lucros, poderá fazê-lo de forma desproporcional à participação dos sócios no Capital Social."

"8" - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho fiscal, e em caso de adoção o fará mediante aditivo deste."

"9" - O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados."

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios poderão deliberar que o resultado do exercício seja contabilizado em conta própria, até que outra destinação venha a ser dada a esse resultado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Respeitando-se as disposições do Artigo 1073 e seus parágrafos do Código Civil, os sócios reunir-se-ão anualmente sempre nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar e aprovar as contas dos Administradores e deliberar sobre o Inventário e

- SEGUE -



- FLS. IV -

o Balanço Patrimonial de Resultado Econômico, bem como outros documentos atinentes à gestão da sociedade, nos termos da cláusula supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação estabelecidas no Artigo 1072 parágrafo segundo do Código Civil, quando do comparecimento voluntário de todos os sócios, ou a declaração por escrito de cada um deles quanto à ciência da Reunião, especialmente do local, data, hora e ordem do dia.

“10ª - O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo os herdeiros legais ou sucessores substituir o falecido ou interdito. Caso não seja possível ou não desejem continuar na sociedade, deverão comunicar por escrito tal decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ocasião em que a sociedade levantará por balanço o saldo do sócio falecido ou interdito e pagará em dinheiro aos seus herdeiros legais ou sucessores o seu montante em 12 (Doze) parcelas mensais, reajustadas por índices oficiais, vencendo a 1ª (primeira) em 90 (noventa) dias do falecimento ou interdição.”

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

“11ª - O sócio que desejar transferir a terceiros a totalidade ou parte de suas quotas, só poderá fazê-lo, se notificado por escrito, estipulando valores e condições de pagamento, os outros sócios, para que estes exerçam o direito de preferência para aquisição das mesmas, sempre dentro da proporcionalidade da participação de cada um no Capital Social.”

PARÁGRAFO ÚNICO: Contados 90 (Noventa) dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade nas mesmas condições anteriormente oferecidas.

“12ª - A retirada, exclusão ou falecimento do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, quais sejam, retirada e exclusão, pelas obrigações posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, conforme art. 1.032 da Lei 10.406/02.”

“13ª - No caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para praticar todos os atos necessários em consonância com as Leis vigentes.”

“14ª - Para quaisquer procedimentos judiciais e para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento particular, fica escolhido o foro da cidade de Leme, Estado de São Paulo, com preferência sobre qualquer outro.”

SEQUE



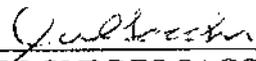
- FLS. V -

"15" - Os casos omissos neste instrumento particular, serão regidos pelas disposições constantes na Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, das quais os sócios têm pleno conhecimento, e que a elas se sujeitam, como se cada uma delas fizesse aqui menção especial."

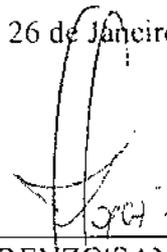
"16" - Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

E, por estarem assim, justos e contratados, livremente obrigam-se por si e seus herdeiros, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, digitadas no anverso de 05 (Cinco) folhas, na presença das testemunhas infra-assinadas, que também ouviram a leitura deste. Atendidas as formalidades legais, uma das vias será registrada e arquivada perante a E. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO permanecendo as demais, após anotadas, em poder da sociedade, para uso da mesma e dos sócios.

Leme/SP, 26 de Janeiro de 2.007.

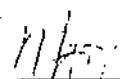


MARIA DE LOURDES SACCHI



JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ

Testemunhas:



MARIENE UZUN
RG/SSP/SP N.º 15.570.569

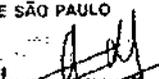


DANIELA V. ORTEGA ANACLETO
RG/SSP/SP N.º 27.632.682-9

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 31.528/07-7


CRISTIANE DA SILVA F. CORREIA
SECRETARIA GERAL

ICESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2017 às 16:46, sob o número 1002625-16.2017.8.26.0318 e código xvrbrrnl. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código xvrbrrnl.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o LICEU "GLORIAM DEI" LTDA (mantenedora), devidamente inscrito no CNPJ - MF sob nº 48.635.577/0001-04, entidade mantenedora do LICEU "GLORIAM DEI", com sede à Rua Rafael de Barros, nº 1.420, doravante denominada Escola, neste ato representado pelo seu representante legal e de outro lado o(s) responsável (eis) pelo aluno, ou o próprio aluno, neste instrumento qualificado, doravante denominado Contratante têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª- A Escola se obriga a ministrar ensino ao aluno através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período letivo de 2.013

Parágrafo Único - A Escola tem sua Proposta orientada para os seguintes objetivos:

I - A Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio destina-se à formação integral da criança e do adolescente visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania, variando em conteúdos e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

II - Estes objetivos estão propostos na "Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional", nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, vigente.

CLÁUSULA 2ª- O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI Nº 10.406 DE 10/01/2.002 DE JANEIRO DE 2.002, (CODÍGO CIVIL BRASILEIRO), DA LEI 9.870 DE 23/11/99 DE NOVEMBRO DE 1.999 E DA LEI Nº 8.078 DE 11/09/90 ONZE DE SETEMBRO DE 1.990 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, SENDO CERTO QUE OS VALORES AVENÇADOS NESTE INSTRUMENTO SÃO OS RESULTANTES DA CIRCULAR ENCAMINHADA EM 25/10/2012, COM A APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS NELA CONSTANTES.

CLÁUSULA 3ª - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a Escola indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 4ª- A CONFIGURAÇÃO FORMAL DO ATO DE MATRÍCULA DO ALUNO SE PROCEDE PELO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS PRÓPRIOS, FORNECIDOS PELA ESCOLA DENOMINADOS "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA" E "FICHA DE INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES".

PARÁGRAFO 1º- O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SOMENTE SERÁ ENCAMINHADO PARA EXAME E DEFERIMENTO PELO DIRETOR APÓS CERTIFICAÇÃO PELA TESOUREARIA DE QUE O CONTRATANTE TENHA QUITADO TODOS OS SEUS DÉBITOS E MAIS AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS PARA PAGAMENTO NO ATO DA MATRÍCULA.

PARÁGRAFO 2º- O PRESENTE CONTRATO SOMENTE TERÁ VALIDADE COM O DEFERIMENTO EXPRESSO E DA FORMAL MATRÍCULA.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação

didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

CLÁUSULA 6ª - Ao firmar o presente, o Contratante submete-se ao Regimento Escolar e às demais obrigações constates na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar.

CLÁUSULA 7ª - Como contraprestação pela prestação dos serviços prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo de 2.013, conforme previsto na Cláusula 1ª, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a anuidade mencionada na cláusula 8ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA 8ª - O VALOR DA ANUIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) É DE R\$ 6.432,60 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), E O VALOR DA ANUIDADE DA APOSTILA É DE R\$ 1.194,24 (HUM MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) QUE DEVERÁ SER PAGO A TEMPO E MODO, CONFORME OPÇÃO FEITA PELO CONTRATANTE, ENTRE AS SEGUINTE:

OPÇÃO 1 - ANUIDADE R\$ 5.789,34 (Cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), pagáveis em 02 (duas) parcelas no valor de: R\$ 2.894,67 (Dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) cada, 1ª parcela no ato da matrícula e a 2ª parcela em 02 / 07 / 2013.

OPÇÃO 2 - ANUIDADE R\$ 6.432,60 (Seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), pagáveis em 12 (doze) parcelas no valor de: R\$ 536,05 (Quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos) cada, sendo a 1ª parcela no ato da matrícula e as demais, sucessivamente, vencendo a 2ª parcela em fevereiro e a última parcela em dezembro de 2.013.

OPÇÃO 3 - ANUIDADE DA APOSTILA R\$ 1.194,24 (Hum mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), a mesma será acrescida na opção 1, pagáveis em duas parcelas no valor de R\$ 597,12 (Quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos), ou opção 2, pagáveis em 12 (doze) parcelas no valor de: R\$ 99,52 (Noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) cada, sendo 1ª parcela no ato da matrícula e as demais, sucessivamente, vencendo a 2ª parcela em fevereiro e a última em dezembro de 2.013. Em caso de desistência do aluno no meio do bimestre, o Pai e ou Responsável deverá pagar à apostila referente aquele bimestre.

PARÁGRAFO 1º- EM CASO DE MATRÍCULA A DESTEMPO, O CONTRATANTE DEVERÁ EFETUAR OS PAGAMENTOS DAS PARCELAS JÁ VENCIDAS POR OCASIÃO DA MATRÍCULA E, UMA VEZ ACEITANDO-A, A ESCOLA OFERECERÁ AO ALUNO A RECUPERAÇÃO DAS DISCIPLINAS E CONTEÚDOS ADMINISTRADOS ANTERIORMENTE NA SÉRIE MATRICULADA.

PARÁGRAFO 2º- CASO O CONTRATANTE DESISTA EXPRESSAMENTE DO CONTRATO OU DA MATRÍCULA, ATÉ O DIA 05/12/2.012, A ESCOLA LHE DEVOLVERÁ O VALOR PAGO POR OCASIÃO DA MATRÍCULA. APÓS O DECURSO DESSE PRAZO E ANTES DO INÍCIO DAS AULAS HAVERÁ A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO POR OCASIÃO DA MATRÍCULA DEDUZIDOS OS CUSTOS de 70% (SETENTA POR CENTO).

CLÁUSULA 9ª - OS VALORES DA CONTRAPRESTAÇÃO PREVISTOS NAS CLÁUSULAS ANTERIORES INCLUEM, EXCLUSIVAMENTE, A PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DECORRENTES E DA PROGRAMAÇÃO ANUAL, DISTRIBUIÇÃO DE CLASSE, CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS E CARGA HORÁRIA CONSTANTE DO PLANO ESCOLAR E APOSTILAS.

Parágrafo 1º- Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela Escola e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo 2º- NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, compensação de ausência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação e o material didático e apostilas de uso individual do aluno.

Parágrafo 3º- O local de pagamento será a Tesouraria da Escola ou outro por ela indicado, inclusive Banco.

CLÁUSULA 10ª- Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão da prestação dos serviços para o início do ano letivo de 2.013, de acordo com o Calendário Escolar da Contratada, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômica - financeira do presente instrumento.

Parágrafo Único - Caso o Contratante não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido, e, conseqüentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido com reserva de vaga ou por ocasião da matrícula, será integralmente devolvido ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª- Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

Parágrafo único - Em caso de separação conjugal do (a) CONTRATANTE, a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do (a) aluno (a) da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12.013, de 06/08/2009.

CLÁUSULA 12ª- O vencimento das parcelas dar-se-á no quinto dia útil de cada mês ou a data estipulada no boleto a ser emitido pela escola.

PARÁGRAFO 1º. EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE MULTA CONTRATUAL DE 2% (Dois por cento), DOS JUROS DE MORA DE 1% (Um por cento) AO MÊS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA UTILIZADA PELO PODER JUDICIÁRIO OU OUTROS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

PARÁGRAFO 2º- O NÃO COMPARECIMENTO DO ALUNO AOS ATOS ESCOLARES ORA CONTRATADOS NÃO O EXIME DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, TENDO EM VISTA A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO COLOCADO PELA ESCOLA CONTRATADA AO CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 3º- A SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE SÓ OCORRERÁ POR EXPRESSA COMUNICAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS DA DENÚNCIA DO CONTRATO, DEVIDAMENTE PROTOCOLADA JUNTO A TESOUREARIA DA ESCOLA.

Parágrafo 4º- Em caso de inadimplência a escola poderá optar:

I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.

II - PELA COBRANÇA AMIGÁVEL OU JUDICIAL DO DÉBITO

CLÁUSULA 13ª- TEM CIÊNCIA, NESTE ATO, O CONTRATANTE QUE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DAS PARCELAS OU QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DECORRENTE DESSE CONTRATO POR 90 DIAS, PODERÁ A CONTRATADA, PARA A COBRANÇA DE SEU CRÉDITO, FAZER INSCREVER O NOME DO CONTRATANTE EM BANCOS DE DADOS CADASTRAIS (SCPC) E VALER-SE DE FIRMA ESPECIALIZADA, RESPONDENDO TAMBÉM, NESTE CASO, O CONTRATANTE INADIMPLENTE POR HONORÁRIOS A ESTA, SENDO QUE NESSA HIPÓTESE, O DEVEDOR SERA PREVIAMENTE COMUNICADO, COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

CLÁUSULA 14ª- O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a - Pelo aluno e / ou responsável:

I - Por desistência formal.

II - Por transferência formal

b - Pela escola:

I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

II - Por rescisão na forma do § 4º da Clausula 12ª.

Parágrafo único - Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 1º, da Cláusula 12ª.

CLÁUSULA 15ª. AO FIRMAR O PRESENTE CONTRATO O CONTRATANTE DECLARA QUE TEM CONHECIMENTO PRÉVIO DO REGIMENTO ESCOLAR E DAS INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS, QUE LHE FORAM APRESENTADOS E QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, SUBMETENDO-SE ÀS SUAS DISPOSIÇÕES, BEM COMO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ÁREA DE ENSINO. INDEPENDENTEMENTE DO ACIMA DECLARADO, O REGIMENTO ESCOLAR E DEMAIS INSTRUÇÕES ESTARÃO A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE PARA CONSULTA, NO ENDEREÇO DA CONTRATADA.

Parágrafo 1º- Obriga-se o Contratante a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horário estabelecidos pela Contratada, assumido total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

Parágrafo 2º- O Contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumido inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

Gomes
4

CLÁUSULA 16ª- O CONTRATADO, LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS PARA COM O CONTRATANTE / ALUNO, PODERÁ UTILIZAR-SE DA SUA IMAGEM PARA FINS EXCLUSIVOS DE DIVULGAÇÃO DA ESCOLA E SUAS ATIVIDADES PODENDO, PARA TANTO, REPRODUZI-LA OU DIVULGÁ-LA JUNTO A INTERNET, JORNAIS, E TODOS OS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 17ª- O Contratante autoriza o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

CLÁUSULA 18ª- A Escola está isenta de qualquer responsabilidade civil e tributária sobre o transporte escolar:

a - De Alunos por terceiros

b - O uso do nome e símbolo da escola no transporte escolar

CLÁUSULA 19ª- A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive celulares, aparelhos eletro-eletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

CLÁUSULA 20ª- O CONTRATANTE fica ciente, ainda que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e / ou proprietário.

CLÁUSULA 21ª- A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o DISCENTE, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 22ª- O CONTRATANTE tem ciência de que após os horários de aulas definidos no Regimento Interno, haverá tolerância de 15(Quinze) minutos, para a permanência dos DISCENTES dentro das dependências da CONTRATADA e que após este horário, será cobrada no boleto uma taxa extra no valor R\$ 20,00 (Vinte reais) por hora ou fração.

CLÁUSULA 23ª – Fica o aluno proibido de portar e fazer uso de telefone móvel, ficando a ESCOLA livre para adotar as medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de descumprimento desta proibição. Diante de tal vedação, é de total responsabilidade do aluno e de seus responsáveis, eventual extravio do aparelho telefônico.

CLAUSULA 24ª – Por motivo de segurança, poderá o estabelecimento utilizar-se de câmeras dentro das suas dependências, inclusive, dentro das salas de aula. Porém, as mesmas não poderão ser instaladas nos banheiros. É importante que o acesso aos dados colhidos pelas câmeras seja restrito e que tenha, exclusivamente, a finalidade relativa à segurança. É prudente e usual a informação do uso das câmeras, que pode ser

feito por dizeres, como por exemplo: "Sorria, vc esta sendo filmado", "Este ambiente esta sendo filmado" e etc.

CLAUSULA 25ª – Os pais devem informar pessoalmente ou por escrito, na secretaria da escola quando seus filhos necessitarem sair antes do término das aulas. A escola não autoriza saídas antecipadas quando solicitadas por telefone.

MODELO – AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA ANTECIPADA.

Eu, _____, responsável pela guarda do (a) _____, matriculado no LICEU " GLORIAM DEI", no _____ ano do Ensino _____, pela presente, autorizo a saída antecipada do referido aluno, no período de _____ a _____ de _____ de 2.013, a partir das _____ horas.

_____ de _____ de 2.013

Responsável pela Guarda

CLAUSULA 26ª – OS RESPONSÁVEIS pela GUARDA e FINANCEIRO devem ter sempre presente que são colaboradores da tarefa educativa, não lhes competindo interferir nas decisões sobre a organização, administração e nem nas técnicas e didáticas docentes.

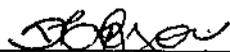
CLÁUSULA 27ª- AS PARTES ATRIBUEM AO PRESENTE CONTRATO PLENA EFICÁCIA E FORÇA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL.

CLÁUSULA 28ª-Também assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATANTE, o (a) cônjuge do (a) CONTRATANTE, abaixo nomeada, o (a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

CLÁUSULA 29ª- Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito Foro da Comarca de Leme em cuja jurisdição o CONTRATANTE tiver domicílio, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

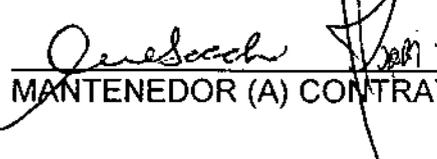
E, por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais

Leme, 11 de fevereiro de 2.013



O (A) CONTRATANTE

CÔNJUGE DO (A) CONTRATANTE



MANTENEDOR (A) CONTRATADO (A)

NOME DO (A) ALUNO (A): Felipe Koya Pereira da Silva

MATRÍCULA PARA: ANO: 9º - CURSO: Fundamental

NOME DO (A) CONTRATANTE: Karla Adriana Isaac

RG. 26.587.165 - 7 CPF 262.552.418-90

ENDEREÇO: Luis Impossato Nº 446

E-MAIL: Karla - Isaac@hotmail.com

NOME: DO (A) CÔNJUGE DO (A) CONTRATANTE:

RG. _____ CPF _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

E-MAIL: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Edson Lourival de Almeida RG 5.344.219

Nome: Marley Donadel Menezes RG 4.824.195

Marley Donadel Menezes

gomes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2017 às 16:45, sob o número 100262516201782660318. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código YLAsPUYw.



Liceu "Gloriam Dei"

RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 – CENTRO
Município de Leme – Estado De São Paulo
TEL/FAX (19)3571-4022 – 3554- 5388
CEP 13610-200
e-mail: liceu@linkway.com.br

fls. 23

Local de Pagamento Liceu Gloriam Dei		Nosso Número			Vencimento 10/02/2013	
Uso da Escola ORIGEM-LEME	Tipo de cob. CARTEITA	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Total do Ano	Valor do Documento 635,57
Data do Documento 03/02/2013	Nº do Documento		Parcela 02/12	Espécie Boleto	Data Processamento 03/02/2013	(-) Desconto/Abatimento
Instruções ATÉ DIA 10/02/2013 DESCONTO DE R\$ 263,57 APÓS DIA 10/02 MULTA DE 2% + 0,03 JUROS DE MORA P/ DIA DE ATRASO						(+) Mora/Multa
Sacado: FOLUKE KOYA PEREIRA DA SILVA			Turma 9º ANO	Horário MANHÃ	COD. ALUNO 000649	(=) Valor Cobrado

DNA CARLA ANTONIO

TEL. 3554 5769.

___/___/2013
data do recebimento



Liceu "Gloriam Dei"

RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 – CENTRO
Município de Leme – Estado De São Paulo
TEL/FAX (19)3571-4022 – 3554- 5388

CEP 13610-200

e-mail: liceu@linkway.com.br

Local de Pagamento Liceu Gloriam Dei		Nosso Número			Vencimento 10/03/2013	
Uso da Escola ORIGEM-LEME	Tipo de cob. CARTEITA	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Total do Ano	Valor do Documento 635,57
Data do Documento 01/03/2013	Nº do Documento	Parcela 03/12	Espécie Boleto	Data Processamento 01/03/2013	(-) Desconto/Abatimento	
Instruções ATÉ DIA 10/03/2013 DESCONTO DE R\$ 263.57 APÓS DIA 10/03 MULTA DE 2% + 0,03 JUROS DE MORA P/ DIA DE ATRASO						(+) Mora/Multa
Sacado: FOLUKE KOYA PEREIRA DA SILVA			Turma 9º ANO	Horário MANHÃ	COD. ALUNO 000649	(=) Valor Cobrado

Foluke Koya

___/___/2013
data do recebimento



Liceu "Gloriam Dei"

RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 – CENTRO
Município de Leme – Estado De São Paulo
TEL/FAX (19)3571-4022 – 3554- 5388

CEP 13610-200

e-mail: liceu@linkway.com.br

Local de Pagamento Liceu Gloriam Dei		Nosso Número			Vencimento 10/04/2013	
Uso da Escola ORIGEM-LEME	Tipo de cob. CARTEITA	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Total do Ano	Valor do Documento 635,57
Data do Documento 01/04/2013	Nº do Documento	Parcela 04/12	Espécie Boleto	Data Processamento 01/04/2013	(-) Desconto/Abatimento	
Instruções ATÉ DIA 10/04/2013 DESCONTO DE R\$ 263,57 APOS DIA 10/04 MULTA DE 2% + 0,03 JUROS DE MORA P/ DIA DE ATRASO						(+) Mora/Multa
Sacado: FOLUKE KOYA PEREIRA DA SILVA			Turma 9º ANO	Horário MANHÃ	COD. ALUNO 000649	(=) Valor Cobrado

x FOLUKE



351

Liceu "Gloriam Dei"

RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 - CENTRO
Município de Leme - Estado De São Paulo
TEL/FAX (19)3571-4022 - 3554- 5388
CEP 13610-200
e-mail: liceu@linkway.com.br

fls. 26

Local de Pagamento Liceu Gloriam Dei				Nosso Número		Vencimento 30/05/2013	
Uso da Escola ORIGEM-LEME	Tipo de cob. CARTEITA	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Total do Ano	Valor do Documento 635,57	
Data do Documento 03/05/2013	Nº do Documento	Parcela 05/12	Espécie Boleto	Data Processamento 03/05/2013		(-) Desconto/Abatimento	
Instruções ATÉ DIA 30/05/2013 DESCONTO DE R\$ 263,57 APÓS DIA 30/05 MULTA DE 2% + 0,03 JUROS DE MORA P/ DIA DE ATRASO						(+) Mora/Multa	
Sacado: FOLUKE KOYA PEREIRA DA SILVA			Turma 9º ANO	Horário MANHÃ	COD. ALUNO 000649	(=) Valor Cobrado	

___ / ___ / 2.013
data do recebimento



Liceu "Gloriam Dei"

RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 - CENTRO
 Município de Leme - Estado De São Paulo
 TEL/FAX (19)3571-4022 - 3554- 5388
 CEP 13610-200
 e-mail: liceu@linkway.com.br

Local de Pagamento Liceu Gloriam Dei		Nosso Número			Vencimento 30/06/2013
Uso da Escola ORIGEM-LEME	Tipo de cob. CARTEITA	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Total do Ano
Data do Documento 04/06/2013		Nº do Documento	Parcela 06/12	Espécie Boleto	Data Processamento 04/06/2013
Instruções ATÉ DIA 30/06/2013 DESCONTO DE R\$ 263,57 APÓS DIA 30/06 MULTA DE 2% + 0,03 JUROS DE MORA P/ DIA DE ATRASO					Valor do Documento 635,57
					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Mora/Multa
Sacado: FOLUKE KOYA PEREIRA DA SILVA		Turma 9º ANO	Horário MANHÃ	COD. ALUNO 000649	(=) Valor Cobrado

___/___/2013
 data do recebimento

Antonio



351

Liceu "Gloriam Dei"

RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 - CENTRO
 Município de Leme - Estado De São Paulo
 TEL/FAX (19)3571-4022 - 3554- 5388
 CEP 13610-200
 e-mail: liceu@linkway.com.br

Local de Pagamento Liceu Gloriam Dei		Nosso Número			Vencimento 30/07/2013
Uso da Escola ORIGEM-LEME	Tipo de cob. CARTEITA	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Total do Ano
					Valor do Documento 635,57
Data do Documento 27/06/2013	Nº do Documento	Parcela 07/12	Espécie Boleto	Data Processamento 27/06/2013	(-) Desconto/Abatimento
Instruções ATÉ DIA 30/07/2013 DESCONTO DE R\$ 263,57 APÓS DIA 30/07 MULTA DE 2% + 0,03 JUROS DE MORA P/ DIA DE ATRASO					(+) Mora/Multa
Sacado: FOLUKE KOYA PEREIRA DA SILVA			Turma 9º ANO	Horário MANHÃ	COD. ALUNO 000649
					(=) Valor Cobrado

CAETANO

MEB

___/___/2013
 data do recebimento



351

Liceu "Gloriam Dei"

RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 – CENTRO

Município de Leme – Estado De São Paulo

TEL/FAX (19)3571-4022 – 3554- 5388

CEP 13610-200

e-mail: liceu@linkway.com.br

Local de Pagamento Liceu Gloriam Dei		Nosso Número			Vencimento 30/08/2013
Uso da Escola ORIGEM-LEME	Tipo de cob. CARTEITA	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Total do Ano Valor do Documento 635,57
Data do Documento 31/07/2013	Nº do Documento	Parcela 08/12	Espécie Boleto	Data Processamento 31/07/2013	(-) Desconto/Abatimento
Instruções ATÉ DIA 30/08/2013 DESCONTO DE R\$ 263,57 APÓS DIA 30/08 MULTA DE 2% + 0,03 JUROS DE MORA P/ DIA DE ATRASO					(+) Mora/Multa
Sacado. FOLUKE KOYA PEREIRA DA SILVA			Turma 9º ANO	Horário MANHÃ	COD. ALUNO 000649
					(-) Valor Cobrado

CD: 0012

___/___/2013
data do recebimento



Liceu "Gloriam Dei"

RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 – CENTRO
 Município de Leme – Estado De São Paulo
 TEL/FAX (19)3571-4022 – 3554- 5388
 CEP 13610-200

e-mail: liceu@linkway.com.br

Local de Pagamento Liceu Gloriam Dei		Nosso Número			Vencimento 30/09/2013
Uso da Escola ORIGEM-LEME	Tipo de cob. CARTEITA	Espécie RS	Quantidade	Valor	Total do Ano
Valor do Documento 635,57					
Data do Documento 28/08/2013	Nº do Documento	Parcela 09/12	Espécie Boleto	Data Processamento 28/08/2013	(-) Desconto/Abatimento
Instruções ATÉ DIA 30/09/2013 DESCONTO DE R\$ 263.57 APÓS DIA 30/09 MULTA DE 2% + 0,03 JUROS DE MORA P/ DIA DE ATRASO					(+) Mora/Multa
Sacado. FOLUKE KOYA PEREIRA DA SILVA		Turma 9º ANO	Horário MANHÃ	COD. ALUNO 000649	(=) Valor Cobrado

___/___/2013
 data do recebimento

CADENIO



Liceu "Gloriam Dei"

RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 – CENTRO
Município de Leme – Estado De São Paulo
TEL/FAX (19)3571-4022 – 3554- 5388

CEP 13610-200

e-mail: liceu@linkway.com.br

Local de Pagamento Liceu Gloriam Dei		Nosso Número			Vencimento 30/10/2013
Uso da Escola ORIGEM-LEME	Tipo de cob. CARTEITA	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Total do Ano
					Valor do Documento 635,57
Data do Documento 30/09/2013	Nº do Documento	Parcela 10/12	Espécie Boleto	Data Processamento 30/09/2013	(-) Desconto/Abatimento
Instruções ATÉ DIA 30/10/2013 DESCONTO DE R\$ 263,57 APÓS DIA 30/10 MULTA DE 2% + 0,03 JUROS DE MORA P/ DIA DE ATRASO					(+) Mora/Multa
Sacado: FOLUKE KOYA PEREIRA DA SILVA		Turma 9º ANO	Horário MANHÃ	COD. ALUNO 000649	(=) Valor Cobrado

CAETANI

___/___/2013
data do recebimento



35
ano

Liceu "Gloriam Dei"

RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 – CENTRO
Município de Leme – Estado De São Paulo
TEL/FAX (19)3571-4022 – 3554- 5388

CEP 13610-200

e-mail: liceu@linkway.com.br

Local de Pagamento Liceu Gloriam Dei		Nosso Número			Vencimento 30/11/2013	
Uso da Escola ORIGEM-LEME	Tipo de cob. CARTEITA	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Total do Ano	Valor do Documento 635,57
Data do Documento 04/11/2013	Nº do Documento	Parcela 11/12	Espécie Boleto	Data Processamento 04/11/2013		(-) Desconto/Abatimento
Instruções ATÉ DIA 30/11/2013 DESCONTO DE R\$ 263.57 APOS DIA 30/11 MULTA DE 2% + 0,03 JUROS DE MORA P/ DIA DE ATRASO						(+) Mora/Multa
Sacado FOLUKE KOYA PEREIRA DA SILVA			Turma 9º ANO	Horário MANHÃ	COD ALUNO 000649	(=) Valor Cobrado

___ / ___ /2.013
data do recebimento

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 2,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL	
1		10/2/2014	635,57	807,07	0,00	322,83	16,14	1.146,04	
2		10/3/2014	635,57	801,94	0,00	312,76	16,04	1.130,74	
3		10/4/2014	635,57	795,41	0,00	302,26	15,91	1.113,58	
4		10/5/2013	635,57	835,15	0,00	409,22	16,70	1.261,07	
5		10/6/2013	635,57	832,24	0,00	399,48	16,64	1.248,36	
6		10/7/2013	635,57	829,92	0,00	390,06	16,60	1.236,58	
7		10/8/2013	635,57	831,00	0,00	382,26	16,62	1.229,88	
8		10/9/2013	635,57	829,67	0,00	373,35	16,59	1.219,61	
9		10/10/2013	635,57	827,43	0,00	364,07	16,55	1.208,05	
10		10/11/2013	635,57	822,42	0,00	353,64	16,45	1.192,51	
Sub-Total								R\$ 11.986,43	
TOTAL GERAL								R\$ 11.986,43	

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.051002 00009.920182 7 72030000007521

Beneficiário	Agência/Cod. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	0766-8 / 950001-4	22/06/2017	27/06/2017
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ	
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador	Nosso Numero	Numero Documento	Valor do documento
LICEU GLORIAM DEI LTDA	20150510000009920	9920	75,21

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**

Nome do Autor: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**

Nome do Réu: **CARLA ANTONIA ISAC**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.051002 00009.920182 7 72030000007521

Beneficiário	Agência/Cod. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	0766-8 / 950001-4	22/06/2017	27/06/2017
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ	
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador	Nosso Numero	Numero Documento	Valor do documento
LICEU GLORIAM DEI LTDA	20150510000009920	9920	75,21

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**

Nome do Autor: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**

Nome do Réu: **CARLA ANTONIA ISAC**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.051002 00009.920182 7 72030000007521

Beneficiário	Agência/Cod. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	0766-8 / 950001-4	22/06/2017	27/06/2017
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ	
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador	Nosso Numero	Numero Documento	Valor do documento
LICEU GLORIAM DEI LTDA	20150510000009920	9920	75,21

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**

Nome do Autor: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**

Nome do Réu: **CARLA ANTONIA ISAC**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

SIC000442300 270617 006 011775,21 0401

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2017 às 16:45, sob o número 10026251620178260318. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código ChBun9M7.

 170590264698427-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 Taxa de Mandato (Procuração ou Subestabelecimento) - 304-9	
			15 - Nome / Razão Social LICEU GLORIAM DEI LTDA	03 - Data de Vencimento 01/07/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 18,74	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço Rua Rafael Barros, 1420 - Centro Leme SP	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 48.635.577/0001-04	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe 170590264698427-0001 Emissão: 01/06/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Leme, Cód. Foro: 318, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: LICEU GLORIAM DEI LTDA, Réu: CARLA ANTONIA ISAC	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 18,74		

85890000000-0 18740185111-9 70590264698-8 42720170701-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>	
	<h2 style="text-align: center;">Documento Principal</h2>				
01 - Nome / Razão Social LICEU GLORIAM DEI LTDA			07 - Data de Vencimento 01/07/2017		
02 - Endereço Rua Rafael Barros, 1420 - Centro			08 - Valor Total R\$ 18,74		
03 - CNPJ Base / CPF 48.635.577	04 - Telefone (17)3226-1782	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h1 style="text-align: center;">170590264698427</h1>		
06 - Observações Comarca/Foro: Leme, Cód. Foro: 318, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: LICEU GLORIAM DEI LTDA, Réu: CARLA ANTONIA ISAC			Emissão: 01/06/2017		

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

SIC008442300 270617 006 0116.....18,74 0501

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/06/2017 às 16:45, sob o número 10026251620178260318. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/ogabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código ChBun9M7.

 170590264698381-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 Petição inicial - 230-6		
			15 - Nome / Razão Social LICEU GLORIAM DEI LTDA		03 - Data de Vencimento 01/07/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 125,35	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço Rua Rafael Barros, 1420 - Centro Leme SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 48.635.577/0001-04	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios
18 - Nº do Documento Detalhe 170590264698381-0001 Emissão: 01/06/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Leme, Cód. Foro: 318, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: LICEU GLORIAM DEI LTDA, Réu: CARLA ANTONIA ISAC		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 125,35		

85800000001-1 25350185111-2 70590264698-8 38120170701-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1>DARE-SP</h1>	
					<h2>Documento Principal</h2>
01 - Nome / Razão Social LICEU GLORIAM DEI LTDA			07 - Data de Vencimento 01/07/2017		
02 - Endereço Rua Rafael Barros, 1420 - Centro			08 - Valor Total R\$ 125,35		
03 - CNPJ Base / CPF 48.635.577	04 - Telefone (17)3226-1782	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590264698381		
06 - Observações Comarca/Foro: Leme, Cód. Foro: 318, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: LICEU GLORIAM DEI LTDA, Réu: CARLA ANTONIA ISAC			Emissão: 01/06/2017		

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

SIC008442300 270617 006 0115.....125,35 0501



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que diligenciando os autos, especificamente na inicial e documentos que acompanham, constatei o seguinte:

- Requerimento de gratuidade **COM** declaração de pobreza.
- Requerimento de gratuidade **SEM** declaração de pobreza.
- Gratuidade com provisão.
- **Taxa Judiciária devidamente recolhida.**
- Taxa Judiciária recolhida a menor (Valor a recolher R\$_____).
- Falta de recolhimento da taxa judiciária.
- Requerimento de diferimento da taxa judiciária a **FINAL**.
- Isenção do recolhimento da taxa judiciária.
- **Guia de diligência do Oficial de Justiça recolhida. Guia 9920 - R\$ 75,21**
- Cópias reprográficas pagas. Cod. **201-0** - R\$
- Serviço de impressão: INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD **Cod. 434-1**- R\$
- Carta recolhimento de postagem. **Cod. 120-1**- R\$
- Falta de recolhimento de diligência do Oficial de Justiça.
- Diferença a recolher de diligência do Oficial de Justiça.
- **Mandato Judicial Pág. 07**
- **Recolhimento - Código 304-9 -Mandato Judicial**
- Falta de recolhimento (C.P.A)- Mandato Judicial.

Nada Mais. Leme, 03 de julho de 2017. Eu, ____, Ricardo Dos Santos Rodrigues,
Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - MANDADO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**
 Pessoa(s) a ser(em) científica(s): **Carla Antonia Isac, Rua Luiz Imposseto, 446, Parque Residencial Itamaraty - CEP 13617-510, Leme-SP, CPF 262.552.418-90, RG 26.587.165-7, Brasileiro**
Liceu Gloriam Dei Ltda, Rua Rafael de Barros, 1420, Centro - CEP 13610-200, Leme-SP, CNPJ 48.635.577/0001-04

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha**

Vistos.

AO CEJUSC.

Após, cite-se o(a) executado(a), com antecedência mínima de 20 dias, consignando que, se por algum motivo não for obtida a conciliação, fluirá a partir da data da audiência: a) o prazo de 03 dias para efetuar o pagamento da dívida. Fixam-se os honorários advocatícios em 10% do valor do débito exequendo; na hipótese de integral pagamento da dívida no prazo acima assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade; b) o prazo de 15 dias para o oferecimento de embargos contados a partir da juntada do mandado aos autos. Na hipótese de não haver pagamento (alínea “a” supra), será expedido, de imediato, mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido por oficial de justiça, intimando-se o executado, na mesma oportunidade

No próprio ato de citação, dê-se ciência ao executado que o prazo de 03 dias para efetuar o pagamento da dívida, fluirá da data da audiência ou da última sessão, quando quaisquer das partes não comparecer ou, comparecendo, não houver composição. O mesmo prazo para pagamento fluirá do protocolo do(s) respectivo(s) pedido(s) de cancelamento da audiência apresentado(s) pelo(s) executado(s), se ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Se ambas as partes externarem desinteresse na composição consensual, na forma do art. 334, §5º, do Código de Processo Civil, cancele-se a audiência, adotadas as providências necessárias. Decorrido in albis o prazo para embargar, renove-se a conclusão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Expeça-se certidão nos termos do art. 828, *caput*, do CPC, comunicando-se nos autos as averbações.

Proceda a Serventia a inclusão do nome do executado junto ao cadastro, por meio do sistema SERAJUD, referente a execução, mediante o recolhimento da taxa. (FEDTJ-cod. 434-1).

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Leme, 03 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 770, .
 CEP 13610-901, Leme - SP



ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia **04/10/2017 às 09:15h** no **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania** da Comarca de Leme, Rua Antonio Mourão, 549 - Centro. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação. Nada Mais. Leme, 05 de julho de 2017. Eu, Márcio Sidney de Oliveira Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário, matr. 809.913-7, assino digitalmente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**
 Valor da Causa: **R\$ 11.986,43**
 Nº do Mandado: **318.2017/008181-2**

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA, nos termos do mandado que segue:

Mandado expedido em relação a:

Carla Antonia Isac

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Luiz Imposseto, 446, Parque Residencial Itamaraty - CEP 13617-510, Leme-SP

Data da audiência:

Dia 04/10/2017 às 09:15 horas, a realizar-se no **CEJUSC** - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Leme, situado à **Rua Antonio Mourão, 549, Centro – Leme/SP**.

DILIGÊNCIA: Guia nº 9920**- R\$ 75,21**

Nome da Juíza Substituta: Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha

ADVERTÊNCIAS: **1-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **2-** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Leme, 11 de julho de 2017. Cecilia Isabel Perusse, Escrivão Judicial II. Digitado por Márcio Rogério Marinho da Cruz, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 361.339.

31820170081812

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver encaminhado o mandado de p. 38/39, com folha de rosto, para cumprimento à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados local. Nada Mais. Leme, 11 de julho de 2017. Eu, ____, Marcio Rogério Marinho Da Cruz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0121/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 04/10/2017 às 09:15h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Leme, Rua Antonio Mourão, 549 - Centro. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação."

Do que dou fé.
Leme, 11 de julho de 2017.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0121/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.AO CEJUSC.Após, cite-se o(a) executado(a), com antecedência mínima de 20 dias, consignando que, se por algum motivo não for obtida a conciliação, fluirá a partir da data da audiência: a) o prazo de 03 dias para efetuar o pagamento da dívida. Fixam-se os honorários advocatícios em 10% do valor do débito exequendo; na hipótese de integral pagamento da dívida no prazo acima assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade; b) o prazo de 15 dias para o oferecimento de embargos contados a partir da juntada do mandado aos autos. Na hipótese de não haver pagamento (alínea "a" supra), será expedido, de imediato, mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido por oficial de justiça, intimando-se o executado, na mesma oportunidade No próprio ato de citação, dê-se ciência ao executado que o prazo de 03 dias para efetuar o pagamento da dívida, fluirá da data da audiência ou da última sessão, quando quaisquer das partes não comparecer ou, comparecendo, não houver composição. O mesmo prazo para pagamento fluirá do protocolo do(s) respectivo(s) pedido(s) de cancelamento da audiência apresentado(s) pelo(s) executado(s), se ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Se ambas as partes externarem desinteresse na composição consensual, na forma do art. 334, §5º, do Código de Processo Civil, cancele-se a audiência, adotadas as providências necessárias. Decorrido in albis o prazo para embargar, renove-se a conclusão. Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Expeça-se certidão nos termos do art. 828, caput, do CPC, comunicando-se nos autos as averbações. Proceda a Serventia a inclusão do nome do executado junto ao cadastro, por meio do sistema SERAJUD, referente a execução, mediante o recolhimento da taxa. (FEDTJ-cod. 434-1).Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se."

Do que dou fé.
Leme, 11 de julho de 2017.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2017, foi disponibilizado na página 1262-1276 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 04/10/2017 às 09:15h no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Leme, Rua Antonio Mourão, 549 - Centro. Certifico, ainda, que as partes devem comparecer munidas de documentos de identificação."

Leme, 12 de julho de 2017.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2017, foi disponibilizado na página 1262-1276 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistos.AO CEJUSC.Após, cite-se o(a) executado(a), com antecedência mínima de 20 dias, consignando que, se por algum motivo não for obtida a conciliação, fluirá a partir da data da audiência: a) o prazo de 03 dias para efetuar o pagamento da dívida. Fixam-se os honorários advocatícios em 10% do valor do débito exequendo; na hipótese de integral pagamento da dívida no prazo acima assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade; b) o prazo de 15 dias para o oferecimento de embargos contados a partir da juntada do mandado aos autos. Na hipótese de não haver pagamento (alínea "a" supra), será expedido, de imediato, mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido por oficial de justiça, intimando-se o executado, na mesma oportunidade No próprio ato de citação, dê-se ciência ao executado que o prazo de 03 dias para efetuar o pagamento da dívida, fluirá da data da audiência ou da última sessão, quando quaisquer das partes não comparecer ou, comparecendo, não houver composição. O mesmo prazo para pagamento fluirá do protocolo do(s) respectivo(s) pedido(s) de cancelamento da audiência apresentado(s) pelo(s) executado(s), se ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, inciso I, do Código de Processo Civil. Se ambas as partes externarem desinteresse na composição consensual, na forma do art. 334, §5º, do Código de Processo Civil, cancele-se a audiência, adotadas as providências necessárias. Decorrido in albis o prazo para embargar, renove-se a conclusão. Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Expeça-se certidão nos termos do art. 828, caput, do CPC, comunicando-se nos autos as averbações. Proceda a Serventia a inclusão do nome do executado junto ao cadastro, por meio do sistema SERAJUD, referente a execução, mediante o recolhimento da taxa. (FEDTJ-cod. 434-1).Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se."

Leme, 12 de julho de 2017.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
 RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**
 Valor da Causa: **R\$ 11.986,43**
 Nº do Mandado: **318.2017/008181-2**

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA, nos termos do mandado que segue:

Mandado expedido em relação a:
 Carla Antonia Isac

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Rua Luiz Imposseto, 446, Parque Residencial Itamaraty - CEP 13617-510, Leme-SP

Data da audiência:
Dia 04/10/2017 às 09:15 horas, a realizar-se no **CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Leme**, situado à **Rua Antonio Mourão, 549, Centro – Leme/SP**.

DILIGÊNCIA: Guia nº 9920 - R\$ 75,21

Nome da Juíza Substituta: Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha

ADVERTÊNCIAS: 1- O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha fka5es. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Leme, 11 de julho de 2017. Cecilia Isabel Perusse, Escrivão Judicial II. Digitado por Márcio Rogério Marinho da Cruz, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 361.339.



x *[Handwritten signature]*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO ROGERIO MARINHO DA CRUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e o código 1CE9EE7. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVETE APARECIDA FERREIRA CERIDORIO, liberado nos autos em 25/07/2017 às 16:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código n2nTyCaO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Everaldo De Carli Arnosti (24800)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 318.2017/008181-2 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, CITEI e INTIMEI do inteiro teor do mandado CARLA ANTONIA ISAC que ficou ciente de tudo, aceitou contrafé que lhe ofereci e exarou sua nota no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 17 de julho de 2017.

Número de Cotas: 01 diligência R\$ 75,21 (Guia nº 9920).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:

19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CECILIA ISABEL PERUSSE, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª. Vara Cível da Comarca de Leme, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente LICEU GLORIAM DEI LTDA, CNPJ 48.635.577/0001-04, com sede na Rua Rafael de Barros n° 1420, Centro – Leme/SP, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 30/06/2017 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o n° 1002625-16.2017.8.26.0318, à 2ª Vara Cível da Comarca de Leme, em que são partes: LICEU GLORIAM DEI LTDA, CNPJ 48.635.577/0001-04 - exequente(s), e Carla Antonia Isac, CPF 262.552.418-90 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 11.986,43(onze mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e tres centavos).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Leme, 11 de agosto de 2017.

Digitado por Márcio Rogério Marinho da Cruz, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 361.339

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para:

A CERTIDÃO já foi expedida e encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br. Caberá ao advogado da parte interessada providenciar o encaminhamento.

Nada Mais. Leme, 14 de agosto de 2017. Eu, ____, Marcio Rogério Marinho Da Cruz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0145/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para:A CERTIDÃO já foi expedida e encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br.. Caberá ao advogado da parte interessada providenciar o encaminhamento."

Do que dou fé.
Leme, 30 de agosto de 2017.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2017, foi disponibilizado na página 1438-1459 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para:A CERTIDÃO já foi expedida e encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br.. Caberá ao advogado da parte interessada providenciar o encaminhamento."

Leme, 31 de agosto de 2017.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL

 Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
 19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
TERMO DE AUDIÊNCIA INFRUTÍFERA

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**, CNPJ 48.635.577/0001-04
 Executado: **CARLA ANTONIA ISAC**, CPF 262.552.418-90
 Data da audiência: **04/10/2017 às 09:15h**

Neste CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE LEME/SP - CEJUSC, atuando como conciliador Márcio Sidney de Oliveira Rodrigues, foi aberta a sessão de conciliação. Com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceram a exequente **LICEU GLORIAM DEI LTDA**, CNPJ 48.635.577/0001-04, representada por **JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ**, acompanhado de seu advogado **ALESSANDRO LUIZ GOMES**; a executada **CARLA ANTONIA ISAC**, CPF 262.552.418-90, desacompanhada de advogado. A EXECUTADA ABRE MÃO DA PRESENÇA DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO PARA ESTE ATO. Iniciada a sessão pelo conciliador judicial, a proposta de conciliação restou infrutífera. A seguir, pelo conciliador foi determinado o retorno dos autos à vara de origem. Por fim, assinam o presente termo, recebendo cópia do mesmo. NADA MAIS. Eu, _____, Márcio Sidney de Oliveira Rodrigues, digitei.

Conciliador:

Repres. Exequente:

Adv. Exequente:

Executada:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone: 19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA INFRUTÍFERA

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA, CNPJ 48.635.577/0001-04**
 Executado: **CARLA ANTONIA ISAC, CPF 262.552.418-90**
 Data da audiência: **04/10/2017 às 09:15h**

Neste CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE LEME/SP - CEJUSC, atuando como conciliador Márcio Sidney de Oliveira Rodrigues, foi aberta a sessão de conciliação. Com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceram a exequente **LICEU GLORIAM DEI LTDA**, CNPJ 48.635.577/0001-04, representada por **JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ**, acompanhado de seu advogado **ALESSANDRO LUIZ GOMES**; a executada **CARLA ANTONIA ISAC**, CPF 262.552.418-90, desacompanhada de advogado. A EXECUTADA ABRE MÃO DA PRESENÇA DE ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO PARA ESTE ATO. Iniciada a sessão pelo conciliador judicial, a proposta de conciliação restou infrutífera. A seguir, pelo conciliador foi determinado o retorno dos autos à vara de origem. Por fim, assinam o presente termo, recebendo cópia do mesmo. NADA MAIS. Eu, *[assinatura]*, Márcio Sidney de Oliveira Rodrigues, digitei.

Conciliador:

Repres. Exequente:

Adv. Exequente:

Executada:

[Assinaturas manuscritas em azul]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo e não foi efetuado o pagamento e nem apresentado embargos. Nada Mais. Leme, 10 de novembro de 2017.
 Eu, ____, Jaime Lobo Xavier Soares, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Requeira tendo em vista que decorreu o prazo e não foi noticiado o pagamento bem como não apresentou embargos.

Nada Mais. Leme, 10 de novembro de 2017. Eu, ____, Jaime Lobo Xavier Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0298/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Requeira tendo em vista que decorreu o prazo e não foi noticiado o pagamento bem como não apresentou embargos."

Do que dou fé.
Leme, 13 de novembro de 2017.

Jaime Lobo Xavier Soares

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0298/2017, foi disponibilizado na página 1408/1410 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Requeira tendo em vista que decorreu o prazo e não foi noticiado o pagamento bem como não apresentou embargos."

Leme, 14 de novembro de 2017.

Jaime Lobo Xavier Soares
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

Processo nº *1002625-16.2017-8.26.0318*

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, todos qualificados, por intermédio de seus procuradores e advogados vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls...., **DIZER E REQUERER** o que segue:

Tendo em vista que a Executada não efetuou o pagamento e nem indicou bens passíveis de penhora, é a presente para requerer prosseguimento, sendo realizada pesquisa e bloqueio por meio do BACENJUD, dos valores executados.

VALOR ATUALIZADO: R\$ 12.841,02 (doze mil, oitocentos e quarenta e um reais e dois centavos), conforme planilha em anexo.

Oportunamente requer a juntada das custas do BACENJUD, devidamente recolhida, em anexo;

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 17 de novembro de 2017.

ALESSANDRO LUIZ GOMES

OAB/SP Nº 307.201

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		30/6/2017	11.986,43	12.009,07	0,00	600,45	0,00	12.609,52
				Sub-Total				R\$ 12.609,52
				* custa judicial - 14/11/2017 - - R\$ 231,50 (+)				R\$ 231,50
				Sub-Total				R\$ 231,50
				TOTAL GERAL				R\$ 12.841,02



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017111415180901
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48635577000104
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME/SP	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, 1240	434-1		
Histórico	Valor		
solicitação de penhora online por meio do BACENJUD			12,20
Total			12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 122051174003 143414863550 770001049017



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017111415180901
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48635577000104
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME/SP	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, 1240	434-1		
Histórico	Valor		
solicitação de penhora online por meio do BACENJUD			12,20
Total			12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 122051174003 143414863550 770001049017



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017111415180901
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48635577000104
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME/SP	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, 1240	434-1		
Histórico	Valor		
solicitação de penhora online por meio do BACENJUD			12,20
Total			12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 122051174003 143414863550 770001049017



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/11/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.26.52
5598005598

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALESSANDRO LUIZ GOMES

AGENCIA: 5598-0 CONTA: 5.361-9

```

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86880000000-5 12205117400-3
                  14341486355-0 77000104901-7
Data do pagamento 17/11/2017
Valor Total 12,20
=====

```

DOCUMENTO: 111701

AUTENTICACAO SISBB:

C.C51.E7B.A00.C80.6E7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
 RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital **1002625-16.2017.8.26.0318**
 nº:
 Classe – **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Assunto:
 Exeçúente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Evangelista de Moura**

Vistos.

P. 59: Com fundamento no art. 854, *caput*, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s), por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (Bacenjud), até o valor indicado na execução de R\$ 12.841,02. **Da diligência não se dará prévia ciência ao(s) executados(s).**

Frutífera integral ou parcialmente a diligência, independentemente de requerimento das partes, nas 24 horas subsequentes, libere-se eventual indisponibilidade excessiva, determinação a ser cumprida pela instituição financeira em igual prazo. Em havendo dúvida quanto às contas ou valores a liberar, abra-se consulta nos autos e conclusos.

Tornados indisponíveis ativos financeiros do(s) executado(s), intime-o(s), por intermédio do(s) respectivo(s) advogado(s) ou, não o(s) tendo, pessoalmente, por via eletrônica ou carta enviada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para apresentação, querendo, de manifestação, em 5 dias, nos termos do art. 854, §3º, I e II, do CPC.

Se ofertada manifestação, vista à parte contrária e conclusos; não ofertada ou rejeitada, converte-se a indisponibilidade em penhora, independentemente da lavratura de termo, determinando-se à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 horas, transfira o montante bloqueado para conta vinculada ao Juízo.

Acaso inexitosa a indisponibilidade de ativos financeiros ou se bloqueados valores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

irrisórios, sequer suficientes para satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão ser liberados incontinenti, intimando-se na sequência a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias.

Int.

Leme, 04 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RSCAPIM segunda-feira, 11/12/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio		
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do Protocolo:	20170006742781	
Data/Horário de protocolamento:	11/12/2017 11h06	
Número do Processo:	1002625-16.2017.8.26.0318	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	13062 - 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LEME	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabio Evangelista de Moura (Protocolizado por Roseli Scapim)	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	48.635.577/0001-04	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LICEU GLORIAM DEI LTDA	
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
262.552.418-90 : CARLA ANTONIA ISAC	12.841,02	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RSCAPIM quarta-feira, 13/12/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170006742781
Número do Processo:	1002625-16.2017.8.26.0318
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13062 - 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LEME
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabio Evangelista de Moura (Protocolizado por Roseli Scapim)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	48.635.577/0001-04
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LICEU GLORIAM DEI LTDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	262.552.418-90 - CARLA ANTONIA ISAC					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2017 11:06	Bloq. Valor	Fabio Evangelista de Moura	12.841,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/12/2017 19:40
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/12/2017 11:06	Bloq. Valor	Fabio Evangelista de Moura	12.841,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/12/2017 03:50
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="Usar IF e agência padr"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	LICEU GLORIAM DEI LTDA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	48.635.577/0001-04	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>	
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. Despacho de p. 63-64, realizei a penhora on line, através do sistema BACENJUD, que resultou negativo à falta de saldo positivo (p.66-67)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao exequente para:

(x) Manifestar-se, no prazo de 05 dias, em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista a penhora on line, realizada em contas da executada, através do sistema BACENJUD, que resultou negativa à falta de saldo positivo(p. 66-67)

Nada Mais. Leme, 13 de dezembro de 2017. Eu, ____, Roseli Scapim, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0352/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.P. 59: Com fundamento no art. 854, caput, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s), por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (Bacenjud), até o valor indicado na execução de R\$ 12.841,02. Da diligência não se dará prévia ciência ao(s) executados(s).Frutífera integral ou parcialmente a diligência, independentemente de requerimento das partes, nas 24 horas subsequentes, libere-se eventual indisponibilidade excessiva, determinação a ser cumprida pela instituição financeira em igual prazo. Em havendo dúvida quanto às contas ou valores a liberar, abra-se consulta nos autos e conclusos.Tornados indisponíveis ativos financeiros do(s) executado(s), intime-o(s), por intermédio do(s) respectivo(s) advogado(s) ou, não o(s) tendo, pessoalmente, por via eletrônica ou carta enviada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para apresentação, querendo, de manifestação, em 5 dias, nos termos do art. 854, §3º, I e II, do CPC.Se ofertada manifestação, vista à parte contrária e conclusos; não ofertada ou rejeitada, converte-se a indisponibilidade em penhora, independentemente da lavratura de termo, determinando-se à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 horas, transfira o montante bloqueado para conta vinculada ao Juízo.Acaso inexitosa a indisponibilidade de ativos financeiros ou se bloqueados valores irrisórios, sequer suficientes para satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão ser liberados incontinenti, intimando-se na sequência a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias. Int."

Do que dou fé.
Leme, 13 de dezembro de 2017.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0352/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao exequente para:(x) Manifestar-se, no prazo de 05 dias, em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista a penhora on line, realizada em contas da executada, através do sistema BACENJUD, que resultou negativa à falta de saldo positivo(p. 66-67)"

Do que dou fé.
Leme, 13 de dezembro de 2017.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0352/2017, foi disponibilizado na página 1913-1922 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistos.P. 59: Com fundamento no art. 854, caput, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s), por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (Bacenjud), até o valor indicado na execução de R\$ 12.841,02. Da diligência não se dará prévia ciência ao(s) executados(s).Frutífera integral ou parcialmente a diligência, independentemente de requerimento das partes, nas 24 horas subsequentes, libere-se eventual indisponibilidade excessiva, determinação a ser cumprida pela instituição financeira em igual prazo. Em havendo dúvida quanto às contas ou valores a liberar, abra-se consulta nos autos e conclusos.Tornados indisponíveis ativos financeiros do(s) executado(s), intime-o(s), por intermédio do(s) respectivo(s) advogado(s) ou, não o(s) tendo, pessoalmente, por via eletrônica ou carta enviada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para apresentação, querendo, de manifestação, em 5 dias, nos termos do art. 854, §3º, I e II, do CPC.Se ofertada manifestação, vista à parte contrária e conclusos; não ofertada ou rejeitada, converte-se a indisponibilidade em penhora, independentemente da lavratura de termo, determinando-se à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 horas, transfira o montante bloqueado para conta vinculada ao Juízo.Acaso inexitosa a indisponibilidade de ativos financeiros ou se bloqueados valores irrisórios, sequer suficientes para satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão ser liberados incontinenti, intimando-se na sequência a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias. Int."

Leme, 14 de dezembro de 2017.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0352/2017, foi disponibilizado na página 1913-1922 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao exequente para:(x) Manifestar-se, no prazo de 05 dias, em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista a penhora on line, realizada em contas da executada, através do sistema BACENJUD, que resultou negativa à falta de saldo positivo(p. 66-67)"

Leme, 14 de dezembro de 2017.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

Processo nº *1002625-16.2017-8.26.0318*

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, todos qualificados, por intermédio de seus procuradores e advogados vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls...., **DIZER E REQUERER** o que segue:

Tendo em vista que a penhora online realizada por meio do BACENJUD conforme fls. 66/67 foi infrutífera e considerando que a Executada não efetuou o pagamento e nem indicou bens passíveis de penhora, é a presente para requerer prosseguimento, sendo realizada pesquisa e bloqueio por meio do RENAJUD, dos valores executados.

VALOR ATUALIZADO: R\$ 14.461,79 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), conforme planilha em anexo.

Oportunamente requer a juntada das custas do RENAJUD, devidamente recolhida, em anexo;

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 15 de janeiro de 2018.

ALESSANDRO LUIZ GOMES
OAB/SP Nº 307.201

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2018

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	ultima atualização	14/11/2017	12.609,52	12.665,06	0,00	253,30	0,00	12.918,36
				Sub-Total				R\$ 12.918,36
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 1.291,84
				Sub-Total				R\$ 1.291,84
				despesa processual - 15/1/2017 - -	R\$ 246,50	(+)		R\$ 251,59
				Sub-Total				R\$ 251,59
				TOTAL GERAL				R\$ 14.461,79



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018011516142602
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48635577000104
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME/SP	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, 1240	434-1		
Histórico	Valor		
solicitação de penhora por meio do RENAJUD			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 150051174009 143414863550 770001046026



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018011516142602
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48635577000104
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME/SP	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, 1240	434-1		
Histórico	Valor		
solicitação de penhora por meio do RENAJUD			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 150051174009 143414863550 770001046026



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018011516142602
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48635577000104
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME/SP	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, 1240	434-1		
Histórico	Valor		
solicitação de penhora por meio do RENAJUD			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 150051174009 143414863550 770001046026



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/01/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.15.01
5598005598

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALESSANDRO LUIZ GOMES

AGENCIA: 5598-0 CONTA: 5.361-9

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86870000000-3 15005117400-9
14341486355-0 77000104602-6
Data do pagamento 15/01/2018
Valor Total 15,00
=====

DOCUMENTO: 011503
AUTENTICACAO SISBB:
C.7AF.C64.447.536.AA8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO LUIZ FRAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/01/2018 às 16:40, sob o número WLME18700008044. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código tmKfIEYG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Evangelista de Moura**

Vistos.

P. 73: Defiro o pedido da exequente de levantamento de veículo em nome da executada, valendo-se do sistema **RENAJUD**; se positiva a diligência, proceda-se ao bloqueio.

Custas recolhidas (p.75-76).

Após, vista ao exequente.

Int.

Leme, 31 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0017/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.P. 73: Defiro o pedido da exequente de levantamento de veículo em nome da executada, valendo-se do sistema RENAJUD; se positiva a diligência, proceda-se ao bloqueio. Custas recolhidas (p.75-76).Após, vista ao exequente.Int."

Do que dou fé.
Leme, 2 de fevereiro de 2018.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2018, foi disponibilizado na página 1429-1430 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistos.P. 73: Defiro o pedido da exequente de levantamento de veículo em nome da executada, valendo-se do sistema RENAJUD; se positiva a diligência, proceda-se ao bloqueio. Custas recolhidas (p.75-76).Após, vista ao exequente.Int."

Leme, 5 de fevereiro de 2018.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório
Escrevente Técnico Judiciário



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre SCAPIM
Veículos Automotores

TJSP

06/02/2018 • 11h 38' 41" • 09:49

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. Despacho de p. 77, realizei a pesquisa de veículos em nome da executada, através do sistema RENAJUD, cujo resultado foi negativo (p.80)

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao exequente para:

(x) Manifestar-se, no prazo de 05 dias, em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo da pesquisa de veículos em nome da executada através do sistema RENAJUD (p.80)

Nada Mais. Leme, 06 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Roseli Scapim, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0026/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao exequente para:(x) Manifestar-se, no prazo de 05 dias, em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo da pesquisa de veículos em nome da executada através do sistema RENAJUD (p.80)"

Do que dou fé.
Leme, 7 de fevereiro de 2018.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2018, foi disponibilizado na página 1364-1365 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/02/2018 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2457/2017 - Prorrogação
13/02/2018 - Carnaval - Prorrogação

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao exequente para:(x) Manifestar-se, no prazo de 05 dias, em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista o resultado negativo da pesquisa de veículos em nome da executada através do sistema RENAJUD (p.80)"

Leme, 8 de fevereiro de 2018.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

Processo nº *1002625-16.2017-8.26.0318*

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, todos qualificados, por intermédio de seus procuradores e advogados vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls...., **DIZER E REQUERER** o que segue:

Tento em vista que, o resultado da pesquisa através do sistema do RENAJUD foi infrutífera, Requer a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a localização de Bens em nome da Requerida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 14 de fevereiro de 2018.

ALESSANDRO LUIZ GOMES
OAB/SP Nº 307.201



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos ao autor para:

De que fica deferido o prazo de 30 dias de suspensão dos autos, conforme requerido às p. 84.

Leme, 21 de fevereiro de 2018. Eu, _____, Carla Eigenheer, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0050/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para:De que fica deferido o prazo de 30 dias de suspensão dos autos, conforme requerido às p. 84."

Do que dou fé.
Leme, 23 de fevereiro de 2018.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0050/2018, foi disponibilizado na página 1433-1436 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para:De que fica deferido o prazo de 30 dias de suspensão dos autos, conforme requerido às p. 84."

Leme, 26 de fevereiro de 2018.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Certifico e dou fé que em 11/04/2018 decorreu o prazo de 30 dias de sobrestamento dos autos.

Vistas dos autos ao autor para:

Manifestar-se, em 5 dias, requerendo o quê de Direito e tendo em vista certidão lançada aos autos de seguinte teor: " Certifico e dou fé que em 11/04/2018 decorreu o prazo de 30 dias de sobrestamento dos autos."

Leme, 19 de abril de 2018. Eu, _____, Carla Eigenheer, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0141/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para:Manifestar-se, em 5 dias, requerendo o quê de Direito e tendo em vista certidão lançada aos autos de seguinte teor: " Certifico e dou fé que em 11/04/2018 decorreu o prazo de 30 dias de sobrestamento dos autos.""

Do que dou fé.
Leme, 20 de abril de 2018.

Jaime Lobo Xavier Soares

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2018, foi disponibilizado na página 1322-1324 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para:Manifestar-se, em 5 dias, requerendo o quê de Direito e tendo em vista certidão lançada aos autos de seguinte teor: " Certifico e dou fé que em 11/04/2018 decorreu o prazo de 30 dias de sobrestamento dos autos.""

Leme, 23 de abril de 2018.

Jaime Lobo Xavier Soares
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

Processo nº *1002625-16.2017-8.26.0318*

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, todos qualificados, por intermédio de seus procuradores e advogados vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls...., **DIZER E REQUERER** o que segue:

Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão do processo e considerando que a Executada não efetuou o pagamento e nem indicou bens passíveis de penhora, é a presente para requerer prosseguimento do feito expedindo novo mandado de penhora e avaliação para o atual endereço da Executada, qual seja: Rua Luiz Impulcetto nº 446 Bairro Itamarati CEP 13.617-510, no Município de Leme, Estado de São Paulo, onde deverá ser procedida a Penhora e avaliação de qualquer bem que possa ser penhora nos termos da lei afim de satisfazer os valores executados.

Ainda requer a expedição de ofício direcionado ao SERASA, afim de incluir os nomes dos Executados no cadastros de inadimplentes, com fulcro no art. 782, § 3º do CPC.



VALOR ATUALIZADO: R\$ 15.030,47 (quinze mil e trinta reais e quarenta e sete centavos), conforme planilha em anexo.

Oportunamente requer a juntada das custas Oficial de Justiça, devidamente recolhida, em anexo;

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 27 de abril de 2018.

ALESSANDRO LUIZ GOMES
OAB/SP Nº 307.201



001-9

00190.00009 02844.654000 00000.661173 6 75120000007711

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 766-8 / 950001-4	Data Emissão 27/04/2018	Vencimento 02/05/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador LICEU GLORIAM DEI LTDA	Nosso Número 28446540000000661	Número Documento 661	Valor do documento 77,11

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
 Nome do Autor: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
 Nome do Réu: **CARLA ANTONIA ISAC**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1002625-16.2017.8.26.0318

Ano Processo: 2017

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.654000 00000.661173 6 75120000007711

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 766-8 / 950001-4	Data Emissão 27/04/2018	Vencimento 02/05/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador LICEU GLORIAM DEI LTDA	Nosso Número 28446540000000661	Número Documento 661	Valor do documento 77,11

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
 Nome do Autor: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
 Nome do Réu: **CARLA ANTONIA ISAC**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1002625-16.2017.8.26.0318

Ano Processo: 2017

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.654000 00000.661173 6 75120000007711

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 766-8 / 950001-4	Data Emissão 27/04/2018	Vencimento 02/05/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador LICEU GLORIAM DEI LTDA	Nosso Número 28446540000000661	Número Documento 661	Valor do documento 77,11

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
 Nome do Autor: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
 Nome do Réu: **CARLA ANTONIA ISAC**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1002625-16.2017.8.26.0318

Ano Processo: 2017

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.654000 00000.661173 6 75120000007711

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 02/05/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 766-8 / 950001-4
Data do Documento 27/04/2018	Nº do documento 661	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 27/04/2018	Nosso número 28446540000000661
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 77,11

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

77,11

Pagador

LICEU GLORIAM DEI LTDA CPF/CNPJ: 48.635.577/0001-04
 RUA RAFAEL DE BARROS 1420, CENTRO
 LEME -SP CEP:13610-200

Código de baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





Boletos, Convênios e outros

A33S271439610326013
27/04/2018 14:49:5427/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:49:54
701307013 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GOMES & FRAGA SOCIEDADE D
AGENCIA: 7013-0 CONTA: 8.510-3

BANCO DO BRASIL

0019000009028446540000000661173675120000007711
NR. DOCUMENTO 42.702
NOSSO NUMERO 28446540000000661
CONVENIO 02844654
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AG/COD. BENEFICIARIO 0766/00950001
DATA DE VENCIMENTO 02/05/2018
DATA DO PAGAMENTO 27/04/2018
VALOR DO DOCUMENTO 77,11
VALOR COBRADO 77,11

NR. AUTENTICACAO 5.462.37B.27C.8ED.ED7

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JA141613 EVANDRO LUIZ FRAGA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO LUIZ FRAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/04/2018 às 15:00, sob o número WLME18700174680. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código xVUQGkEC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Evangelista de Moura**

Vistos.

P. 91/92: Defiro.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço apontado pela exequente.

Ainda, promova a Serventia a inclusão do nome da executada no rol de inadimplentes, valendo- se do sistema **SERASAJUD**.

Para cumprimento da diligência perante o sistema acima mencionado, providencie a exequente o recolhimento dos valores referentes ao serviço de impressão de informações do sistema junto ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça- código 434-1.

Int.

Leme, 10 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0169/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.P. 91/92: Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço apontado pela exequente.Ainda, promova a Serventia a inclusão do nome da executada no rol de inadimplentes, valendo- se do sistema SERASAJUD.Para cumprimento da diligência perante o sistema acima mencionado, providencie a exequente o recolhimento dos valores referentes ao serviço de impressão de informações do sistema junto ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça- código 434-1.Int."

Do que dou fé.
Leme, 17 de maio de 2018.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0169/2018, foi disponibilizado na página 1181-1195 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistos.P. 91/92: Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço apontado pela exequente.Ainda, promova a Serventia a inclusão do nome da executada no rol de inadimplentes, valendo- se do sistema SERASAJUD.Para cumprimento da diligência perante o sistema acima mencionado, providencie a exequente o recolhimento dos valores referentes ao serviço de impressão de informações do sistema junto ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça- código 434-1.Int."

Leme, 18 de maio de 2018.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

Processo nº *1002625-16.2017-8.26.0318*

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, todos qualificados, por intermédio de seus procuradores e advogados vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 96, requer a juntada da guia de custa devidamente recolhida, para cumprimento da inclusão do nome da executada no cadastro de inadimplentes por meio do sistema online SERASAJUD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 18 de maio de 2018.

ALESSANDRO LUIZ GOMES
OAB/SP Nº 307.201



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018051814200207
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48635577000104
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME/SP	13610-200	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS	434-1		
Histórico	Valor		
solicitação da inclusão do nome da executada no cadastro de inadimplentes por meio do serajud.			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 150051174009 143414863550 770001042071



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018051814200207
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48635577000104
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME/SP	13610-200	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS	434-1		
Histórico	Valor		
solicitação da inclusão do nome da executada no cadastro de inadimplentes por meio do serajud.			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 150051174009 143414863550 770001042071



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018051814200207
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48635577000104
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME/SP	13610-200	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS	434-1		
Histórico	Valor		
solicitação da inclusão do nome da executada no cadastro de inadimplentes por meio do serajud.			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 150051174009 143414863550 770001042071





Boletos, Convênios e outros

A33S241524547905042
24/05/2018 15:51:00

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/05/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.50.58
7013007013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOMES & FRAGA SOCIEDADE D
 AGENCIA: 7013-0 CONTA: 8.510-3
 EFETUADO POR: EVANDRO L FRAGA
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86820000000-4 15005117400-9
 14341486355-0 77000104207-1
 Data do pagamento 24/05/2018
 Valor Total 15,00
 =====
 DOCUMENTO: 052403
 AUTENTICACAO SISBB:
 A.988.769.6A9.917.3C2

Transação efetuada com sucesso por: JA141613 EVANDRO LUIZ FRAGA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **318.2018/007620-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Leme, Dr(a). Fábio Evangelista de Moura, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado **CARLA ANTONIA ISAC**, CPF 262.552.418-90, RG 26.587.165-7. Com endereço à Rua Luiz Imposseto, 446, Parque Residencial Itamaraty, CEP 13617-510, Leme - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução no **valor de R\$ 15.030,47**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Leme, 15 de junho de 2018. Eu, Ricardo dos Santos Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula 367.760, digitei. Eu, Cecília Isabel Perusse, Escrivã Judicial II, matrícula 308.122, conferi e assinei digitalmente.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Guia de Diligência nº 661 – R\$ 77,11

Advogado: Dr(a). Alessandro Luiz Gomes
 Endereço: AVENIDA BRASILUSA, 786, PARQUE ESTORIL - CEP 15085-020, São José do Rio Preto-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

31820180076200



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial -Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Leme, 15 de junho de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, INCLUIR o nome do(a)(s) Executado(a)(s): **CARLA ANTONIA ISAC**, Brasileiro, RG 26.587.165-7, CPF 262.552.418-90. Com endereço à Rua Luiz Imposseto, 446, Parque Residencial Itamaraty, CEP 13617-510, Leme - SP, no banco de dados desse órgão, o débito no valor de **R\$ 15.030,47**, referente à **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**, processo nº **1002625-16.2017.8.26.0318**, proposta pelo(a)(s) Exequente(s): **LICEU GLORIAM DEI LTDA**, CNPJ 48.635.577/0001-04. Com endereço à Rua Rafael de Barros, 1420, Centro, CEP 13610-200, Leme - SP.

Valho-me do ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Cecília Isabel Perusse, Escrivã Judicial II, matrícula 308.122, conferi e assinei digitalmente, por ordem do Exmo.Sr. Dr. Juiz de Direito, nos termos do artigo 85 “caput”, das NSCGJ/SP.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Senhor(a) Diretor(a)
SERASA - Centralização de Serviços Bancários
 Rua Sacramento, 126, 10º andar
 CEP: 13010-210 - Campinas - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, haver encaminhado o(s) mandados(a) para cumprimento à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados local.

Certifico ainda haver encaminhado o ofício retro ao destinatário.

Nada Mais. Leme, 18 de junho de 2018. Eu, ____, Ricardo Dos Santos Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

[Início](#) > Visualização de Ofícios Adicionar aos favoritos

-  Cadastrar Ofício
-  Buscar Ofícios
-  Acompanhar Atendimento
-  Magistrados
-  Gestão de Afastamento
-  Solic. Respondidas

DETALHE DO OFÍCIO

Número da Solicitação: 464437/2018

Prazo de Atendimento da Solicitação:

24 Horas 48 Horas 72 Horas 120 Horas

Número Único do Processo

1002625-16.2017.8.26.0318

DADOS DO PROCESSO

"Nome do " Dirigente

CECILIA ISABEL PERUSSE

Criado Por:

CECILIA ISABEL PERUSSE

Foro

Foro de Leme

Vara

2 OFICIO JUDICIAL

Comarca

LEME

UF

SP

Número do Contrato

Tipo de Ação

Execução de Título Extrajudicial

Autor/Exequente

LICEU GLORIAM DEI LTDA

Réu/Executado

CARLA ANTONIA ISAC

Anexar Ofício PDF

Adicionar Titular da Ordem

DESCRIÇÃO DA ORDEM

restam 2500 caracteres

OFÍCIOS ANEXADOS



Tipo Pessoa

Física

Documento

262.552.418-90

Nome Titular da Ordem

CARLA ANTONIA ISAC

Editar

Gravar

São Carlos, 21 de junho de 2018

APJUR 210888/2018

Foro de Leme
Vara: 2 OFICIO JUDICIAL
Endereço: , 0 -
Cep:

Processo: 10026251620178260318

Ofício: 464437/2018

Parte(s): CARLA ANTONIA ISAC - CPF 262.552.418-90

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Gabriela Andrielli (24807)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 318.2018/007620-0 dirigi-me à Rua Luiz Impossetto, 446, Itamaraty onde deixei de proceder à penhora em bens de CARLA ANTONIA ISAC tendo em vista haver localizado apenas aqueles que guarnecem a residência, os quais não apresentam elevado valor e tampouco ultrapassam as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, no entender desta Oficial. Por desconhecer bens penhoráveis em nome da executada, devolvo o presente para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 20 de junho de 2018.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos ao autor para:

(X) manifestar-se, em 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de p. 108.

Leme, 08 de agosto de 2018. Eu, _____, Ivete Aparecida Ferreira Ceridório, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0259/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de p. 108."

Do que dou fé.
Leme, 9 de agosto de 2018.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0259/2018, foi disponibilizado na página 1276-1281 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de p. 108."

Leme, 13 de agosto de 2018.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

Processo nº *1002625-16.2017-8.26.0318*

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, todos qualificados, por intermédio de seus procuradores e advogados vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls...., **DIZER E REQUERER** o que segue:

Tento em vista que, o resultado da diligência do Oficial de Justiça foi infrutífera, Requer a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a localização de Bens em nome da Requerida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 17 de agosto de 2018.

ALESSANDRO LUIZ GOMES
OAB/SP Nº 307.201



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIO EVANGELISTA DE MOURA**

Vistos.

P. 112: Defiro, concedendo-se à exequente o prazo de 60 dias para as providências requeridas.

Int.

Leme, 11 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0293/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 112: Defiro, concedendo-se à exequente o prazo de 60 dias para as providências requeridas. Int."

Do que dou fé.
Leme, 14 de setembro de 2018.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0293/2018, foi disponibilizado na página 1299-1304 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 112: Defiro, concedendo-se à exequente o prazo de 60 dias para as providências requeridas. Int."

Leme, 17 de setembro de 2018.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME/SP.

Processo nº *1002625-16.2017-8.26.0318*

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, todos qualificados, por intermédio de seus procuradores e advogados vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls...., **DIZER E REQUERER** o que segue:

Tendo em vista que já foi devidamente requerido pesquisas junto ao BACENJUD e RENAJUD, inclusive diligencia através de oficial de justiça para verificar a existência de bens passível de penhora e em todos os casos foram infrutíferos.

Diante disso, com fulcro no artigo 921, III do CPC é a presente para requerer a Vossa Excelência se digne em determinar a suspensão do presente feito por 12 (doze) meses.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 12 de novembro de 2018.

Evandro Luiz Fraga
OAB/SP Nº 132.113



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Leme

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, LEME-SP - CEP 13610-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA

Vistos.

P.116: Suspendo a execução, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Ao arquivo.

Int.

Leme, 14 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0347/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P.116: Suspendo a execução, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Ao arquivo. Int."

Do que dou fé.
Leme, 23 de novembro de 2018.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2018, foi disponibilizado na página 1527-1545 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistos. P.116: Suspendo a execução, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Ao arquivo. Int."

Leme, 26 de novembro de 2018.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver procedido as anotações de praxe no sistema informatizado referente a:

(X) arquivamento provisório (Código 61614)

Nada Mais. Leme, 26 de novembro de 2018. Eu, Alex Figueira de Carvalho, Chefe de Seção Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº *1002625-16.2017-8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através de seus advogados e bastante procuradores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Em data de 20.11.2019, foi devidamente protocolado petição requerendo pesquisas de bloqueio pelo sistema RENAJUD e BACENJUD, contudo, até o presente momento não consta no E-SAJ a referida petição.

Dessa forma, segue anexo o comprovante de recibo de protocolo e ainda reitera os pedidos nos termos da petição anexa, em consequência requer o devido andamento processual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 22 de Novembro de 2.019

**Evandro Luiz Fraga
OAB/SP 132.113**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº *1002625-16.2017-8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através de seus advogados e bastante procuradores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requer o quanto segue:

Conforme despacho de fls. 117, a presente execução encontra-se suspensa desde 26 de Novembro de 2.018. Tal motivo se deu em razão da Executada não ter efetuado o pagamento, tampouco apresentado embargos, bem como, ausência de localização de bens penhoráveis.

Nesse sentido, com o inteiro teor de evitar-se a prescrição intercorrente, consoante reza o §4º do artigo 921 do Código de Processo Civil, requer o desarquivamento dos autos, a fim de dar prosseguimento ao feito.



Requer ainda, que seja deferida pesquisas através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, na tentativa de localização de bens da Executada.

Valor atualizado do débito: **R\$ 15.518,27 (quinze mil quinhentos e dezoito reais e vinte e sete centavos).**

Oportunamente, requer a juntada de planilha de cálculo e os devidos comprovantes de pagamento de recolhimento junto ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 18 de Novembro de 2.019

Evandro Luiz Fraga

OAB/SP 132.113



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Leme
 Processo: 10026251620178260318
 Classe do Processo: Segundo Pedido de Bloqueio
 de Valores - BACENJUD
 Assunto principal: Prestação de Serviços
 Data/Hora: 20/11/2019 08:48:25

Partes

Solicitante: Liceu Gloriam Dei Ltda

Documentos

Petição*: p_10 PETIÇÃO
 DESARQUIVAMENTO E
 PESQUISA - 1-2.pdf
 Planilha de Cálculos: p_10 doc 01 Planilha de
 débitos judiciais - 1.pdf
 Guia do Fundo Especial de Despesa - FEDTJ: p_10 GUIAS BACEN E
 RENAJUD - 1-4.pdf

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		10/2/2014	635,57	862,11	0,00	586,23	0,00	1.448,34
2		10/3/2014	635,57	856,63	0,00	573,94	0,00	1.430,57
3		10/4/2014	635,57	849,66	0,00	560,78	0,00	1.410,44
4		10/5/2014	635,57	843,08	0,00	548,00	0,00	1.391,08
5		10/6/2014	635,57	838,06	0,00	536,36	0,00	1.374,42
6		10/7/2014	635,57	835,88	0,00	526,60	0,00	1.362,48
7		10/8/2014	635,47	834,67	0,00	517,50	0,00	1.352,17
8		10/9/2014	635,47	833,17	0,00	508,23	0,00	1.341,40
9		10/10/2014	635,47	829,10	0,00	497,46	0,00	1.326,56
10		10/11/2014	635,47	825,96	0,00	487,32	0,00	1.313,28
Sub-Total								R\$ 13.750,74
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 1.375,07
Sub-Total								R\$ 1.375,07
despesa processual - 27/6/2017 - - R\$ 75,21 (+)								R\$ 80,34
despesa processual - 27/6/2017 - - R\$ 18,74 (+)								R\$ 20,02
despesa processual - 27/6/2017 - - R\$ 125,35 (+)								R\$ 133,90
despesa processual - 17/11/2017 - - R\$ 12,20 (+)								R\$ 13,01
despesa processual - 15/1/2018 - - R\$ 15,00 (+)								R\$ 15,92
despesa processual - 27/4/2018 - - R\$ 77,11 (+)								R\$ 81,46
despesa processual - 24/5/2018 - - R\$ 15,00 (+)								R\$ 15,81
* despesa processual - 15/11/2019 - - R\$ 32,00 (+)								R\$ 32,00
Sub-Total								R\$ 392,46
TOTAL GERAL								R\$ 15.518,27



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111415282002
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME	13610-200	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS, 1420, CENTRO, LEME	434-1		
Histórico	Valor		
BACENJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143414863550 770001040028



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111415282002
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME	13610-200	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS, 1420, CENTRO, LEME	434-1		
Histórico	Valor		
BACENJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143414863550 770001040028



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111415282002
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME	13610-200	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS, 1420, CENTRO, LEME	434-1		
Histórico	Valor		
BACENJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143414863550 770001040028





Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111415302904
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME	13610-200	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 - CENTRO - LEME/SP	434-1		
Histórico	Valor		
RENAJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 160051174006 143414863550 770001049041



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111415302904
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME	13610-200	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 - CENTRO - LEME/SP	434-1		
Histórico	Valor		
RENAJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 160051174006 143414863550 770001049041



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111415302904
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME	13610-200	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 - CENTRO - LEME/SP	434-1		
Histórico	Valor		
RENAJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 160051174006 143414863550 770001049041





Outros convênios

G33614163701239219
14/11/2019 16:44:27

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.44.21
7013007013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOMES & FRAGA SOCIEDADE D
AGENCIA: 7013-0 CONTA: 8.510-3
EFETUADO POR: EVANDRO L FRAGA

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86840000000-8 16005117400-6
14341486355-0 77000104904-1
Data do pagamento 14/11/2019
Valor Total 16,00
=====

DOCUMENTO: 111403
AUTENTICACAO SISBB:
6.3C0.1C2.527.BBE.331

Transação efetuada com sucesso por: JA141613 EVANDRO LUIZ FRAGA.



Outros convênios

G33614163701239216
14/11/2019 16:42:28

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.42.24
7013007013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOMES & FRAGA SOCIEDADE D
AGENCIA: 7013-0 CONTA: 8.510-3
EFETUADO POR: EVANDRO L FRAGA

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 16005117400-6
14341486355-0 77000104002-8
Data do pagamento 14/11/2019
Valor Total 16,00
=====

DOCUMENTO: 111402
AUTENTICACAO SISBB:
6.3EB.C56.CE0.08E.ADA

Transação efetuada com sucesso por: JA141613 EVANDRO LUIZ FRAGA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para possibilitar o desarquivamento do processo providencie o requerente o recolhimento da taxa conforme Lei nº 16897/2018 e Comunicado nº 211/2019 (DJE em 12/02/2019) no valor equivalente a;

() 1.212 UFESP's - R\$ 32,15

(xx) 0,661 UFESP's - R\$ 17,53 (arquivados nas Unidades Judiciais).

**Recolhida em guia do FEDTJ – código 206-2.
Disponível no portal do Banco do Brasil**

Nada Mais. Leme, 25 de novembro de 2019. Eu, ____,
Carla Eigenheer, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0518/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para possibilitar o desarquivamento do processo providencie o requerente o recolhimento da taxa conforme Lei nº 16897/2018 e Comunicado nº 211/2019 (DJE em 12/02/2019) no valor equivalente a; () 1.212 UFESP's - R\$ 32,15 (xx) 0,661 UFESP's - R\$ 17,53 (arquivados nas Unidades Judiciais). Recolhida em guia do FEDTJ código 206-2. Disponível no portal do Banco do Brasil"

Do que dou fé.
Leme, 26 de novembro de 2019.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0518/2019, foi disponibilizado na página 1390-1395 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Para possibilitar o desarquivamento do processo providencie o requerente o recolhimento da taxa conforme Lei nº 16897/2018 e Comunicado nº 211/2019 (DJE em 12/02/2019) no valor equivalente a; () 1.212 UFESP's - R\$ 32,15 (xx) 0,661 UFESP's - R\$ 17,53 (arquivados nas Unidades Judiciais). Recolhida em guia do FEDTJ código 206-2. Disponível no portal do Banco do Brasil"

Leme, 27 de novembro de 2019.

Cecilia Isabel Perusse
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1002625-16.2017-8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através de seus advogados e bastante procuradores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 130, requerer a juntada do comprovante de recolhimento da taxa para desarquivamento do processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 28 de novembro de 2019.

Alessandro Luiz Gomes
OAB/SP 307.201



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112815573408
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	2ª VARA CÍVEL LEME	13610	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 - CENTRO - LEME/SP	206-2		
Histórico	Valor		
DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO			17,53
Total			17,53

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 175351174000 120624863558 770001044082



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112815573408
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	2ª VARA CÍVEL LEME	13610	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 - CENTRO - LEME/SP	206-2		
Histórico	Valor		
DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO			17,53
Total			17,53

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 175351174000 120624863558 770001044082



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112815573408
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	2ª VARA CÍVEL LEME	13610	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 - CENTRO - LEME/SP	206-2		
Histórico	Valor		
DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO			17,53
Total			17,53

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 175351174000 120624863558 770001044082





Outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.04.02
7013007013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOMES & FRAGA SOCIEDADE D
AGENCIA: 7013-0 CONTA: 8.510-3
EFETUADO POR: EVANDRO L FRAGA

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86860000000-1 17535117400-0
12062486355-8 77000104408-2
Data do pagamento 28/11/2019
Valor Total 17,53
=====

DOCUMENTO: 112802
AUTENTICACAO SISBB:
C.3DC.C9A.E0E.4DF.504

Transação efetuada com sucesso por: JA141613 EVANDRO LUIZ FRAGA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:

19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a autora recolheu a taxa de desarquivamento, às p. 134-135. Nada Mais. Leme, 02 de dezembro de 2019. Eu, ____, Carla Eigenheer, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

DECISÃO

Processo Digital nº:	1002625-16.2017.8.26.0318
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exequente:	Liceu Gloriam Dei Ltda
Executado	CARLA ANTONIA ISAC, CPF 262.552.418-90

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIO EVANGELISTA DE MOURA**

Vistos.

Com fundamento no art. 854, *caput*, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s), por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (Bacenjud), até o valor indicado na execução de **R\$ 15.518,27**.

Frutífera integral ou parcialmente a diligência, independentemente de requerimento das partes, nas 24 horas subsequentes, libere-se eventual indisponibilidade excessiva, determinação a ser cumprida pela instituição financeira em igual prazo. Em havendo dúvida quanto às contas ou valores a liberar, abra-se consulta nos autos e conclusos.

Tornados indisponíveis ativos financeiros do(s) executado(s), intime-o(s), por intermédio do(s) respectivo(s) advogado(s) ou, não o(s) tendo, pessoalmente, por via eletrônica ou carta enviada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para apresentação, querendo, de manifestação, em 5 dias, nos termos do art. 854, §3º, I e II, do CPC.

Se ofertada manifestação, vista à parte contrária e conclusos; não ofertada ou rejeitada, converte-se a indisponibilidade em penhora, independentemente da lavratura de termo, determinando-se à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 horas, transfira o montante bloqueado para conta vinculada ao Juízo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Acaso inexitosa a indisponibilidade de ativos financeiros ou se bloqueados valores irrisórios, sequer suficientes para satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão ser liberados incontinenti, intimando-se na sequência a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias.

Restando infrutífera a diligência acima, defiro a realização das seguintes diligências para apurar o patrimônio do executado: a existência de veículos, por meio do **RENAJUD**; se positiva, anote-se a restrição na modalidade transferência.

Cumprida a determinação de bloqueio *on line*, retire-se o sigilo da petição e documentação que a instrui.

Oportunamente, tornem conclusos para novas deliberações.

Int.

Leme, 03 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RSANTOSR quarta-feira, 11/12/2019

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190014687581
Número do Processo:	1002625-16.2017.8.26.0318
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13062 - 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LEME
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabio Evangelista de Moura (Protocolizado por Ricardo dos Santos Rodrigues)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Liceu Gloriam Dei Ltda
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	262.552.418-90 - [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 19,72] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
09/12/2019 13:51	Bloq. Valor	Fabio Evangelista de Moura	15.518,27	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 19,72	19,72	10/12/2019 03:53	
11/12/2019 12:36:53	Desb. Valor	Fabio Evangelista de Moura	19,72	Não enviada	-	-	

(Protocolizado
por Ricardo dos
Santos
Rodrigues)

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/12/2019 13:51	Bloq. Valor	Fabio Evangelista de Moura	15.518,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09/12/2019 20:06

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº *1002625-16.2017-8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através de seus advogados e bastante procuradores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requer o quanto segue:

Conforme despacho de fls. 117, a presente execução encontra-se suspensa desde 26 de Novembro de 2.018. Tal motivo se deu em razão da Executada não ter efetuado o pagamento, tampouco apresentado embargos, bem como, ausência de localização de bens penhoráveis.

Nesse sentido, com o inteiro teor de evitar-se a prescrição intercorrente, consoante reza o §4º do artigo 921 do Código de Processo Civil, requer o desarquivamento dos autos, a fim de dar prosseguimento ao feito.



Requer ainda, que seja deferida pesquisas através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, na tentativa de localização de bens da Executada.

Valor atualizado do débito: **R\$ 15.518,27 (quinze mil quinhentos e dezoito reais e vinte e sete centavos).**

Oportunamente, requer a juntada de planilha de cálculo e os devidos comprovantes de pagamento de recolhimento junto ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 18 de Novembro de 2.019

Evandro Luiz Fraga

OAB/SP 132.113

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		10/2/2014	635,57	862,11	0,00	586,23	0,00	1.448,34
2		10/3/2014	635,57	856,63	0,00	573,94	0,00	1.430,57
3		10/4/2014	635,57	849,66	0,00	560,78	0,00	1.410,44
4		10/5/2014	635,57	843,08	0,00	548,00	0,00	1.391,08
5		10/6/2014	635,57	838,06	0,00	536,36	0,00	1.374,42
6		10/7/2014	635,57	835,88	0,00	526,60	0,00	1.362,48
7		10/8/2014	635,47	834,67	0,00	517,50	0,00	1.352,17
8		10/9/2014	635,47	833,17	0,00	508,23	0,00	1.341,40
9		10/10/2014	635,47	829,10	0,00	497,46	0,00	1.326,56
10		10/11/2014	635,47	825,96	0,00	487,32	0,00	1.313,28
Sub-Total							R\$ 13.750,74	
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 1.375,07	
Sub-Total							R\$ 1.375,07	
despesa processual - 27/6/2017 - - R\$ 75,21 (+)							R\$ 80,34	
despesa processual - 27/6/2017 - - R\$ 18,74 (+)							R\$ 20,02	
despesa processual - 27/6/2017 - - R\$ 125,35 (+)							R\$ 133,90	
despesa processual - 17/11/2017 - - R\$ 12,20 (+)							R\$ 13,01	
despesa processual - 15/1/2018 - - R\$ 15,00 (+)							R\$ 15,92	
despesa processual - 27/4/2018 - - R\$ 77,11 (+)							R\$ 81,46	
despesa processual - 24/5/2018 - - R\$ 15,00 (+)							R\$ 15,81	
* despesa processual - 15/11/2019 - - R\$ 32,00 (+)							R\$ 32,00	
Sub-Total							R\$ 392,46	
TOTAL GERAL							R\$ 15.518,27	



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111415282002
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME	13610-200	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS, 1420, CENTRO, LEME	434-1		
Histórico	Valor		
BACENJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143414863550 770001040028



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111415282002
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME	13610-200	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS, 1420, CENTRO, LEME	434-1		
Histórico	Valor		
BACENJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143414863550 770001040028



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111415282002
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME	13610-200	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS, 1420, CENTRO, LEME	434-1		
Histórico	Valor		
BACENJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143414863550 770001040028





Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111415302904
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME	13610-200	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 - CENTRO - LEME/SP	434-1		
Histórico	Valor		
RENAJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 160051174006 143414863550 770001049041



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111415302904
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME	13610-200	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 - CENTRO - LEME/SP	434-1		
Histórico	Valor		
RENAJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 160051174006 143414863550 770001049041



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019111415302904
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
10026251620178260318	LEME	13610-200	
Endereço	Código		
RUA RAFAEL DE BARROS, 1420 - CENTRO - LEME/SP	434-1		
Histórico	Valor		
RENAJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 160051174006 143414863550 770001049041





Outros convênios

G33614163701239219
14/11/2019 16:44:27

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.44.21
7013007013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOMES & FRAGA SOCIEDADE D
AGENCIA: 7013-0 CONTA: 8.510-3
EFETUADO POR: EVANDRO L FRAGA

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86840000000-8 16005117400-6
14341486355-0 77000104904-1
Data do pagamento 14/11/2019
Valor Total 16,00
=====

DOCUMENTO: 111403
AUTENTICACAO SISBB:
6.3C0.1C2.527.BBE.331

Transação efetuada com sucesso por: JA141613 EVANDRO LUIZ FRAGA.



Outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.42.24
7013007013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOMES & FRAGA SOCIEDADE D
AGENCIA: 7013-0 CONTA: 8.510-3
EFETUADO POR: EVANDRO L FRAGA

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 16005117400-6
14341486355-0 77000104002-8
Data do pagamento 14/11/2019
Valor Total 16,00
=====

DOCUMENTO: 111402
AUTENTICACAO SISBB:
6.3EB.C56.CE0.08E.ADA

Transação efetuada com sucesso por: JA141613 EVANDRO LUIZ FRAGA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Leme

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, em cumprimento à Determinação retro, realizei a pesquisa no sistema BacenJud, a qual restou infrutífera por insuficiência de saldo (R\$ 19,72), motivo pelo qual procedi com o desbloqueio do valor.

Certifico mais que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao(à)(s) exequente(s) de que a tentativa de penhora "on line", através do sistema BacenJud, restou infrutífera por insuficiência de saldo (R\$ 19,72), motivo pelo qual o valor foi desbloqueado (p. 140-141).

Intima-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. Leme, 11 de dezembro de 2019. Eu, ____, Ricardo Dos Santos Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0563/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao(à)(s) exequente(s) de que a tentativa de penhora "on line", através do sistema BacenJud, restou infrutífera por insuficiência de saldo (R\$ 19,72), motivo pelo qual o valor foi desbloqueado (p. 140-141). Intima-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito."

Do que dou fé.
Leme, 12 de dezembro de 2019.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0563/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Com fundamento no art. 854, caput, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s), por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (Bacenjud), até o valor indicado na execução de R\$ 15.518,27. Frutífera integral ou parcialmente a diligência, independentemente de requerimento das partes, nas 24 horas subsequentes, libere-se eventual indisponibilidade excessiva, determinação a ser cumprida pela instituição financeira em igual prazo. Em havendo dúvida quanto às contas ou valores a liberar, abra-se consulta nos autos e conclusos. Tornados indisponíveis ativos financeiros do(s) executado(s), intime-o(s), por intermédio do(s) respectivo(s) advogado(s) ou, não o(s) tendo, pessoalmente, por via eletrônica ou carta enviada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para apresentação, querendo, de manifestação, em 5 dias, nos termos do art. 854, §3º, I e II, do CPC. Se ofertada manifestação, vista à parte contrária e conclusos; não ofertada ou rejeitada, converte-se a indisponibilidade em penhora, independentemente da lavratura de termo, determinando-se à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 horas, transfira o montante bloqueado para conta vinculada ao Juízo. Acaso inexitosa a indisponibilidade de ativos financeiros ou se bloqueados valores irrisórios, sequer suficientes para satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão ser liberados incontinenti, intimando-se na sequência a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias. Restando infrutífera a diligência acima, defiro a realização das seguintes diligências para apurar o patrimônio do executado: a existência de veículos, por meio do RENAJUD; se positiva, anote-se a restrição na modalidade transferência. Cumprida a determinação de bloqueio on line, retire-se o sigilo da petição e documentação que a instrui. Oportunamente, tornem conclusos para novas deliberações. Int."

Do que dou fé.
Leme, 12 de dezembro de 2019.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0563/2019, foi disponibilizado na página 1515-1518 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Ciência ao(à)(s) exequente(s) de que a tentativa de penhora "on line", através do sistema BacenJud, restou infrutífera por insuficiência de saldo (R\$ 19,72), motivo pelo qual o valor foi desbloqueado (p. 140-141). Intima-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito."

Leme, 13 de dezembro de 2019.

Cecilia Isabel Perusse
Escrivão Judicial II

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0563/2019, foi disponibilizado na página 1515-1518 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com fundamento no art. 854, caput, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s), por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (Bacenjud), até o valor indicado na execução de R\$ 15.518,27. Frutífera integral ou parcialmente a diligência, independentemente de requerimento das partes, nas 24 horas subsequentes, libere-se eventual indisponibilidade excessiva, determinação a ser cumprida pela instituição financeira em igual prazo. Em havendo dúvida quanto às contas ou valores a liberar, abra-se consulta nos autos e conclusos. Tornados indisponíveis ativos financeiros do(s) executado(s), intime-o(s), por intermédio do(s) respectivo(s) advogado(s) ou, não o(s) tendo, pessoalmente, por via eletrônica ou carta enviada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para apresentação, querendo, de manifestação, em 5 dias, nos termos do art. 854, §3º, I e II, do CPC. Se ofertada manifestação, vista à parte contrária e conclusos; não ofertada ou rejeitada, converte-se a indisponibilidade em penhora, independentemente da lavratura de termo, determinando-se à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 horas, transfira o montante bloqueado para conta vinculada ao Juízo. Acaso inexitosa a indisponibilidade de ativos financeiros ou se bloqueados valores irrisórios, sequer suficientes para satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão ser liberados incontinenti, intimando-se na sequência a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias. Restando infrutífera a diligência acima, defiro a realização das seguintes diligências para apurar o patrimônio do executado: a existência de veículos, por meio do RENAJUD; se positiva, anote-se a restrição na modalidade transferência. Cumprida a determinação de bloqueio on line, retire-se o sigilo da petição e documentação que a instrui. Oportunamente, tornem conclusos para novas deliberações. Int."

Leme, 13 de dezembro de 2019.

Cecilia Isabel Perusse
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1002625-16.2017-8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que promove em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, também devidamente qualificada, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls.149, expor e requerer o quanto segue:

Na decisão de fls.138/139 foi deferida pesquisas via sistemas BACENJUD e RENAJUD, contudo, nos presentes autos, em fls. 140/141 foi realizada somente pesquisa através do Sistema Bacenjud.

Em razão disso, requer a realização de pesquisa via sistema Renajud, conforme determinado na decisão supra mencionada, em caso positivo, anote-se a restrição na modalidade transferência.



Insta frisar ainda, que a guia para o cumprimento da diligência encontra-se devidamente recolhida às fls. 126/129.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 18 de dezembro de 2019.

Evandro Luiz Fraga
OAB/SP 132.113



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

BIANCA NEVES TAVANIELLI

TJSP

21/01/2020 • 12h 02' 03" • 09:41

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

262.552.418-90

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Leme

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone: 19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. Determinação de p. 138-139, realizei a pesquisa de veículos em nome da executada, a qual restou infrutífera, conforme documento de p. 156.

Certifico mais que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente de que a pesquisa de veículos em nome da executada, por meio do sistema RenaJud, restou infrutífera.

Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. Leme, 21 de janeiro de 2020. Eu, ____, Bianca Neves Tavanielli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0024/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao exequente de que a pesquisa de veículos em nome da executada, por meio do sistema RenaJud, restou infrutífera. Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito."

Do que dou fé.
Leme, 27 de janeiro de 2020.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2020, foi disponibilizado na página 1670-1681 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente de que a pesquisa de veículos em nome da executada, por meio do sistema RenaJud, restou infrutífera. Intima-se o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito."

Leme, 28 de janeiro de 2020.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1002625-16.2017-8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através de seus advogados e bastante procuradores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 157, expor e requerer o quanto segue:

Cumpre inicialmente ressaltar, que a Executada foi devidamente citada às fls. 48, compareceu na audiência realizada às fls. 53, da qual restou infrutífera, e até o presente momento, não realizou o pagamento, não indicou bens passíveis de penhora e tampouco apresentou embargos nos presentes autos.



Informamos ainda, que foram realizadas diversas tentativas de medidas expropriatórias nos presentes autos, fls. 66/67, 80, 96, 108, 140/141 e 156, ou seja, pesquisas junto aos sistemas BACENJUD e RENAJUD, mandado de penhora e avaliação, com o intuito de localizar bens e valores passíveis de penhora, porém, em todos os casos restaram infrutíferas quaisquer tentativas, demonstrando assim que, de fato, é necessária uma medida excepcional, quando esgotados todos os meios executórios disponíveis.

Insta ainda frisar que tais medidas já chegaram ao importe por parte da Exequente no montante de **R\$ 200,84 (duzentos reais e oitenta e quatro centavos)**.

Portanto, estamos diante de um clássico da justiça, onde o devedor não tendo nada a ser pago, simplesmente ignora por completo a sua dívida, objeto da execução, desmoralizando o Judiciário, e além da quantia já devida a Exequente, há os valores por ela bancados nessa busca incessante de uma resolução, aumentando ainda mais o seu ônus, pois além do seu crédito (prejuízo), ainda tem a Exequente, que “investir” no processo para ver se terá algum retorno.

Enquanto isso, a Executada se encontra sem bens ou valores para a devida quitação, e tampouco se importando com medidas judiciais cabíveis que possa incorrer sobre ele.

Diante da inadimplência que ainda existe, a Exequente requer:

I - SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO- **MEDIDA COERCITIVA**

A Exequente vem perseguindo o seu crédito através de todos os meios legalmente permitidos, sem lograr êxito, até o presente momento.

Neste ensejo, considerando a determinação esculpida no artigo 139, IV, do Código de Processo Civil, poderá também o D. Julgador, verificando que o devedor está se eximindo de sua obrigação, culposa e intencionalmente, determinar medidas coercitivas indiretas a fim de que realize o pagamento da dívida, conforme vejamos:

“Artigo 139 – O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IV – determinar, todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.”

Dessa forma e tendo em vista os resultados negativos das pesquisas de bens passíveis de penhora da Executada, a Exequente suplica pelas aplicações das medidas coercitivas de pagamento, requerendo, deste modo a **suspensão da Carteira Nacional de Habilitação**, em consonância com o disposto no artigo supra mencionado, e em conformidade com a decisão da Quarta Turma do STJ, julgamento datado em 05/06/2018, no Recurso Ordinário em HC nº 97.876 SP – 2018/0104023-6, cuja ementa transcrevo abaixo:

“RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS. CPC/15. INTERPRETAÇÃO CONSENTÂNEA COM O ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL. SUBSIDIARIEDADE, NECESSIDADE, ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE. RETENÇÃO DE PASSAPORTE. COAÇÃO ILEGAL. CONCESSÃO DA ORDEM. SUSPENSÃO DA CNH. NÃO CONHECIMENTO.

A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a Suspensão da Carteira Nacional de Habilitação não configura

ameaça ao direito de ir e vir do titular, sendo, assim, inadequada a utilização do habeas corpus, impedindo seu conhecimento. É de fato que a retenção desse documento tem potencial para causar embaraços consideráveis a qualquer pessoa e, a alguns determinados grupos, ainda de forma drástica, caso de profissionais, que tem na condução de veículos, a fonte de sustento. É de fato também que, se detectada esta condição particular, no entanto, a possibilidade de impugnação da decisão é certa, todavia por via diversa do habeas corpus, porque sua razão não será a de coação ilegal ou arbitrária ao direito de locomoção, mas inadequação de outra natureza.” g.n

Ainda nesse sentido, o STJ decidiu que é legal a autorização da suspensão da CNH em execução de dívidas.

As medidas executivas atípicas, são novas formas de flexibilização procedimental, livremente imaginadas e criadas pelos sujeitos processuais (juiz e exequente) conforme artigo transcrito do Código de Processo Civil, de forma à contribuir para a satisfação da execução (cumprimento da obrigação ou recebimento da dívida), após o esgotamento das medidas ordinárias, tipificadas no Código de Processo Civil.

Leciona o Professor José Miguel Garcia Medina:

“O modelo baseado na tipicidade das medidas executivas tende a alcançar resultados satisfatórios na medida em que as situações de direito material e os problemas que emergem da sociedade sejam parecidos. Nesses casos, é até mesmo conveniente a previsão de medidas similares para os casos em que problemas parecidos se reproduzem, a fim de que se observe em relação àqueles que estejam em uma mesma situação de direito material um procedimento também similar. Quando, porém, o modelo



típico de medidas executivas mostra-se insuficiente, diante de pormenores do caso, o sistema típico acaba tornando-se ineficiente, fazendo-se necessário realizar-se um ajuste tendente a especificar o procedimento, ajustando-o ao problema a ser resolvido. Para tanto, é de todo conveniente que o sistema preveja um modelo atípico ou flexível de medidas executivas. Assim, diante de modelos típicos de medidas executivas, havendo déficit procedimental, deverá ser necessário que o juiz estabeleça medida executiva adequada ao caso.” Direito Processual Civil Moderno, 2. Ed. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2016.

Considerando todo o exposto e diante das inúmeras tentativas de lograr êxito na busca de bens e valores da Executada, porém todas sem sucesso, a Exequente **requer** a Vossa Excelência que se digne em **determinar à suspensão da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Executado**, nos termos do dispositivo legal invocado e jurisprudência do STJ.

Tal pedido está embasado ao fato de que se não houver uma inovação e até mesmo um certo despego as ideias do passado, jamais será realmente utilizado o preceito legal acima indicado, para que tenhamos a efetividade do processo de execução. Sendo certo que STJ já vem assinalando para essa nova medida coercitiva de efetividade ao processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 30 de janeiro de 2020.

Alessandro Luiz Gomes
OAB/SP 307.201



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **CARLA ANTONIA ISAC, Brasileiro, RG 26.587.165-7, CPF 262.552.418-90, com endereço à Rua Luiz Imposseto, 446, Parque Residencial Itamaraty, CEP 13617-510, Leme - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ GUSTAVO PRIMON**

Vistos.

P. 160/164: Refletindo melhor sobre o tema e respeitados todos os eminentes entendimentos trazidos à baila pela parte exequente, alinho-me à jurisprudência já sedimentada do Tribunal de Justiça de São Paulo, para indeferir a pretensão.

Embora o art. 139, IV, do Código de Processo Civil confira ao juiz a possibilidade de adoção de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias a assegurar o cumprimento de ordem judicial, o mencionado dispositivo legal autoriza apenas medidas relacionadas ao patrimônio do devedor. A suspensão de CNH e o cancelamento de cartões de crédito não asseguram o cumprimento da obrigação pecuniária imposta ao executado. Tais restrições são desproporcionais aos fins buscados e implicam no esvaziamento de direitos fundamentais restrição de direitos que exige observação à estrita legalidade.

Nesse sentido: *TJSP - Agravo de Instrumento n.º 2251331-47.2016.8.26.0000; Agravo de Instrumento n.º 2229276-68.2017.8.26.0000.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Esse entendimento tem sido predominante no TJSP. Confira-se: “*AÇÃO DE EXECUÇÃO - Instrumento particular de cessão de direitos possessórios - Decisão que indeferiu os pedidos de (i) suspensão da carteira nacional de habilitação do executado, (ii) impedimento de saída do devedor do país, (iii) bloqueio de cartões de crédito do devedor, (iv) bloqueio da totalidade dos ativos financeiros do executado, (v) expedição de ofício ao INSS e (vi) expedição de certidão de protesto - Insurgência do exequente - Descabimento - Conquanto o artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, autorize que o magistrado imponha medidas coercitivas atípicas para assegurar o cumprimento da ordem de pagamento, é certo que a sanção deve ser capaz de pressionar o devedor a cumprir a obrigação, encontrando limite nos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e no Diploma Processual, sob pena de representar verdadeira sanção de ordem pessoal - Interpretação sistemática dos artigos 5º, da Constituição Federal, 8º e 805, do Código de Processo Civil - Hipótese em que, além de o exequente não ter esgotado as possibilidades de pesquisa de bens em nome do executado, a suspensão do direito de dirigir do executado e proibição de saída do país não guardam relação com a satisfação do crédito perseguido (...). RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2166725-18.2018.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 32ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/09/2018; Data de Registro: 20/09/2018).”.*

Diga a exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Leme, 05 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 160/164: Refletindo melhor sobre o tema e respeitados todos os eminentes entendimentos trazidos à baila pela parte exequente, alinho-me à jurisprudência já sedimentada do Tribunal de Justiça de São Paulo, para indeferir a pretensão. Embora o art. 139, IV, do Código de Processo Civil confira ao juiz a possibilidade de adoção de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias a assegurar o cumprimento de ordem judicial, o mencionado dispositivo legal autoriza apenas medidas relacionadas ao patrimônio do devedor. A suspensão de CNH e o cancelamento de cartões de crédito não asseguram o cumprimento da obrigação pecuniária imposta ao executado. Tais restrições são desproporcionais aos fins buscados e implicam no esvaziamento de direitos fundamentais restrição de direitos que exige observação à estrita legalidade. Nesse sentido: TJSP - Agravo de Instrumento n.º 2251331-47.2016.8.26.0000; Agravo de Instrumento n.º 2229276-68.2017.8.26.0000. Esse entendimento tem sido predominante no TJSP. Confira-se: "AÇÃO DE EXECUÇÃO - Instrumento particular de cessão de direitos possessórios - Decisão que indeferiu os pedidos de (i) suspensão da carteira nacional de habilitação do executado, (ii) impedimento de saída do devedor do país, (iii) bloqueio de cartões de crédito do devedor, (iv) bloqueio da totalidade dos ativos financeiros do executado, (v) expedição de ofício ao INSS e (vi) expedição de certidão de protesto - Insurgência do exequente - Descabimento - Conquanto o artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, autorize que o magistrado imponha medidas coercitivas atípicas para assegurar o cumprimento da ordem de pagamento, é certo que a sanção deve ser capaz de pressionar o devedor a cumprir a obrigação, encontrando limite nos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e no Diploma Processual, sob pena de representar verdadeira sanção de ordem pessoal - Interpretação sistemática dos artigos 5º, da Constituição Federal, 8º e 805, do Código de Processo Civil - Hipótese em que, além de o exequente não ter esgotado as possibilidades de pesquisa de bens em nome do executado, a suspensão do direito de dirigir do executado e proibição de saída do país não guardam relação com a satisfação do crédito perseguido (...). RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2166725-18.2018.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 32ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/09/2018; Data de Registro: 20/09/2018)". Diga a exequente em termos de prosseguimento. Int."

Do que dou fé.
Leme, 6 de fevereiro de 2020.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2020, foi disponibilizado na página 1184-1187 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 160/164: Refletindo melhor sobre o tema e respeitados todos os eminentes entendimentos trazidos à baila pela parte exequente, alinho-me à jurisprudência já sedimentada do Tribunal de Justiça de São Paulo, para indeferir a pretensão. Embora o art. 139, IV, do Código de Processo Civil confira ao juiz a possibilidade de adoção de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias a assegurar o cumprimento de ordem judicial, o mencionado dispositivo legal autoriza apenas medidas relacionadas ao patrimônio do devedor. A suspensão de CNH e o cancelamento de cartões de crédito não asseguram o cumprimento da obrigação pecuniária imposta ao executado. Tais restrições são desproporcionais aos fins buscados e implicam no esvaziamento de direitos fundamentais restrição de direitos que exige observação à estrita legalidade. Nesse sentido: TJSP - Agravo de Instrumento n.º 2251331-47.2016.8.26.0000; Agravo de Instrumento n.º 2229276-68.2017.8.26.0000. Esse entendimento tem sido predominante no TJSP. Confira-se: "AÇÃO DE EXECUÇÃO - Instrumento particular de cessão de direitos possessórios - Decisão que indeferiu os pedidos de (i) suspensão da carteira nacional de habilitação do executado, (ii) impedimento de saída do devedor do país, (iii) bloqueio de cartões de crédito do devedor, (iv) bloqueio da totalidade dos ativos financeiros do executado, (v) expedição de ofício ao INSS e (vi) expedição de certidão de protesto - Insurgência do exequente - Descabimento - Conquanto o artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, autorize que o magistrado imponha medidas coercitivas atípicas para assegurar o cumprimento da ordem de pagamento, é certo que a sanção deve ser capaz de pressionar o devedor a cumprir a obrigação, encontrando limite nos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e no Diploma Processual, sob pena de representar verdadeira sanção de ordem pessoal - Interpretação sistemática dos artigos 5º, da Constituição Federal, 8º e 805, do Código de Processo Civil - Hipótese em que, além de o exequente não ter esgotado as possibilidades de pesquisa de bens em nome do executado, a suspensão do direito de dirigir do executado e proibição de saída do país não guardam relação com a satisfação do crédito perseguido (...). RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2166725-18.2018.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 32ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/09/2018; Data de Registro: 20/09/2018)". Diga a exequente em termos de prosseguimento. Int."

Leme, 7 de fevereiro de 2020.

Cecilia Isabel Perusse
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1002625-16.2017-8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através de seus advogados e bastante procuradores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 165/166, expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista que, a Executada mesmo devidamente citada e comparecendo a audiência, até o presente momento não realizou o pagamento, tampouco indicou bens passíveis de penhora.

Bem como, foram realizadas diversas tentativas de medidas expropriatórias nos presentes autos, fls. 66/67, 80, 96, 108, 140/141 e 156, ou seja, pesquisas junto aos sistemas BACENJUD e RENAJUD, mandado



de penhora e avaliação, com o intuito de localizar bens e valores passíveis de penhora, porém, em todos os casos restaram infrutíferas quaisquer tentativas para a satisfação do crédito.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 921, III, §1º do Código de Processo Civil, é a presente para REQUERER a Vossa Excelência que se digne determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, o qual suspenderá a prescrição.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 14 de fevereiro de 2020.

Evandro Luiz Fraga
OAB/SP 132.113



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Leme

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, LEME-SP - CEP 13610-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIZ GUSTAVO PRIMON

Vistos.

P.169-170: Assim, ante a ausência de bens penhoráveis, com fundamento no art. 921, inc. III, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do processo. Nos termos do art. 923, durante o prazo de suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes.

Transcorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo até eventual provocação.

Ao arquivo.

Int.

Leme, 18 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0089/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P.169-170: Assim, ante a ausência de bens penhoráveis, com fundamento no art. 921, inc. III, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do processo. Nos termos do art. 923, durante o prazo de suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes. Transcorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo até eventual provocação. Ao arquivo. Int."

Do que dou fé.
Leme, 19 de fevereiro de 2020.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0089/2020, foi disponibilizado na página 1405-1409 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
24/02/2020 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2.538/2019 - Prorrogação
25/02/2020 - Carnaval - Prorrogação

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistos. P.169-170: Assim, ante a ausência de bens penhoráveis, com fundamento no art. 921, inc. III, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do processo. Nos termos do art. 923, durante o prazo de suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes. Transcorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo até eventual provocação. Ao arquivo. Int."

Leme, 20 de fevereiro de 2020.

Cecilia Isabel Perusse
Escrivão Judicial II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Leme

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte autora/exequente para:

Manifestar-se, em 5 dias, em termos de prosseguimento, tendo em vista o término do prazo de sobrestamento.

Nada Mais. Leme, 25 de novembro de 2021. Eu, Alex Figueira de Carvalho, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0652/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora/exequente para: Manifestar-se, em 5 dias, em termos de prosseguimento, tendo em vista o término do prazo de sobrestamento."

Leme, 25 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0652/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/11/2021. Considera-se a data de publicação em 29/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora/exequente para: Manifestar-se, em 5 dias, em termos de prosseguimento, tendo em vista o término do prazo de sobrestamento."

Leme, 26 de novembro de 2021.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME/SP**

Processo nº 1002625-16.2017.8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que ao final assina, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Diante da negativa em encontrar ativos financeiros em nome da Executada, a parte Exequente requer, nos moldes do artigo 782, § 3º do Código de Processo Civil, a expedição de **OFÍCIO** aos órgãos de cadastro de inadimplentes **SERASA/SPC**, para a inclusão do nome da Executada no rol de pessoas inadimplentes.

Requer ainda, a suspensão do feito por mais 1 (um) ano, para que seja possível a localização de bens em nome da Executada.



Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam em nome do advogado constituído, **Alessandro Luiz Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.201, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 1º de dezembro de 2021.

ALESSANDRO LUIZ GOMES
OAB/SP 307.201



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bethel Molina**

Vistos.

P. 177/178: Defiro, concedendo-se à parte autora/exequente o prazo de um ano para as providências requeridas.

No mais, **indefiro** o pedido de inserção do nome da executada no cadastro de inadimplentes, na medida em que a providência já foi adotada por este Juízo, conforme se verifica às p. 106/107.

Int.

Leme, 01 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0675/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 177/178: Defiro, concedendo-se à parte autora/exequente o prazo de um ano para as providências requeridas. No mais, indefiro o pedido de inserção do nome da executada no cadastro de inadimplentes, na medida em que a providência já foi adotada por este Juízo, conforme se verifica às p. 106/107. Int."

Leme, 2 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0675/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/12/2021. Considera-se a data de publicação em 06/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 177/178: Defiro, concedendo-se à parte autora/exequente o prazo de um ano para as providências requeridas. No mais, indefiro o pedido de inserção do nome da executada no cadastro de inadimplentes, na medida em que a providência já foi adotada por este Juízo, conforme se verifica às p. 106/107. Int."

Leme, 3 de dezembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Leme

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
Executado: **Carla Antonia Isac**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte autora/exequente para:

Manifestar-se, em 5 dias, em termos de prosseguimento, tendo em vista o término do prazo de sobrestamento.

Nada Mais. Leme, 16 de agosto de 2023. Eu, GABRIELA CABRAL ROQUE, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0627/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora/exequente para: Manifestar-se, em 5 dias, em termos de prosseguimento, tendo em vista o término do prazo de sobrestamento."

Leme, 16 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0627/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2023. Considera-se a data de publicação em 18/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora/exequente para: Manifestar-se, em 5 dias, em termos de prosseguimento, tendo em vista o término do prazo de sobrestamento."

Leme, 17 de agosto de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1002625-16.2017.8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, também qualificada, por seus advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 182, manifestar em prosseguimento do feito, nos termos que seguem:

Diante do término do prazo de suspensão, a empresa Exequente requer que seja deferida pesquisa através do sistema Sisbajud, contudo com a aplicação da **“teimosinha”**, vez que tal instituto é permitido e reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Além disso, pelo próprio sistema do Sisbajud, a Exequente requer que seja pesquisada contas *online* e contas poupanças existentes em nome do Executado.

É válido esclarecer que o pedido de penhora está em consonância com o artigo 854 do Código de Processo Civil, que permite a realização de bloqueios eletrônicos, via sistema SISBAJUD, como forma de possibilitar o cumprimento da obrigação.

Requer também buscas via sistema RENAJUD e, caso seja encontrado veículos em nome da parte contrária, que seja efetuado o bloqueio/restrrição, conforme artigo 6º do Regulamento Renajud, veja-se:

“O sistema RENAJUD versão 1.0 permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento de circulação, bem como, a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacionais (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.”

Ademais, o artigo 7º do referido instrumento regulamenta que a restrição junto ao registro de sistema RENAJUD, impede a mudança de propriedade dos veículos, vejamos:

“A restrição de transferência impede o registro da mudança da propriedade do veículo do sistema RENAVAM.” g.n

Diante do exposto, requer que o feito siga a ordem prevista no artigo 835, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, conforme previsão do artigo 854 do mesmo diploma, em face do Executado sobre os valores do crédito exequível, bem como sobre veículos automotores.

Ainda, também requer pesquisa via Infojud, das últimas declarações de imposto de renda, com o intuito de localizar bens em nome da Executada.

O valor atualizado do débito, corresponde ao montante de **R\$ 28.949,99 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme planilha de cálculo anexa.

Ex positis, requer que Vossa Excelência se digne a determinar o prosseguimento do feito com a realização da pesquisa supramencionada, em caráter de urgência, como forma de garantir a execução.

Oportunamente requer a juntada das guias para efetivações dos atos, devidamente recolhidas.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito seja em nome do advogado constituído, **Alessandro Luiz Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.201, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto, 22 de agosto de 2023.

ALESSANDRO LUIZ GOMES
OAB/SP 307.201



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023082290262608
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002625-16.2017.8.26	Leme	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, nº 1420, Centro	434-1		
Histórico	Valor		
Pesquisa Infojud			34,26
Total			34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 342651174001 143414863550 770001046085



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023082290262608
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002625-16.2017.8.26	Leme	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, nº 1420, Centro	434-1		
Histórico	Valor		
Pesquisa Infojud			34,26
Total			34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 342651174001 143414863550 770001046085



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023082290262608
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002625-16.2017.8.26	Leme	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, nº 1420, Centro	434-1		
Histórico	Valor		
Pesquisa Infojud			34,26
Total			34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 342651174001 143414863550 770001046085



Comprovante de pagamento



Valor
R\$ 34,26

Pagamento realizado

22/08/2023 10:33

De

Gomes E Fraga Sociedade De Advogados

CNPJ: 20121995000156

Ag 0001 - Cc 3397708-5

Favorecido

Tjsp - Custas Fedtj

Código do boleto

868800000005342651174001

143414863550770001046085

Autenticação

87f4a520-34d2-4d15-a700-aea54447dcbe

Cora Pagamentos LTDA - CNPJ: 34.052.649/0001-78



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023082290253605
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002625-16.2017.8.26	Leme	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, nº 1420, Centro	434-1		
Histórico	Valor		
Pesquisa Renajud			34,26
Total			34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 342651174001 143414863550 770001046050



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023082290253605
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002625-16.2017.8.26	Leme	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, nº 1420, Centro	434-1		
Histórico	Valor		
Pesquisa Renajud			34,26
Total			34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 342651174001 143414863550 770001046050



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023082290253605
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002625-16.2017.8.26	Leme	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, nº 1420, Centro	434-1		
Histórico	Valor		
Pesquisa Renajud			34,26
Total			34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 342651174001 143414863550 770001046050



Comprovante de pagamento



Valor
R\$ 34,26

Pagamento realizado

22/08/2023 10:31

De

Gomes E Fraga Sociedade De Advogados

CNPJ: 20121995000156

Ag 0001 - Cc 3397708-5

Favorecido

Tjsp - Custas Fedtj

Código do boleto

868300000006342651174001

143414863550770001046050

Autenticação

add8e5e0-1066-438d-9aa9-dcb830ccb64b

Cora Pagamentos LTDA - CNPJ: 34.052.649/0001-78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2023 às 11:24, sob o número WLME23700490186. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código 5GCIVYf7.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023082290244302
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002625-16.2017.8.26	Leme	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, nº 1420, Centro	434-1		
Histórico	Valor		
Pesquisa Sisbajud Teimosinha			102,78
Total			102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000019 | 027851174002 | 143414863550 | 770001043027



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023082290244302
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002625-16.2017.8.26	Leme	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, nº 1420, Centro	434-1		
Histórico	Valor		
Pesquisa Sisbajud Teimosinha			102,78
Total			102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000019 | 027851174002 | 143414863550 | 770001043027



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023082290244302
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002625-16.2017.8.26	Leme	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, nº 1420, Centro	434-1		
Histórico	Valor		
Pesquisa Sisbajud Teimosinha			102,78
Total			102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000019 | 027851174002 | 143414863550 | 770001043027



Comprovante de pagamento



Valor
R\$ 102,78

Pagamento realizado

22/08/2023 10:36

De

Gomes E Fraga Sociedade De Advogados

CNPJ: 20121995000156

Ag 0001 - Cc 3397708-5

Favorecido

Tjsp - Custas Fedtj

Código do boleto

868000000019027851174002

143414863550770001043027

Autenticação

d7b40cc4-19cb-4712-b131-95a68061d63d

Cora Pagamentos LTDA - CNPJ: 34.052.649/0001-78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2023 às 11:24, sob o número WLME23700490186. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código savXCZr4.

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Data de atualização dos valores: agosto/2023****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	Cálculo anterior	14/11/2019	15.518,27	19.937,15	8.971,72	28.908,87
	TOTAIS		15.518,27	19.937,15	8.971,72	28.908,87
					Subtotal	R\$ 28.908,87
	despesa processual - 14/11/2019 - Despesa Processual - R\$ 16,00 (+)					R\$ 20,56
	despesa processual - 14/11/2019 - Despesa Processual - R\$ 16,00 (+)					R\$ 20,56
					Subtotal (despesa processual)	R\$ 41,12
					TOTAL GERAL	R\$ 28.949,99



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone: 19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **CARLA ANTONIA ISAC, CPF 262.552.418-90**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bethel Molina**

Vistos.

P. 185/187: Com fundamento no art. 854, *caput*, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s), por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional (**SISBAJUD**), na modalidade "Repetição Programada da Ordem", por até 30 dias (**teimosinha**).

Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio.

Executados abaixo:

CARLA ANTONIA ISAC, CPF 262.552.418-90

Valor atualizado: **R\$ 28.949,99.**

Da diligência não se dará prévia ciência ao(s) executados(s).

Frutífera integral ou parcialmente a diligência, independentemente de requerimento das partes, nas 24 horas subsequentes, libere-se eventual indisponibilidade excessiva, determinação a ser cumprida pela instituição financeira em igual prazo. Em havendo dúvida quanto às contas ou valores a liberar, abra-se consulta nos autos e conclusos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em continuidade, em que pese o quanto disposto nos §§ 2º e 5º do citado artigo, que estabelece que a transferência dos valores para conta judicial dar-se-á apenas após a intimação da parte executada e do contraditório, **é importante observar que a interpretação literal do dispositivo acabaria por prejudicar tanto a parte exequente como a executada**, já que, durante o período de bloqueio, os valores permaneceriam “congelados”, o que não ocorre quando transferidos para conta judicial.

Assim sendo, determino, de antemão, **havendo o bloqueio**, desde que não seja de quantia irrisória, **que seja TRANSFERIDA a quantia indisponível para conta judicial deste Juízo, junto ao Banco do Brasil, agência local**, intimando-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente via postal (carta AR) ou por Oficial de Justiça, **devendo para tanto a parte exequente, não sendo beneficiária da gratuidade da justiça, recolher as despesa de postagem ou as diligências do Sr. Oficial de Justiça**, no endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para que ela(e), nos termos do § 3º, incisos I e II, do citado artigo, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresente manifestação comprovando que **(a)** as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou **(b)** ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, **intimando-o(a), no mesmo ato, de que**, rejeitada ou não apresentada manifestação, **converte-se-á a indisponibilidade em penhora, independentemente da lavratura de termo e nova intimação**, nos termos do § 5º do referido artigo, cc. os artigos 523, § 3º e 771, *caput*, e art. 841, §§ 1º e 2º, todos do CPC/2015, hipótese em que, **em se tratando de cumprimento de sentença**, querendo, apresente no prazo de 15 (quinze) dias, por simples petição, **impugnação limitada às questões do art. 525, § 11, do CPC/2015**.

Na hipótese do parágrafo anterior, **em se tratando de execução de título executivo extrajudicial**, deverá a parte executada ser intimada, naquele mesmo ato, que **poderá apresentar embargos à execução**, **se ainda dentro do prazo de 15 (quinze) contados da citação**, nos termos do artigo 915 do CPC/2015, nesse caso, alegando qualquer uma das situações mencionadas no artigo 917, incisos I a VI, do CPC, ou, **se já decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar da citação**, **poderá apresentar embargos à penhora**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da conversão do bloqueio em penhora, podendo, nesse caso, alegar apenas as matérias constantes nos incisos II (primeira parte) e III (primeira parte), artigo 917, do CPC/2015, ou, no mesmo prazo, apresentar impugnação à penhora, por simples petição, de acordo com o § 1º do artigo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

mencionado.

Acaso inexitosa a indisponibilidade de ativos financeiros ou se bloqueados valores irrisórios, sequer suficientes para satisfazer os custos operacionais do sistema, deverão ser liberados incontinenti, intimando-se na sequência a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias.

Restando infrutífera a diligência, defiro o pedido visando à realização das seguintes diligências: **a)** pesquisa através do sistema **RENAJUD** objetivando a existência de veículos registrados em nome do(a)s executado(a)s, anotando-se a restrição na modalidade transferência.

Despesas recolhidas (p. 188/196).

Oportunamente, tornem conclusos para novas deliberações.

Int.

Leme, 22 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	8405602	Número do protocolo:	20230013641307
Data/hora de protocolamento:	30/08/2023 14:48		
Número do processo:	1002625-16.2017.8.26.0318		
Juiz solicitante do bloqueio:	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA (protocolizado por BIANCA NEVES TAVANIELLI)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	Liceu Gloriam Dei Ltda		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	29/09/2023
Ordem sigilosa?	Não	Situação da Ordem	Encerrada
Total bloqueado	18.93	Valor a bloquear	28,949.99

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	30 AGO 2023 14:48	Respondida	R\$ 28.949,99	20230013641307	1002625-16.2017.8.26.0318	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA / BIANCA NEVES TAVANIELLI
2	01 SET 2023 14:42	Respondida	R\$ 28.931,06	20230013834516	1002625-16.2017.8.26.0318	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA / BIANCA NEVES TAVANIELLI
3	05 SET 2023 18:05	Respondida	R\$ 28.931,06	20230014040374	1002625-16.2017.8.26.0318	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA / BIANCA NEVES TAVANIELLI
4	08 SET 2023 09:55	Respondida	R\$ 28.931,06	20230014215551	1002625-16.2017.8.26.0318	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA / BIANCA NEVES TAVANIELLI
5	12 SET 2023 12:39	Respondida	R\$ 28.931,06	20230014385831	1002625-16.2017.8.26.0318	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA / BIANCA NEVES TAVANIELLI
6	14 SET 2023 14:34	Respondida	R\$ 28.931,06	20230014576741	1002625-16.2017.8.26.0318	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA / BIANCA NEVES TAVANIELLI
7	18 SET 2023 14:49	Respondida	R\$ 28.931,06	20230014762899	1002625-16.2017.8.26.0318	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA / BIANCA NEVES TAVANIELLI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BIANCA NEVES TAVANIELLI, liberado nos autos em 03/10/2023 às 14:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código mOcgAQoo.

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	20 SET 2023 10:43	Respondida	R\$ 28.931,06	20230014945567	1002625-16.2017.8.26.0318	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA / BIANCA NEVES TAVANIELLI
9	22 SET 2023 13:33	Respondida	R\$ 28.931,06	20230015145979	1002625-16.2017.8.26.0318	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA / BIANCA NEVES TAVANIELLI
10	26 SET 2023 11:09	Respondida	R\$ 28.931,06	20230015329286	1002625-16.2017.8.26.0318	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA / BIANCA NEVES TAVANIELLI
11	28 SET 2023 11:50	Respondida	R\$ 28.931,06	20230015522901	1002625-16.2017.8.26.0318	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA / BIANCA NEVES TAVANIELLI

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230013641307
Data/hora de protocolamento: 30/08/2023 14:48
Número do processo: 1002625-16.2017.8.26.0318
Juiz solicitante do bloqueio: MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Liceu Gloriam Dei Ltda
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 29/09/2023
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 26255241890: CARLA ANTONIA ISAC R\$ 18,93

Respostas
DOCK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:48	Bloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA protocolado por (BIANCA NEVES TAVANIELLI)	R\$ 28.949,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2,50	31 AGO 2023 17:40
03 OUT 2023 14:06	Desbloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA	R\$ 2,50	Não enviada	-	-

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:48	Bloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA protocolado por (BIANCA NEVES TAVANIELLI)	R\$ 28.949,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 19:31

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:48	Bloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA protocolado por (BIANCA NEVES TAVANIELLI)	R\$ 28.949,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 06:32

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:48	Bloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA protocolado por (BIANCA NEVES TAVANIELLI)	R\$ 28.949,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2023 20:38

HUB PAGAMENTOS S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:48	Bloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA protocolado por (BIANCA NEVES TAVANIELLI)	R\$ 28.949,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 17:35

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:48	Bloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA protocolado por (BIANCA NEVES TAVANIELLI)	R\$ 28.949,99	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou	-	31 AGO 2023 00:30

Respostas

custódia dos ativos.

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:48	Bloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA protocolado por (BIANCA NEVES TAVANIELLI)	R\$ 28.949,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 16:19

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:48	Bloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA protocolado por (BIANCA NEVES TAVANIELLI)	R\$ 28.949,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 16:19

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:48	Bloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA protocolado por (BIANCA NEVES TAVANIELLI)	R\$ 28.949,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 16:05

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:48	Bloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA protocolado por (BIANCA NEVES TAVANIELLI)	R\$ 28.949,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 19:29

Respostas

SUMUP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:48	Bloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA protocolado por (BIANCA NEVES TAVANIELLI)	R\$ 28.949,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 09:09

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:48	Bloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA protocolado por (BIANCA NEVES TAVANIELLI)	R\$ 28.949,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 18:55

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:48	Bloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA protocolado por (BIANCA NEVES TAVANIELLI)	R\$ 28.949,99	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 16,43	31 AGO 2023 16:19
03 OUT 2023 14:06	Desbloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA	R\$ 16,43	Não enviada	-	-

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:48	Bloqueio de Valores	MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA protocolado por (BIANCA NEVES TAVANIELLI)	R\$ 28.949,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 16:13



Restrições Veículos At

Seja bem vindo,

BIANCA NEVES TAVANIELLI

TJSP

03/10/2023 • 14h 07' 00" • 09:42

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

SE-NAJUD

Ministério das Cidades

2.5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Leme

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. Determinação de p. 198-200, realizei a pesquisa no sistema Sisbajud, a qual restou infrutífera por insuficiência de saldo (R\$ 18,93), motivo pelo qual procedi com o desbloqueio do valor. Certifico ainda, haver realizado a pesquisa de veículos da executada, por meio do sistema Renajud, a qual também restou infrutífera. Documentos juntados (p. 201-207).

Certifico mais que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao(à)(s) exequente(s) de que a tentativa de penhora "on line", por meio do sistema Sisbajud, restou infrutífera por insuficiência de saldo (R\$ 18,93), motivo pelo qual o valor foi desbloqueado.

Ciência, ainda, de que a pesquisa de veículos, por meio do sistema Renajud, também restou infrutífera.

Intima-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. Leme, 03 de outubro de 2023. Eu, ____, Bianca Neves Tavanielli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0765/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao(à)(s) exequente(s) de que a tentativa de penhora "on line", por meio do sistema Sisbajud, restou infrutífera por insuficiência de saldo (R\$ 18,93), motivo pelo qual o valor foi desbloqueado. Ciência, ainda, de que a pesquisa de veículos, por meio do sistema Renajud, também restou infrutífera. Intima-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito."

Leme, 4 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0765/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/10/2023. Considera-se a data de publicação em 06/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Ciência ao(à)(s) exequente(s) de que a tentativa de penhora "on line", por meio do sistema Sisbajud, restou infrutífera por insuficiência de saldo (R\$ 18,93), motivo pelo qual o valor foi desbloqueado. Ciência, ainda, de que a pesquisa de veículos, por meio do sistema Renajud, também restou infrutífera. Intima-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito."

Leme, 5 de outubro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1002625-16.2017.8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, também qualificada, por seus advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 208, manifestar em prosseguimento do feito, nos termos que seguem:

Excelência, primeiramente requer que seja feita pesquisa via Infojud, sendo que foi requerida em conjunto com as pesquisas Sisbajud e Renajud em petição de fls. 185/187, bem como a guia foi recolhida para tanto (fls. 191/196).

Em buscas realizadas, fora localizado o imóvel de matrícula nº 13.429 (doc. anexo), **sendo que a Exequente requer a penhora do referido imóvel, para garantia da presente ação, bem como que seja feita avaliação do imóvel pelo Sr. Oficial de Justiça.**



Para fins de averbação da penhora pelo sistema ARISP, informa o Exequente o e-mail e telefone para fins de recolhimento das custas do ato e demais informações, qual seja:

E-mail: alessandro@gomesefraga-advogados.com.br

Telefone: (17) 3226-1782 e/ou (17) 99125-5804

O débito atualizado corresponde ao montante de **R\$ 29.211,64 (vinte e nove mil, duzentos e onze reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme planilha em anexo.

Destaca-se que a guia para avaliação do Oficial de Justiça e a guia para intimação da Executada acerca da penhora e avaliação se encontram recolhidas e anexas a presente.

O endereço para intimação da Executada está indicado na petição inicial.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito seja em nome do advogado constituído, **Alessandro Luiz Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.201, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto, 23 de outubro de 2023.

ALESSANDRO LUIZ GOMES
OAB/SP 307.201

continuação

AV.02 – CADASTRO MUNICIPAL: Atendendo ao requerimento contido na escritura pública de 10/06/2022 (Livro n. 152, Pág. n. 146/150) do Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas, comarca de Pirassununga/SP, e da certidão de valor venal referente ao exercício de 2022, averba-se que o imóvel está inscrito neste município sob n. **4.1415.0233.00-0**.

Selo digital n.: 1203523J1000000017866022Y

Leme, 04 de outubro de 2022.

Eu, (William Henrique de Matos da Silva) escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

Prenotação n. 173.202, de 24 de agosto de 2022.

AV.03 – GRAFIA CORRETA DO NOME: Atendendo ao requerimento contido escritura pública mencionada na AV.02, averba-se, nos termos do art. 213, I, alínea "g" da Lei n. 6.015/73 (redação da Lei n. 10.931/04), que a grafia correta do nome da proprietária é **DURVALINA ISAC**, e não como erroneamente constou no R.1, desta matrícula, conforme cópia autenticada da certidão de óbito (matrícula n. 119206 01-55 2019 4 00060 275 0029872 50) expedida em 28/03/2019, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais deste município, e cópia simples da certidão de nascimento (matrícula n. 119206 01 55 1945 1 00041 053 0010316 12), lavrada e assinada digitalmente em 24/05/2022, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais deste município, e materializada em 25/05/2022, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cachoeira de Emas – Distrito do município de Pirassununga/SP, que fica arquivada.

Selo digital n.: 1203523J1000000017866122W

Leme, 04 de outubro de 2022.

Eu, (William Henrique de Matos da Silva) escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

Prenotação n. 173.202, de 24 de agosto de 2022.

AV.04 – RETIFICAÇÃO – CPF: Atendendo ao requerimento contido escritura pública mencionada na AV.02, averba-se que a coproprietária **DURVALINA ISAC** está inscrita no **CPF/MF sob n. 715.381.438-87**, e não como erroneamente constou no descerramento e R.01 desta matrícula, conforme comprovante de situação cadastral, emitido no site da Secretaria da Receita Federal, que fica arquivado.

Selo digital n.: 1203523J1000000017866222U

Leme, 04 de outubro de 2022.

Eu, (William Henrique de Matos da Silva) escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

Prenotação n. 173.202, de 24 de agosto de 2022.

AV.05 – ÓBITO: Atendendo ao requerimento contido na escritura pública mencionada na AV.02, averba-se o falecimento de **DURVALINA ISAC**, ocorrido em **24/03/2019**, no estado civil de solteira, conforme cópia autenticada da certidão de óbito (matrícula n. 119206 01 55 2019 4 00060 275 0029872 50) expedida em 28/03/2019 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais deste município, a qual fica arquivada.

Selo digital n.: 1203523J1000000017866322S

Leme, 04 de outubro de 2022.

Eu, (William Henrique de Matos da Silva) escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

Prenotação n. 173.202, de 24 de agosto de 2022.

continua na ficha n. 0 2

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.654000 00012.441176 2 95170000010278

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 766-8 / 950001-4	Data Emissão 23/10/2023	Vencimento 28/10/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador LICEU GLORIAM DEI LTDA	Nosso Número 28446540000012441	Número Documento 12441	Valor do documento 102,78

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Autor: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Réu: **CARLA ANTONIA ISAC**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **12441**
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **LEME**

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1002625-16**
Ano Processo: **2017**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.654000 00012.441176 2 95170000010278

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 766-8 / 950001-4	Data Emissão 23/10/2023	Vencimento 28/10/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador LICEU GLORIAM DEI LTDA	Nosso Número 28446540000012441	Número Documento 12441	Valor do documento 102,78

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Autor: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Réu: **CARLA ANTONIA ISAC**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **12441**
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **LEME**

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1002625-16**
Ano Processo: **2017**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.654000 00012.441176 2 95170000010278

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 766-8 / 950001-4	Data Emissão 23/10/2023	Vencimento 28/10/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador LICEU GLORIAM DEI LTDA	Nosso Número 28446540000012441	Número Documento 12441	Valor do documento 102,78

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Autor: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Réu: **CARLA ANTONIA ISAC**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: **12441**
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **LEME**

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1002625-16**
Ano Processo: **2017**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.654000 00012.441176 2 95170000010278

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 28/10/2023
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 766-8 / 950001-4
Data do Documento 23/10/2023	Nº do documento 12441	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 23/10/2023	Nosso número 28446540000012441
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 102,78

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
102,78

Pagador
LICEU GLORIAM DEI LTDA CPF/CNPJ: 48.635.577/0001-04
RUA RAFAEL DE BARROS 1420, CENTRO
LEME -SP CEP:13610-200

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 14:44, sob o número WLME23700609396. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código nvZFES.

Comprovante de pagamento



Valor
R\$ 102,78

Pagamento realizado

23/10/2023 11:22

De

Gomes E Fraga Sociedade De Advogados

CNPJ: 20121995000156

Ag 0001 - Cc 3397708-5

Favorecido

Sao Paulo Tribunal De Justica

Código do boleto

00190000090284465400000

012441176295170000010278

Autenticação

2453c989-a427-4465-ad5c-6e434c6cd9e5

Cora Pagamentos LTDA - CNPJ: 34.052.649/0001-78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 14:44, sob o número WLME23700609396. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código mvzfSs.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023102310495304
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002625-16.2017.8.26	Leme	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, nº 1420, Centro	120-1		
Histórico	Valor		
Guia para intimação da Executada			31,35
	Total		31,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 313551174006 112014863553 770001043043



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023102310495304
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002625-16.2017.8.26	Leme	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, nº 1420, Centro	120-1		
Histórico	Valor		
Guia para intimação da Executada			31,35
	Total		31,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 313551174006 112014863553 770001043043



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023102310495304
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002625-16.2017.8.26	Leme	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, nº 1420, Centro	120-1		
Histórico	Valor		
Guia para intimação da Executada			31,35
	Total		31,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 313551174006 112014863553 770001043043



Comprovante de pagamento



Valor
R\$ 31,35

Pagamento realizado

23/10/2023 11:26

De

Gomes E Fraga Sociedade De Advogados

CNPJ: 20121995000156

Ag 0001 - Cc 3397708-5

Favorecido

Tjsp - Custas Fedtj

Código do boleto

868500000000313551174006

112014863553770001043043

Autenticação

c2fc5bde-abe6-426a-b5a5-2a4a01930631

Cora Pagamentos LTDA - CNPJ: 34.052.649/0001-78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 14:44, sob o número WLME23700609396. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código 03eJag1X.

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.
 Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#) [Alterar/Atualizar](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	Cálculo anterior	22/08/2023	28.949,99	29.039,80	29.039,80
		TOTAIS	28.949,99	29.039,80	29.039,80
				Subtotal	R\$ 29.039,80
				despesa processual - 22/08/2023 - Despesa Processual - R\$ 34,26 (+)	R\$ 34,37
				despesa processual - 22/08/2023 - Despesa Processual - R\$ 34,26 (+)	R\$ 34,37
				despesa processual - 22/08/2023 - Despesa Processual - R\$ 102,78 (+)	R\$ 103,10
				Subtotal (despesa processual)	R\$ 171,84
				TOTAL GERAL	R\$ 29.211,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUJIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/10/2023 às 14:44, sob o número WLME237006093996. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código EofpKgVx.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bethel Molina**

Vistos.

P. 211/212: Defiro o requerimento feito pela parte autor/exequente, visando à realização de diligências em nome da parte executada: **a)** As duas últimas declarações de bens e rendimentos, por meio do sistema **INFOJUD**.

Despesas recolhidas (p. 191/193).

Sem prejuízo, expeça-se mandado de avaliação do bem objeto da matrícula nº 13.429, do CRI de Leme/SP (p. 213/216).

Oportunamente, nova conclusão para outras deliberações.

Int.

Leme, 23 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0813/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 211/212: Defiro o requerimento feito pela parte autor/exequente, visando à realização de diligências em nome da parte executada: a) As duas últimas declarações de bens e rendimentos, por meio do sistema INFOJUD. Despesas recolhidas (p. 191/193). Sem prejuízo, expeça-se mandado de avaliação do bem objeto da matrícula nº 13.429, do CRI de Leme/SP (p. 213/216). Oportunamente, nova conclusão para outras deliberações. Int."

Leme, 24 de outubro de 2023.



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2022

NI Pesquisado: 26255241890

Data/Hora: 24/10/2023 15:52:50

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações

Declaração: DIRPF / 2023

NI Pesquisado: 26255241890

Data/Hora: 24/10/2023 15:52:32

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20231024004326 **Data da Solicitação:** 24/10/2023
Data Acesso: 24/10/2023 - 15:52
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA
Processo: 10026251620178260318 **Tipo de Processo:** Execução Comum
Vara: Leme789 - 2ª Vara Cível
Solicitante: BIANCA NEVES TAVANIELLI
Plantão: Não
Justificativa: determinação judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
262.552.418-90	CARLA ANTONIA ISAC	DIRPF	2023	
262.552.418-90	CARLA ANTONIA ISAC	DIRPF	2022	

[Imprimir](#)[Voltar](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Leme

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. Determinação de p. 223, realizei a pesquisa de bens e rendimentos da executada, por meio do sistema Infojud, a qual restou infrutífera (p. 225-227).

Certifico mais que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao(à)(s) exequente(s) de que a pesquisa de bens e rendimentos da executada, por meio do sistema Infojud, restou infrutífera (p. 225-227).

Nada Mais. Leme, 24 de outubro de 2023. Eu, ____, Bianca Neves Tavanielli, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **318.2023/014059-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Leme, Dr(a). Marcela Corrêa Dias de Souza, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do(s) bem(ens) objeto da **matrícula nº 13.429, do CRI de Leme/SP**, consistente em "*Um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Leme, no Parque Residencial Itamaraty, constituído por parte do lote nº 14, da quadra 20, com a área de 141,36 metros quadrados, localizado com frente para a Rua Luiz Imposseto, lado par, medindo 11,78 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, por 12,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando de um lado com parte do lote nº 14, de outro com o lote nº 13, e nos fundos com o lote nº 15.*" do executado, **CARLA ANTONIA ISAC**, CPF 262.552.418-90, RG 26.587.165-7, Rua Luiz Imposseto, 446, Parque Residencial Itamaraty, CEP 13617-510, Leme - SP

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Leme, 24 de outubro de 2023. Claudio Garcia de Oliveira, Escrivão Judicial II.

GUIA Nº: 12441 - R\$ 102,78

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Alessandro Luiz Gomes
 Telefone Comercial: (17)32261782

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio

1002625-16.2017.8.26.0318



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

31820230140593

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0813/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2023. Considera-se a data de publicação em 26/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 211/212: Defiro o requerimento feito pela parte autor/exequente, visando à realização de diligências em nome da parte executada: a) As duas últimas declarações de bens e rendimentos, por meio do sistema INFOJUD. Despesas recolhidas (p. 191/193). Sem prejuízo, expeça-se mandado de avaliação do bem objeto da matrícula nº 13.429, do CRI de Leme/SP (p. 213/216). Oportunamente, nova conclusão para outras deliberações. Int."

Leme, 25 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0817/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao(à)s exequente(s) de que a pesquisa de bens e rendimentos da executada, por meio do sistema Infojud, restou infrutífera (p. 225-227)."

Leme, 25 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0817/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/10/2023. Considera-se a data de publicação em 27/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Ciência ao(à)(s) exequente(s) de que a pesquisa de bens e rendimentos da executada, por meio do sistema Infojud, restou infrutífera (p. 225-227)."

Leme, 26 de outubro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1002625-16.2017.8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, também qualificada, por seus advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 228, manifestar nos termos que seguem:

Como se vê, as paginas que constam o resultado da pesquisa Infojud (fls. 225/227) estão com segredo de justiça, sendo que o patrono não consegue visualizá-las, pois de fls. 224 já pula para fls. 228, veja-se:

✓	<input type="checkbox"/>	Certidão de Publicação
	<input type="checkbox"/>	Página 224
✓	<input type="checkbox"/>	Ato Ordinatório
	<input type="checkbox"/>	Página 228



Assim, requer o desbloqueio de tais páginas.

No mais, aguarde-se a avaliação do imóvel pelo Sr. Oficial de Justiça e a intimação da Executada, bem como o envio do boleto pelo sistema Arisp.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito seja em nome do advogado constituído, **Alessandro Luiz Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.201, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto, 3 de novembro de 2023.

ALESSANDRO LUIZ GOMES
OAB/SP 307.201

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Gabriela Andrielli (24807)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 318.2023/014059-3 em 03/11/2023 dirigi-me à Rua Luiz Impossetto, 446, Itamaraty e aí sendo procedi à AVALIAÇÃO do imóvel objeto da matrícula 13.429 do CRI de Leme/SP, isto é, um lote de terreno com uma casa de moradia edificada, em alvenaria, com valor estimado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Certifico ainda não ser possível verificar as condições da residência por não encontrar moradores, sendo que o Sr. Iran, que reside na casa defronte, de número 455, afirmou que o imóvel objeto da avaliação encontra-se desabitado. Posto isto, devolvo o presente para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 07 de novembro de 2023.

Número de Cotas: 01 – R\$ 102,78 (guia 12441)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Leme

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte autora/exequente para:

Manifestar-se, em 15 dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nada Mais. Leme, 08 de novembro de 2023. Eu, Lohane Priscilla Prado Menezes,
Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0852/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora/exequente para: Manifestar-se, em 15 dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça."

Leme, 8 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0852/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2023. Considera-se a data de publicação em 10/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora/exequente para: Manifestar-se, em 15 dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça."

Leme, 9 de novembro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1002625-16.2017.8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, também qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 237, **MANIFESTAR e REQUERER** o quanto segue:

Excelência, com fulcro no artigo 879, inciso II do Código de Processo Civil, o Exequente requer que seja realizado o leilão judicial do bem imóvel, eletrônico ou presencial, com a posterior designação de data, hora e local.

Ainda, destaca-se que o valor do débito atualizado é de **R\$ 29.674,79 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, conforme planilha em anexo.



Ademais, a guia para intimação da Executada acerca da penhora já foi devidamente recolhida, como se vê em fls. 219/221.

Na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam em nome dos advogados constituídos, **Alessandro Luiz Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.201, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 4 de dezembro de 2023.

ALESSANDRO LUIZ GOMES
OAB/SP 307.201

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: novembro/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	Cálculo anterior	23/10/2023	29.211,64	29.246,69	292,47	29.539,16
2	Despesa Processual	23/10/2023	102,78	102,90	1,03	103,93
3	Despesa Processual	23/10/2023	31,35	31,39	0,31	31,70
TOTAIS			29.345,77	29.380,98	293,81	29.674,79
Subtotal						R\$ 29.674,79
TOTAL GERAL						R\$ 29.674,79



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO – TERMO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bethel Molina**

Vistos,

P. 240/241: HOMOLOGO a avaliação de p. 236, realizada pela Oficial de Justiça, a fim de atribuir ao imóvel penhorado a importância de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais). Contudo, ao menos por ora, não há que se falar em leilão do referido imóvel.

Isso porque, compulsando os autos observo que, embora deferida a avaliação do referido imóvel (p. 223), **a penhora sobre ele não foi formalizada.**

Assim, considerando que não houve a localização de outros bens suficientes para garantia do débito objeto destes autos, e estando o referido imóvel registrado em nome da executada (p. 213/216), o deferimento da penhora sobre ele é medida que se impõe.

Diante do exposto, **DEFIRO a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 13.429** do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme - SP (p. 213/216), registrado da executada **CARLA ANTONIA ISAC.**

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição/penhora, nos termos do art. 845, § 1º, do CPC/2015, ficando nomeado(a) o(a) atual possuidor(a) do bem como depositário(a), independentemente de outra formalidade, salvo a necessidade da intimação da executada sobre a penhora.

Providencie a parte exequente o necessário para intimação da executada da penhora, nos termos do artigo 841, 2º, do CPC/2015, bem como da avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Sem prejuízo, providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail, se ainda não o fez, para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:

19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Deverá, ainda, a parte exequente pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando nos autos.

Int.

Leme, 17 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0957/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, P. 240/241: HOMOLOGO a avaliação de p. 236, realizada pela Oficial de Justiça, a fim de atribuir ao imóvel penhorado a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Contudo, ao menos por ora, não há que se falar em leilão do referido imóvel. Isso porque, compulsando os autos observo que, embora deferida a avaliação do referido imóvel (p. 223), a penhora sobre ele não foi formalizada. Assim, considerando que não houve a localização de outros bens suficientes para garantia do débito objeto destes autos, e estando o referido imóvel registrado em nome da executada (p. 213/216), o deferimento da penhora sobre ele é medida que se impõe. Diante do exposto, DEFIRO a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 13.429 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme - SP (p. 213/216), registrado da executada CARLA ANTONIA ISAC. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição/ penhora, nos termos do art. 845, § 1º, do CPC/2015, ficando nomeado(a) o(a) atual possuidor(a) do bem como depositário(a), independentemente de outra formalidade, salvo a necessidade da intimação da executada sobre a penhora. Providencie a parte exequente o necessário para intimação da executada da penhora, nos termos do artigo 841, 2º, do CPC/2015, bem como da avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Sem prejuízo, providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail, se ainda não o fez, para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Deverá, ainda, a parte exequente pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando nos autos. Int."

Leme, 18 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0957/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/12/2023. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistos, P. 240/241: HOMOLOGO a avaliação de p. 236, realizada pela Oficial de Justiça, a fim de atribuir ao imóvel penhorado a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Contudo, ao menos por ora, não há que se falar em leilão do referido imóvel. Isso porque, compulsando os autos observo que, embora deferida a avaliação do referido imóvel (p. 223), a penhora sobre ele não foi formalizada. Assim, considerando que não houve a localização de outros bens suficientes para garantia do débito objeto destes autos, e estando o referido imóvel registrado em nome da executada (p. 213/216), o deferimento da penhora sobre ele é medida que se impõe. Diante do exposto, DEFIRO a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 13.429 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme - SP (p. 213/216), registrado da executada CARLA ANTONIA ISAC. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição/penhora, nos termos do art. 845, § 1º, do CPC/2015, ficando nomeado(a) o(a) atual possuidor(a) do bem como depositário(a), independentemente de outra formalidade, salvo a necessidade da intimação da executada sobre a penhora. Providencie a parte exequente o necessário para intimação da executada da penhora, nos termos do artigo 841, 2º, do CPC/2015, bem como da avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Sem prejuízo, providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail, se ainda não o fez, para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Deverá, ainda, a parte exequente pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando nos autos. Int."

Leme, 19 de dezembro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1002625-16.2017.8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, também qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 243/244, **MANIFESTAR e REQUERER** o quanto segue:

Excelência, para fins de averbação da penhora pelo sistema ARISP, informa o Exequente o e-mail para fins de recolhimento das custas do ato e demais informações: alessandro@gomesefraga-advogados.com.br.

Segue em anexo a guia recolhida para intimação da Executada (através de AR), sendo que o ato deverá ser praticado no seguinte endereço: Rua Luiz Impossetto, nº 446, Parque Residencial Itamaraty, CEP: 13617-510, Leme/SP.



Todavia, a certidão de tributos municipais é positiva, pesando sobre o imóvel débitos vencidos na ordem de R\$ 511,01 (quinhentos e onze reais e um centavo), conforme extrato em anexo.

Ainda, destaca-se que o valor do débito atualizado é de **R\$ 30.136,38 (trinta mil, cento e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)**, conforme planilha em anexo.

Na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam em nome dos advogados constituídos, **Alessandro Luiz Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.201, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 7 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRO LUIZ GOMES
OAB/SP 307.201



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024020714432604
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002625-16.2017.8.26	Leme	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, nº 1420, Centro	120-1		
Histórico	Valor		
Intimação acerca da penhora e da avaliação do imóvel	31,35		
	Total		31,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 313551174006 112014863553 770001046042



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024020714432604
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002625-16.2017.8.26	Leme	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, nº 1420, Centro	120-1		
Histórico	Valor		
Intimação acerca da penhora e da avaliação do imóvel	31,35		
	Total		31,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 313551174006 112014863553 770001046042



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024020714432604
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LICEU GLORIAM DEI LTDA			48.635.577/0001-04
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002625-16.2017.8.26	Leme	13610-200	
Endereço	Código		
Rua Rafael de Barros, nº 1420, Centro	120-1		
Histórico	Valor		
Intimação acerca da penhora e da avaliação do imóvel	31,35		
	Total		31,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 313551174006 112014863553 770001046042



Comprovante de pagamento



Valor
R\$ 31,35

Pagamento realizado

07/02/2024 15:00

De

Gomes E Fraga Sociedade De Advogados

CNPJ: 20121995000156

Ag 0001 - Cc 3397708-5

Favorecido

Tjsp - Custas Fedtj

Código do boleto

868400000008313551174006

112014863553770001046042

Autenticação Cora

c5ce8b41-5460-4f46-a863-b8c317875e52

Cora Pagamentos LTDA - CNPJ: 34.052.649/0001-78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/02/2024 às 15:25, sob o número WLME24700055928. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código aY1InYSO.

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)

[Alterar/Atualizar](#)

[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2024

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	Cálculo anterior	04/12/2023	29.674,79	29.838,00	298,38	30.136,38
	TOTAIS		29.674,79	29.838,00	298,38	30.136,38
	Subtotal					R\$ 30.136,38
	TOTAL GERAL					R\$ 30.136,38



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento da Receita

Rua: DR. ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Nº 1085, CENTRO - CEP: 13.610-220

fls. 253

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/02/2024 às 15:25, sob o número WLME24700055928. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código hAxHrgIQ.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

2411 /2024

INTERESSADO(A): Emissão de certidão pelo atendimento ao cidadão

DADOS DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO.: CARLA ANTONIA ISAC

RESPONSÁVEL..:

INSCRIÇÃO....: 1 /41415023300-0

CNPJ/CPF....: 262.552.418-90

ENDEREÇO.....: R LUIZ IMPOSSETTO

NÚMERO...: 446

COMPL.ENDER..:

BAIRRO.....: PARQUE RESIDENCIAL ITAMARATY

LOTE.....: PTE 14 QUADRA...: 20

Certificamos que, conforme requerimento e dos assentamentos constantes em fichas e livros próprios desta Municipalidade, consta que o imóvel citado acima, É DEVEDOR no valor de R\$ 511,01, referente a débitos vencidos, até a presente data.

Ano	Divida	Vencimento	Principal	Juros	Multa	Correção	Corrigido
2023	Imposto Predial	22/02/2023	37,17	4,60	7,67	1,18	50,62
2023	Imposto Predial	15/03/2023	37,17	4,19	7,62	0,91	49,89
2023	Imposto Predial	17/04/2023	37,17	3,79	7,57	0,68	49,21
2023	Imposto Predial	15/05/2023	37,17	3,40	7,55	0,60	48,72
2023	Imposto Predial	15/06/2023	37,17	3,02	7,56	0,63	48,38
2023	Imposto Predial	17/07/2023	37,17	2,64	7,55	0,58	47,94
2023	Imposto Predial	15/08/2023	37,17	2,26	6,63	0,50	46,56
2023	Imposto Predial	15/09/2023	37,17	1,88	5,45	0,40	44,90
2023	Imposto Predial	16/10/2023	37,17	1,50	4,27	0,31	43,25
2023	Imposto Predial	15/11/2023	37,17	1,12	3,14	0,21	41,64
2023	Imposto Predial	15/12/2023	37,15	0,74	2,01	0,00	39,90

TOTAL....:

511

RESSALVADO o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte que porventura venha a ser apurada, em relação à Certidão ora expedida, bem como, o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser julgada devida, ainda que seu fato gerador tenha ocorrido antes desta data.

LEME, 07 de Fevereiro de 2024.

OBSERVAÇÃO: ESTA CERTIDÃO NÃO SE APLICA QUANDO SE TRATAR DE DÉBITOS REFERENTES À I.S.S. DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

Número de Autenticidade: 122269884122269

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1002625-16.2017.8.26.0318**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de Documentos

Nada Mais. Leme, 08 de fevereiro de 2024. Eu, ____,
KATIUSCIA BORSSATO CORTAPASSO, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770 - Leme-SP - CEP 13610-901

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Destinatário(a):
 Carla Antonia Isac
 Rua Luiz Imposseto, 446, Parque Residencial Itamaraty
 Leme-SP
 CEP 13617-510

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu imóvel descrito na **matrícula nº 13.429 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme – SP** como "*Um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Leme, no Parque Residencial Itamaraty, constituído por parte do lote nº 14, da quadra 20, com a área de 141,36 metros quadrados, localizado com frente para a Rua Luiz Imposseto, lado par, medindo 11,78 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, por 12,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando de um lado com parte do lote nº 14, de outro com o lote nº 13, e nos fundos com o lote nº 15.*", estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, tendo sido atribuído ao imóvel a importância de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), conforme termo de penhora disponível para consulta na internet (p. 243/244).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Leme, 08 de fevereiro de 2024. KATIUSCIA BORSSATO CORTAPASSO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Leme

Foro de Leme

2ª Vara Cível

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV649945254BR**. Nada Mais. Leme, 09 de fevereiro de 2024.



Digital

15/02/2024
LOTE: 177268



DESTINATÁRIO

Carla Antonia Isaac

Rua Luiz Inposseto, 446, -, Parque Residencial

Itamaraty

Leme, SP

13617-510

AR649945254JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudança
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Carla Antonia Isaac *Calister*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

16/02/24

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

18489325-6

CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

CELSON FERREIRA DA COSTA
AGENTE DE CORREIOS
89162862
CDD LEME

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	27/02/2024
Solicitante:	BIANCA NEVES TAVANIELLI
Nº do Processo:	10026251620178260318
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000503533	LEME - 01º Cartório

Estado: São Paulo
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca: LEME
Foro: Central
Vara: 2 OFICIO JUDICIAL
Escrivão/Diretor: CLAUDIO GARCIA DE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10026251620178260318

Exequente(s)

LICEU GLORIAM DEI LTDA

CNPJ: 48.635.577/0001-04

Executado(a, os, as)

CARLA ANTONIA ISAC

CPF: 262.552.418-90

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 30.136,38

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000503533

Comarca: LEME

Endereço do imóvel: Rua Luiz Imposseto, 446

Bairro: Parque Residencial Itamaraty

Município: LEME

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 13429

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LEME - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 17/12/2023

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: CARLA ANTONIA ISAC

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: CARLA ANTONIA ISAC

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: ALESSANDRO LUIZ GOMES

Telefone para contato:

E-mail: alegomes@adv.oabsp.org.br

Número OAB: 307201

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 27/02/2024 16:19:09

Emitido por: BIANCA NEVES TAVANIELLI

Cargo: escrevente técnico judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE LEME - SP

Rua Antonio Mourão, 140 - Centro - CEP: 13.610-090 Fone: (19) 3554-8162
CNPJ: 11.205.188/0001-20

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO Nº: 181500

Apresentante: VARA: 2 OFICIO JUDICIAL - FORO: SÃO PAULO - COMARCA: LEME - ESTADO: CENTRAL

Outorgante: LICEU GLORIAM DEI LTDA, CNPJ: 48.635.577/0001-04

Outorgado: CARLA ANTONIA ISAC, CPF: 262.552.418-90

Título: MANDADO PENHORA - ONLINE - PENHORA ONLINE

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima do Livro 1 (Protocolo do Registro de Imóveis), em 28/02/2024, tendo sido praticado os seguintes atos:

AV. 7 MATR. 13429 LIVRO 02	11/03/2024	253,31	CUSTAS INTEGRAIS	PENHORA	30.136,38	120352331000000024072824Q
CERT. MATR. 13429 LIVRO 02	11/03/2024	71,69	CUSTAS INTEGRAIS	CERTIDÃO		1203523C30000000240729244

RESUMO EMOLUMENTOS E CUSTAS

Emolumentos	R\$	191,40
Ao Estado	R\$	54,40
À SEFAZ	R\$	37,23
Ao Registro Civil	R\$	10,07
Ao Tribunal de Justiça	R\$	13,14
Ao Município	R\$	9,57
Ao Ministério Público	R\$	9,19
TOTAL	R\$	325,00
Valor Depositado.....	R\$	325,00

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Complemento de depósito em PIX em 07/03/2024 N° doc.: ARISP no valor de R\$ 325,00

MATRICULA - 13429

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

LEME, 11 de março de 2024

MARIA JOSE SALVATO PIVA - ESCRIVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
120352391000000024072724G

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Nome: _____

Documento: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Data ____/____/____ Assinatura: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BIANCA NEVES TAVANIELLI, liberado nos autos em 12/03/2024 às 16:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código TEpqakkt.



RI
LEME

**REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LEME - SP**

Rua Antonio Mourão, 140 - Centro - CEP: 13.610-090 Fone: (19) 3554-8162
CNPJ: 11.205.188/0001-20

fls. 262

Código Nacional de Matrículas: 120352.2.0013429-59

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LEME - SP

Júlia

LIVRO 2 - Registro Geral

FLS. 01.-

MATRÍCULA 13.429 - DATA 08 de março de 1.984.-

IMÓVEL:- "Um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Leme, no Parque Residencial Itamaraty, constituído por parte do lote nº 14, da quadra 20, com a área de 141,36-metros quadrados, localizado com frente para a Rua Luiz Impossetto, lado par, medindo 11,78 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, por 12,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando de um lado com parte do lote nº 14, de outro com o lote nº 13, e nos fundos com o lote nº 15". Imóvel esse cadastrado na municipalidade local sob nº (em maior porção) 5-0800-00100-00. PROPRIETÁRIOS: DURVALINA IZAC, brasileira, solteira, maior, capaz, do lar, portadora do RG 11.529.515, inscrita no CPF/MF sob nº 715.381.348/87, residente nesta cidade de Leme, na Rua Luiz Impossetto nº 703; e, JOSÉ BLUMER, operário, filho de Thomaz Blumer e de Julia Blumer e sua mulher Ilda Vieira Blumer, filha de Jaime Vieira e de Ozélia Rodrigues Vieira, ambos brasileiros, legalmente casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, inscritos no CPF/MF sob nº 017.233.808/07, residentes nesta cidade na Rua Dr. Mario Figueira de Melo, nº 713. TÍTULO AQUISITIVO: Registro 1 matrícula 7.430 Livro Registro Geral do CRI de Leme SP. O Oficial *Júlia* Bel. José Danilo Corrêa.-

R.1/13.429 - LEME (SP), 08 de março de 1.984. TRANSMITENTES: JOSÉ BLUMER, operário, filho de Thomaz Blumer e de Julia Blumer e sua mulher Ilda Vieira Blumer, filha de Jaime Vieira e de Ozélia Rodrigues Vieira, ambos brasileiros, legalmente casados pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, inscritos no CPF/MF sob nº 017.233.808/07, residentes nesta cidade na Rua Dr. Mario Figueira de Melo, nº 713. ADQUIRENTE: DURVALINA IZAC, brasileira, maior, capaz, do lar, portadora do RG 11.529.515, inscrita no CPF/MF sob nº 715.381.348/87, residente nesta cidade de Leme, na Rua Luiz Impossetto nº 703. TÍTULO: divisão. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de 31 de outubro de 1.983, das notas do 1º Cartório desta Comarca, livro 121 fls. 177v/179. VALOR: Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). O Oficial *Júlia* Bel. José Danilo Corrêa.-

Prenotação n. 173.202, de 24 de agosto de 2022.

continua no verso

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Página: 0001/0003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BIANCA NEVES JAVANIELLI, liberado nos autos em 12/03/2024 às 16:52. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código TEpqakk7.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash ac2f657b-5960-422b-998d-c11f1e2d7448

continuação

AV.02 – CADASTRO MUNICIPAL: Atendendo ao requerimento contido na escritura pública de 10/06/2022 (Livro n. 152, Pág. n. 146/150) do Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas, comarca de Pirassununga/SP, e da certidão de valor venal referente ao exercício de 2022, averba-se que o imóvel está inscrito neste município sob n. **4.1415.0233.00-0**.

Selo digital n.: 1203523J1000000017866022Y

Leme, 04 de outubro de 2022.

Eu, [assinatura] (William Henrique de Matos da Silva) escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

Prenotação n. 173.202, de 24 de agosto de 2022.

AV.03 – GRAFIA CORRETA DO NOME: Atendendo ao requerimento contido escritura pública mencionada na AV.02, averba-se, nos termos do art. 213, I, alínea "g" da Lei n. 6.015/73 (redação da Lei n. 10.931/04), que a grafia correta do nome da proprietária é **DURVALINA ISAC**, e não como erroneamente constou no R.1, desta matrícula, conforme cópia autenticada da certidão de óbito (matrícula n. 119206 01-55 2019 4 00060 275 0029872 50) expedida em 28/03/2019, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais deste município, e cópia simples da certidão de nascimento (matrícula n. 119206 01 55 1945 1 00041 053 0010316 12), lavrada e assinada digitalmente em 24/05/2022, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais deste município, e materializada em 25/05/2022, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cachoeira de Emas – Distrito do município de Pirassununga/SP, que fica arquivada.

Selo digital n.: 1203523J1000000017866122W

Leme, 04 de outubro de 2022.

Eu, [assinatura] (William Henrique de Matos da Silva) escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

Prenotação n. 173.202, de 24 de agosto de 2022.

AV.04 – RETIFICAÇÃO – CPF: Atendendo ao requerimento contido escritura pública mencionada na AV.02, averba-se que a coproprietária **DURVALINA ISAC** está inscrita no CPF/MF sob n. **715.381.438-87**, e não como erroneamente constou no descerramento e R.01 desta matrícula, conforme comprovante de situação cadastral, emitido no site da Secretaria da Receita Federal, que fica arquivado.

Selo digital n.: 1203523J1000000017866222U

Leme, 04 de outubro de 2022.

Eu, [assinatura] (William Henrique de Matos da Silva) escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

Prenotação n. 173.202, de 24 de agosto de 2022.

AV.05 – ÓBITO: Atendendo ao requerimento contido na escritura pública mencionada na AV.02, averba-se o falecimento de **DURVALINA ISAC**, ocorrido em **24/03/2019**, no estado civil de solteira, conforme cópia autenticada da certidão de óbito (matrícula n. 119206 01 55 2019 4 00060 275 0029872 50) expedida em 28/03/2019 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais deste município, a qual fica arquivada:

Selo digital n.: 1203523J1000000017866322S

Leme, 04 de outubro de 2022.

Eu, [assinatura] (William Henrique de Matos da Silva) escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

Prenotação n. 173.202, de 24 de agosto de 2022.

continua na ficha n. 02

ONR

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

ONR

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash `ac2f657b-5960-422b-998d-c11f1e2d7448`

Em Branco

Em Branco

Em Branco



Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BIANCA NEVES TAVANIELLI, liberado nos autos em 12/03/2024 às 16:52. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabar/arquivosAbertos/verifica_documento.do, informe o processo `1002625-16.2017.8.26.0318` e código `TEpqakk7`.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Leme

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
Executado: **Carla Antonia Isac**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte autora/exequente para:

Ciência acerca da certidão de matrícula atualizada de p. 261-265.

Esclarecer e/ou manifestar-se, em 5 dias, acerca do(s) AR(s) endereçado(s) a(às) parte(s), que retornou(aram) positivo(s), porém, foi(ram) recebido(s) por pessoa alheia a estes autos (p. 257).

Nada Mais. Leme, 12 de março de 2024. Eu, Bianca Neves Tavanielli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0154/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora/exequente para: Ciência acerca da certidão de matrícula atualizada de p. 261-265. Esclarecer e/ou manifestar-se, em 5 dias, acerca do(s) AR(s) endereçado(s) a(às) parte(s), que retornou(aram) positivo(s), porém, foi(ram) recebido(s) por pessoa alheia a estes autos (p. 257)."

Leme, 13 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0154/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2024. Considera-se a data de publicação em 15/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora/exequente para: Ciência acerca da certidão de matrícula atualizada de p. 261-265. Esclarecer e/ou manifestar-se, em 5 dias, acerca do(s) AR(s) endereçado(s) a(às) parte(s), que retornou(aram) positivo(s), porém, foi(ram) recebido(s) por pessoa alheia a estes autos (p. 257)."

Leme, 14 de março de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1002625-16.2017.8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, também qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 266, **MANIFESTAR e REQUERER** o quanto segue:

Excelência, a empresa Exequente está ciente da matrícula do imóvel atualizada (fls. 261/265).

Considerando que a carta fora recebida por terceiro (fls. 257), a Exequente requer que seja efetuada tentativa de intimação da Executada através de Oficial de Justiça (guia recolhida e anexada), **no mesmo endereço**.

Destaca-se que o endereço é o mesmo onde a Executada foi citada (fls. 48), sendo certo que não há nos autos



comprovação que ela se mudou, não houve aviso ao juízo quanto a mudança de endereço.

Assim, a Exequente requer que, caso o Sr. Oficial de Justiça não seja recebido pela Executada, que ele indague quem o receber de qual horário a Executada pode ser encontrada no endereço.

Caso o terceiro afirme que a Executada se mudou ou qualquer outra coisa, que o Sr. Oficial requeira o documento de quem está lhe passando as informações, bem como que o Oficial questione o terceiro acerca de onde a Executada pode ser localizada.

Ainda, destaca-se que o valor do débito atualizado é de **R\$ 31.040,88 (trinta e um mil, quarenta reais e oitenta e oito centavos)**, conforme planilha em anexo.

Na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam em nome dos advogados constituídos, **Alessandro Luiz Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.201, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 22 de março de 2024.

ALESSANDRO LUIZ GOMES
OAB/SP 307.201



001-9

00190.00009 02844.654000 00013.751177 4 96680000010608

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 766-8 / 950001-4	Data Emissão 22/03/2024	Vencimento 27/03/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador LICEU GLORIAM DEI LTDA	Nosso Número 28446540000013751	Número Documento 13751	Valor do documento 106,08

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Autor: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Réu: **CARLA ANTONIA ISAC**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: **13751**
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **LEME**
Número do Processo: **1002625-16**
Ano Processo: **2017**
1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.654000 00013.751177 4 96680000010608

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 766-8 / 950001-4	Data Emissão 22/03/2024	Vencimento 27/03/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador LICEU GLORIAM DEI LTDA	Nosso Número 28446540000013751	Número Documento 13751	Valor do documento 106,08

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Autor: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Réu: **CARLA ANTONIA ISAC**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: **13751**
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **LEME**
Número do Processo: **1002625-16**
Ano Processo: **2017**
2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.654000 00013.751177 4 96680000010608

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 766-8 / 950001-4	Data Emissão 22/03/2024	Vencimento 27/03/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador LICEU GLORIAM DEI LTDA	Nosso Número 28446540000013751	Número Documento 13751	Valor do documento 106,08

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Autor: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Réu: **CARLA ANTONIA ISAC**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: **13751**
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **LEME**
Número do Processo: **1002625-16**
Ano Processo: **2017**
3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.654000 00013.751177 4 96680000010608

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 27/03/2024
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 766-8 / 950001-4
Data do Documento 22/03/2024	Nº do documento 13751	Espécie Doc	Aceite	Nosso número 28446540000013751
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 106,08

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
106,08

Pagador
LICEU GLORIAM DEI LTDA CPF/CNPJ: 48.635.577/0001-04
RUA RAFAEL DE BARROS 1420, CENTRO
LEME -SP CEP:13610-200

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/03/2024 às 15:43, sob o número WLME24700151870. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código hnzN0Xur.

Comprovante de pagamento



Valor
R\$ 106,08

Pagamento realizado

22/03/2024 12:02

De

Gomes E Fraga Sociedade De Advogados

CNPJ: 20121995000156

Ag 0001 - Cc 3397708-5

Favorecido

Sao Paulo Tribunal De Justica

Código do boleto

00190000090284465400000

013751177496680000010608

Autenticação Cora

140c5044-2f37-4802-a5af-70e89d4ee2ec

Cora Pagamentos LTDA - CNPJ: 34.052.649/0001-78

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.
 Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#) [Alterar/Atualizar](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	Cálculo anterior	07/02/2024	30.136,38	30.380,48	303,80	30.684,28
	TOTAIS		30.136,38	30.380,48	303,80	30.684,28
					Subtotal	R\$ 30.684,28
					despesa processual - 07/02/2024 - Despesa Processual - R\$ 31,35 (+)	R\$ 31,60
					* despesa processual - 06/03/2024 - Despesa Processual - R\$ 325,00 (+)	R\$ 325,00
					Subtotal (despesa processual)	R\$ 356,60
					TOTAL GERAL	R\$ 31.040,88

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX" e leia o código abaixo.



Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03426.185009 10199.890178 8 96610000032500		
Beneficiário Operador Nacional do Registro		Agência / Código do Beneficiário 6998-1 / 00010382-9	Espécie R\$	Quantidade	Carteira / Nosso número 34261850010199890
Endereço do Beneficiário ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 - ASAL SUL - BRASILIA/DF - CEP: 70340-907					
Número do documento 10199890		CPF/CNPJ 37.318.313/0001-00	Vencimento 20/03/2024	Valor documento R\$ 325,00	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador LICEU GLORIAM DEI LTDA - CNPJ: 48.635.577/0001-04 ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 ASA SUL - BRASILIA/BRASILIA - CEP: 70340-907					
Instruções					Autenticação mecânica
-NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO. -AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QR CODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA. Protocolo: PH000503533 -					

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03426.185009 10199.890178 8 96610000032500		
Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.		Vencimento 20/03/2024			
Beneficiário Operador Nacional do Registro - 37.318.313/0001-00 - ST SRTVS, QUADRA 701 Conj - CEP: 70340-907				Agência / Código Beneficiário 6998-1 / 00010382-9	
Data do documento 05/03/2024	Nº documento 10199890	Espécie doc. DS	Acéite A	Data processamento 05/03/2024	Carteira / Nosso número 34261850010199890
Uso do banco	CTP	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor (=) Valor documento R\$ 325,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) -NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO. -AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QR CODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA. Protocolo: PH000503533 -					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador LICEU GLORIAM DEI LTDA - CNPJ: 48.635.577/0001-04 ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 ASA SUL - BRASILIA/BRASILIA - CEP: 70340-907					Código de Baixa
Beneficiário Final					Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Carla Antônia Isaac
Pasta - 1555
Wian
Guia registro de penhora - Registradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/03/2024 às 15:43, sob o número WLME24700151870. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código 171dr4EW.

Comprovante de Pix via QR code



Valor
R\$ 325,00

Pagamento realizado

06/03/2024 15:37

De

Gomes E Fraga Sociedade De Advogados

CNPJ: 20121995000156

Ag 0001 - Cc 3397708-5

Para

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE
REGISTRO ELETRONICO DE IMOVEIS (ONR
)**

Chave: financeiro@onr.org.br

Banco Banco do Brasil S.A.

Descrição

ID da transação

E37880206202403061837DP5MVQVPOPOQ

Autenticação Cora

9031c4a3-b0a5-4fbc-9a7c-4176c68a4a09

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1002625-16.2017.8.26.0318**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de Documentos

Nada Mais. Leme, 25 de março de 2024. Eu, ____, KATIUSCIA BORSSATO CORTAPASSO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **318.2024/004290-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Leme, Dr(a). Melissa Bethel Molina, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO da executada, **CARLA ANTONIA ISAC**, CPF 262.552.418-90, RG 26.587.165-7, Rua Luiz Imposseto, 446, Parque Residencial Itamaraty, CEP 13617-510, Leme - SP

, acerca da **PENHORA** que recaiu sobre seu imóvel descrito na **matrícula nº 13.429 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme – SP** como "*Um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Leme, no Parque Residencial Itamaraty, constituído por parte do lote nº 14, da quadra 20, com a área de 141,36 metros quadrados, localizado com frente para a Rua Luiz Imposseto, lado par, medindo 11,78 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, por 12,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando de um lado com parte do lote nº 14, de outro com o lote nº 13, e nos fundos com o lote nº 15.*", **INTIMANDO-A**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, tendo sido atribuído ao imóvel a importância de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme termo de penhora disponível para consulta na internet (p. 243/244).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Leme, 25 de março de 2024. Claudio Garcia de Oliveira, Escrivão Judicial II.

GUIA nº 13751 – R\$ 106,08

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Alessandro Luiz Gomes

1002625-16.2017.8.26.0318



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Telefone Comercial: (17)32261782

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

31820240042900

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Gabriela Andrielli (24807)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 318.2024/004290-0 em 27/03/2024, às 17h54min, dirigi-me à Rua Luiz Imposseto, 446, Itamaraty, onde deixei de intimar CARLA ANTONIA ISAC tendo em vista não a haver encontrado, sendo que no local estava Roberto Aparecido Rodrigues Calixter, morador vizinho, da casa com frente para a Rua Mário Figueira de Mello, 715, o qual informou o atual endereço da executada como sendo Rua Juvenal Penteado, 225, Barra Funda. Certifico ainda que Roberto afirmou que passou a zelar pelo imóvel de Carla, com o consentimento desta, após a casa ter sido várias vezes depredada, levando essa oficial para ver o deplorável estado de conservação que se encontra, o que não é percebido olhando-se pelo portão. Posto isto, devolvo o presente para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 01 de abril de 2024.

Número de Cotas: 01 – R\$ 106,08 (guia 13751)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:

19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1002625-16.2017.8.26.0318**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
Executado: **Carla Antonia Isac**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG n°. 1307/2007.

Vista dos autos à parte autora/exequente para:

Manifestar-se, em 15 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Leme, 03 de abril de 2024. Eu, Lohane Priscilla Prado Menezes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0203/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora/exequente para: Manifestar-se, em 15 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Leme, 3 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2024, foi disponibilizado na página 2019-2021 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/04/2024. Considera-se a data de publicação em 05/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora/exequente para: Manifestar-se, em 15 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Leme, 4 de abril de 2024.

Ivete Aparecida Ferreira Ceridório
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1002625-16.2017.8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, também qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 266, **MANIFESTAR e REQUERER** o quanto segue:

Excelência, diante da certidão do Oficial de Justiça de fls. 280, a empresa Exequente requer que seja feita a tentativa de intimação no seguinte endereço (através de Oficial de Justiça):

- Rua Juvenal Penteado, nº 225, Barra Funda, CEP: 13617-000, Leme/SP.

Importante destacar que a Exequente requer que a tentativa de intimação seja feita FORA DO HORÁRIO COMERCIAL, ou seja, após as 20h, vez que a Executada, certamente, trabalha fora.



Ainda, destaca-se que o valor do débito atualizado é de **R\$ 31.842,76 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha em anexo.

Na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam em nome dos advogados constituídos, **Alessandro Luiz Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.201, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 24 de abril de 2024.

ALESSANDRO LUIZ GOMES
OAB/SP 307.201



001-9

00190.00009 02844.654000 00014.055172 1 97010000010608

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 766-8 / 950001-4	Data Emissão 24/04/2024	Vencimento 29/04/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador LICEU GLORIAM DEI LTDA	Nosso Número 28446540000014055	Número Documento 14055	Valor do documento 106,08

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Autor: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Réu: **CARLA ANTONIA ISAC**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: **14055**
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **LEME**
Número do Processo: **1002625-16**
Ano Processo: **2017**
1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.654000 00014.055172 1 97010000010608

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 766-8 / 950001-4	Data Emissão 24/04/2024	Vencimento 29/04/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador LICEU GLORIAM DEI LTDA	Nosso Número 28446540000014055	Número Documento 14055	Valor do documento 106,08

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Autor: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Réu: **CARLA ANTONIA ISAC**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: **14055**
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **LEME**
Número do Processo: **1002625-16**
Ano Processo: **2017**
2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.654000 00014.055172 1 97010000010608

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 766-8 / 950001-4	Data Emissão 24/04/2024	Vencimento 29/04/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador LICEU GLORIAM DEI LTDA	Nosso Número 28446540000014055	Número Documento 14055	Valor do documento 106,08

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Autor: **LICEU GLORIAM DEI LTDA**
Nome do Réu: **CARLA ANTONIA ISAC**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: **14055**
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **LEME**
Número do Processo: **1002625-16**
Ano Processo: **2017**
3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.654000 00014.055172 1 97010000010608

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 29/04/2024
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 766-8 / 950001-4
Data do Documento 24/04/2024	Nº do documento 14055	Espécie Doc	Aceite	Nosso número 28446540000014055
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 106,08

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
106,08

Pagador
LICEU GLORIAM DEI LTDA CPF/CNPJ: 48.635.577/0001-04
RUA RAFAEL DE BARROS 1420, CENTRO
LEME -SP CEP:13610-200

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO LUIZ GOMES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2024 às 10:16, sob o número WLME24700221089. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código AvVUJaJKF.

Comprovante de pagamento

25 ABR 2024 - 10:12:51

Valor R\$ 106,08

Pagador Ingrid Garcia Rico

Agência 0001

Conta 6678391-8

III Documento

Favorecido TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE
SAO PAU

Emissor BCO DO BRASIL S.A.

Vencimento 29 ABR 2024

Código de barras 00190.00009
02844.654000
00014.055172
1
97010000010608

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
662a56d3-4c6f-41a6-9822-592eaea142b7

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda →](#)

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#) [Alterar/Atualizar](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	Cálculo anterior	22/03/2024	31.040,88	31.099,86	311,00	31.410,86
	TOTAIS		31.040,88	31.099,86	311,00	31.410,86
					Subtotal	R\$ 31.410,86
					despesa processual - 22/03/2024 - Despesa Processual - R\$ 106,08 (+)	R\$ 106,28
					despesa processual - 06/03/2024 - Despesa Processual - R\$ 325,00 (+)	R\$ 325,62
					Subtotal (despesa processual)	R\$ 431,90
					TOTAL GERAL	R\$ 31.842,76

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
Executado: **Carla Antonia Isac**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bethel Molina**

Vistos.

P. 284/285: Intime-se a executada no novo endereço apontado, nos termos da decisão de p. 243/244.

Concedo, ainda, os benefícios do artigo 212 do CPC

Int.

Leme, 25 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0270/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 284/285: Intime-se a executada no novo endereço apontado, nos termos da decisão de p. 243/244. Concedo, ainda, os benefícios do artigo 212 do CPC Int."

Leme, 25 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital n°: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado n°: **318.2024/006213-7**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Leme, Dr(a). Melissa Bethel Molina, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO da executada, **CARLA ANTONIA ISAC**, CPF 262.552.418-90, RG 26.587.165-7, Rua Juvenal Penteado, 225, Barra Funda, CEP 13617-000, Leme - SP, acerca da **PENHORA** que recaiu sobre seu imóvel descrito na **matrícula n° 13.429 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme – SP** como "*Um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Leme, no Parque Residencial Itamaraty, constituído por parte do lote n° 14, da quadra 20, com a área de 141,36 metros quadrados, localizado com frente para a Rua Luiz Impossetto, lado par, medindo 11,78 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, por 12,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando de um lado com parte do lote n° 14, de outro com o lote n° 13, e nos fundos com o lote n° 15.*", **INTIMANDO-A**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, tendo sido atribuído ao imóvel a importância de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme termo de penhora disponível para consulta na internet (p. 243/244).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Leme, 25 de abril de 2024. Claudio Garcia de Oliveira, Escrivão Judicial II.

GUIA n° 14055 – R\$ 106,08

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Alessandro Luiz Gomes
 Telefone Comercial: (17)32261782

1002625-16.2017.8.26.0318



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

31820240062137

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0270/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2024. Considera-se a data de publicação em 29/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 284/285: Intime-se a executada no novo endereço apontado, nos termos da decisão de p. 243/244. Concedo, ainda, os benefícios do artigo 212 do CPC Int."

Leme, 26 de abril de 2024.

26/04



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 770, Leme-SP - CEP 13610-901

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1002625-16.2017.8.26.0318
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
 Exequente: Liceu Gloriam Dei Ltda
 Executado: Carla Antonia Isac
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 318.2024/006213-7

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Leme, Dr(a). Melissa Bethel Molina, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO da executada, **CARLA ANTONIA ISAC**, CPF 262.552.418-90, RG 26.587.165-7, Rua Juvenal Penteado, 225, Barra Funda, CEP 13617-000, Leme - SP, acerca da **PENHORA** que recaiu sobre seu imóvel descrito na **matrícula nº 13.429 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Leme – SP** como "*Um lote de terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Leme, no Parque Residencial Itamaraty, constituído por parte do lote nº 14, da quadra 20, com a área de 141,36 metros quadrados, localizado com frente para a Rua Luiz Impossetto, lado par, medindo 11,78 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, por 12,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando de um lado com parte do lote nº 14, de outro com o lote nº 13, e nos fundos com o lote nº 15.*", **INTIMANDO-A**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, tendo sido atribuído ao imóvel a importância de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme termo de penhora disponível para consulta na internet (p. 243/244).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [~~senha~~] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Leme, 25 de abril de 2024. Claudio Garcia de Oliveira, Escrivão Judicial II.

GUIA nº 14055 – R\$ 106,08

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Alessandro Luiz Gomes
Telefone Comercial: (17)32261782

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil

[Handwritten signature] 262.552.41890.

1002625-16.2017.8.26.0318

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIO GARCIA DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código VscsHQZ4. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON LUIZ DE AGUIAR, liberado nos autos em 29/04/2024 às 16:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código VscsHQZ4.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:

19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Anderson Luiz De Aguiar (24795)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 318.2024/006213-7 em 29/04/2024 por volta das 12h, dirigi-me ao endereço: Rua Juvenal Penteadado, nº 225 - Barra Funda (CEP 13617-000) - Leme/SP, e aí sendo INTIMEI a executada CARLA ANTONIA ISAC, CPF 262.552.418-90, do inteiro teor do presente que, de tudo ciente, aceitou cópia e exarou sua nota no anverso. O referido é verdade e dou fé.

Leme, 29 de abril de 2024.

Número Cotas:	01
Mapa:	GUIA
Valor:	106,08
Guia nº:	14055
Devolução:	29/04/2024
Expedição:	26/04/2024

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LEME SP.**

Processo nº 10026251620178260318

Exequente: Liceu Glorian Dei

Executada: Carla Antônia Isac

CARLA ANTONIA ISACL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL** que lhe move **LICEU GLORIAN DEI**, igualmente qualificada, por meio de seu advogado e procurador conforme instrumento procuratório anexo, inscrito na OAB/SP sob nº 181206, com escritório na Rua Juvenal Penteado nº 111, Barra Funda, nesta cidade de Leme, endereço eletrônico tulioagp@gmail.com vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, expor e requerer o que segue:

Preliminarmente: requer a **VOSSA EXCELÊNCIA** se digne conceder à executada os benefícios da Justiça Gratuita por estar desempregada, comprovante anexo e por se tratar de pessoa carente de recursos econômicos, ou seja, é pessoa pobre na acepção jurídica da palavra, conforme declaração anexa não tendo, portanto, condições para arcar com as custas processuais.

Trata-se de execução **DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL** promovida pela exequente em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, tendo o valor da dívida total da executada atualizada em R\$31.842,76 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) (fls.288).

Em 17/12/2023 foi determinado por este Juízo a indisponibilidade do único bem da executada, (bem de família) a qual restou frutífera conforme fls. 243 dos autos.

O imóvel constrito pertence à executada **CARLA ANTONIA ISAC**, assim descrito: matrícula 13.429, Lote 14, quadra 20, situado na Rua Luiz Imposseto, nº 446, Parque Residencial Itamaraty, nesta cidade e comarca de Leme SP, conforme Certidão de Inteiro Teor anexa. Fls 215.

O referido imóvel acima descrito não pode ser penhorado, tampouco, permanecer indisponível, tendo em vista tratar-se de seu único bem imóvel para moradia de sua família, ou seja, trata-se de **BEM DE FAMÍLIA**, logo não pode ser objeto de penhora.

Conforme documentos anexos, o imóvel ora penhorado é fruto de herança recebida pela executada em 04/10/2022, pelo falecimento da mãe senhora **DURVALNA ISAC**, salientando que é o único bem que ela possui, portanto, não pode permanecer indisponível, tampouco, penhorado.

A impenhorabilidade do bem de família está resguardada pelo manto da Lei nº 8.009/90, com o objetivo de assegurar o direito de moradia e garantir que o imóvel não seja retirado do domínio do beneficiário. Referido instituto tem por finalidade ser mais um meio de proteção da família, garantindo-lhe, através disso, um teto relativamente intocável.

Cumpre ressaltar a importância que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana assume no ordenamento jurídico, devendo-se estendê-lo não como forma supletiva das lacunas da lei, mas sim como fonte normativa, apta a exercer sua imperatividade e cogência nas relações jurídicas.

Nesse sentido, a Carta Magna dispõe que:

Art. 1º “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III- a dignidade da pessoa humana”;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Neste sentido, vale transcrever o entendimento do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE IMÓVEL RESGUARDADO PELA IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. LEI N. 8.009/1990. O Poder Judiciário tem como objetivo primordial a promoção da justiça social frente ao descaso com a dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III), o direito à propriedade (CF, art. 5º XXII), à proteção da família (CF/88, art. 226), sobretudo quando tais transgressões decorrem de ilegalidade cometida por autoridade frente a um bem de família, resguardado pela Lei 8.009/1990, cujo reconhecimento deveria ter ocorrido a qualquer momento, inclusive de ofício, por ser matéria de ordem pública. Segurança concedida. (TRT14- XXXXX-04.2015.5.14.0000-Rel.DESEMBARGADORA SOCORRO GUIMARÃES-26/02/2016

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA SOBRE BEM DE FAMÍLIA. CONFIGURAÇÃO. LEVANTAMENTO. Não obstante o art. 1º da Lei n. 8.009/90 estabeleça alguns requisitos para caracterizar o imóvel residido pela executada como bem de família, tornando-o, conseqüentemente, impenhorável, se há nos autos provas de que o referido bem foi adquirido pelo executado, ainda que não haja averbação da transferência do bem, há presunção favorável no sentido de que o imóvel está acobertado pela proteção da Lei 8.009/90.(TRT14-XXXXX-74.1998.5.14.0005-Rel. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO-04/04/2013)

IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARGUIÇÃO. A condição de bem de família do imóvel pode ser oposta a qualquer momento, por simples petição, até o exaurimento da execução, bem como ser declarada de ofício, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública. Por certo, a intenção do legislador foi a de proteger a moradia do devedor, tendo em vista ser indispensável para a sua sobrevivência. Logo, não estando adstrita a matéria aos embargos à execução, não há que se falar em observância do prazo previsto no artigo 884 da CLT. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT-2 - AP: XXXXX20065020016 SP XXXXX20065020016 A20, Relator: ODETTE SILVEIRA MORAES, Data de Julgamento: 03/03/2015, 11ª TURMA, Data de Publicação: 10/03/2015)

Conforme documentos anexos, verifica-se que a executada é proprietária do imóvel urbano há muitos anos, muito tempo antes do ajuizamento da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Ademais, a executada sempre utilizou seu único imóvel para moradia familiar, visto que, nele residia na companhia dos pais, com a morte dos pais ela continuou a residir no imóvel.

Demais disso, a certidão do oficial de justiça (fl.280) informa que o imóvel se trata de residência da executada.

Assim, o processo de execução não deve servir como instrumento de flagelo da devedora, posto que lhe deva ser assegurado os direitos básicos outorgados por lei, como o direito a ter moradia e, principalmente, o direito a ter uma vida digna, o que se estabelecerá, no caso presente, desconstituindo-se o ato pelo qual foi constrito o bem de família, na medida em que se afigura direito indisponível.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento das presentes arguições, para determinar:

a) O cancelamento da certidão de indisponibilidade realizado no imóvel de matrícula nº 13.429 Lote 14, quadra 20, situado na Rua Luiz Imposseto, nº446, Parque residencial Itamaraty, nesta cidade e comarca de Leme SP, frente às razões acima declinadas, ou seja, por ser este um bem de família.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Leme, 14 de maio de 2024

(assinatura eletrônica)

Getulio Alciro Pacagnan
OAB/SP 181206

e-mail: tulioagp@gmail.com

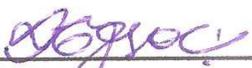
tel: (19) 99812-2454

PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

CARLA ANTÔNIA ISAC, brasileira, solteira, portadora do RG nº 26.587.165-7, inscrita no CPF sob nº 262.552.418-90, residente e domiciliada na Rua Juvenal Penteado, nº 225, Barra Funda, Leme, S/P.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Getúlio Alciro Pacagnan, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 181206, portador da cédula de identidade com RGSSP/SP nº 5.575.534, inscrito no CPF/MF sob nº 665.249.038-20, com escritório à Rua Juvenal Penteado, nº111, Barra Funda, na cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, ao qual confere os mais amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula adjudicia em qualquer Juízo Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, elaborar partilha de bens, **especialmente para opor Embargos à Penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial.**

Leme, 9 de maio de 2024



Carla Antonia Isac

CARLA ANTONIA ISAC, brasileira, solteira, atualmente desempregada, portadora do RG nº 26.587.165-7 e do CPF 262.552.418-90, residente e domiciliada na Rua Luiz Imposseto, nº 446, nesta cidade e comarca de Leme SP, endereço eletrônico karlanouless@gmail.com, declara para os devidos fins de direito que é pessoa pobre na acepção jurídica da palavra, não podendo assim, suportar as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Leme, 09 de maio de 2024



CARLA ANTONIA ISAC

← CTPSDigital_2625524...



Contratos de Trabalho

● **25/03/2022 - 02/09/2023**

Data da projeção do aviso prévio indenizado: **05/10/2023**

MARCIA ANGELICA GONCALVES 30528647857

CNPJ RAIZ: 32.338.555

Endereço: **R PADRE JULIAO 1226 LOJA B**

Ocupação inicial: **521110 - VENDEDOR DE COMERCIO VAREJISTA**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 1.327,00**

Remuneração inicial: **R\$ 1.358,66**

Última remuneração informada: **R\$ 88,47** (09/2023)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

02/09/2023 - Rescisão Contratual

14/08/2023 - Férias de 15 dia(s) com previsão de encerramento em 28/08/2023

27/07/2023 - Férias de 15 dia(s) com previsão de encerramento em 10/08/2023

25/03/2022 - Admissão

Observações:

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 14/05/2024.

Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Página 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bethel Molina**

Vistos.

P. 296/302: **Anote-se**, para futuras intimações.

Quanto ao pedido da gratuidade da justiça formulado pela executada, o inciso LXXIV, da CF/88, preconiza que o Estado prestará assistência judiciária gratuita àqueles que comprovarem insuficiência. A propósito:

“Não é ilegal condicionar o juiz a concessão de gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre”. (STJ-RJ 686/185).

É certo que o artigo 99, parágrafo 3º, do CPC/2015, estabelece a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural. Trata-se, entretanto, de presunção relativa da hipossuficiência, de forma que pode ser contrariada por outros elementos que indiquem a capacidade financeira.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL

 Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
 19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mesmo sob a égide da Lei nº 1.060, de 05/02/1950, já era entendimento jurisprudencial que “o pedido de assistência judiciária gratuita poderia ser indeferido quando o magistrado tivesse fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado” (*STJ: 1. AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS, JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008; 2. AgRg no AREsp 613.443/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 12/06/2015*).

E, conforme Deliberação nº 89, de 08/08/2008, do Conselho Superior da Defensoria Pública de São Paulo, salvo casos especiais, considera que de regra: **“Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições: I - aufera renda familiar mensal não superior a três salários mínimos federais; (Inciso alterado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009.) II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs. III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais”**.

Segundo critério atual da Corte Especial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, “A expressão 'necessitados' (art. 134, caput, da Constituição), que qualifica, orienta e enobrece a atuação da Defensoria Pública, deve ser entendida, no campo da Ação Civil Pública, em sentido amplo, de modo a incluir, ao lado dos estritamente carentes de recursos financeiros - os miseráveis e pobres -, os hipervulneráveis (isto é, os socialmente estigmatizados ou excluídos, as crianças, os idosos, as gerações futuras), enfim, todos aqueles que, como indivíduo ou classe, por conta de sua real debilidade perante abusos ou arbítrio dos detentores de poder econômico ou político, 'necessitem' da mão benevolente e solidarista do Estado para sua proteção, mesmo que contra o próprio Estado” (*ERESP 1.192.577-RS, Corte Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 21/10/2015, DJe 13/11/2015*).

Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, **a executada** deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar - cumulativamente - os seguintes documentos, sob pena de indeferimento do benefício:

a) comprovante de sua renda mensal **atualizado**, e de seu(ua) cônjuge, se casado(a) for ou viver em união estável (holerite, contracheque, etc.);

b) cópias dos extratos bancários de **todas** contas de sua titularidade, e de seu(ua) cônjuge, se casado(a) for ou viver em união estável dos últimos três meses;

c) cópias dos extratos de cartão de crédito de sua titularidade, e de seu(ua) cônjuge, se casado(a) for ou viver em união estável dos últimos três meses e, d) cópias de suas três últimas declarações do imposto de renda, e de seu(ua) cônjuge, se casado(a) for ou viver em união estável, apresentadas à Secretaria da Receita Federal ou extratos de que não as apresentou, os quais poderão ser obtidos junto ao site da receita federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.Asp>.

Com a juntada da documentação, manifeste-se a exequente, inclusive sobre a impugnação (p. 296/302), no prazo de 15 dias.

Int.

Leme, 15 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0329/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E
Getulio Alciro Pacagnan (OAB 181206/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. P. 296/302: Anote-se, para futuras intimações. Quanto ao pedido da gratuidade da justiça formulado pela executada, o inciso LXXIV, da CF/88, preconiza que o Estado prestará assistência judiciária gratuita àqueles que comprovarem insuficiência. A propósito: Não é ilegal condicionar o juiz a concessão de gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre. (STJ-RJ 686/185). É certo que o artigo 99, parágrafo 3º, do CPC/2015, estabelece a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural. Trata-se, entretanto, de presunção relativa da hipossuficiência, de forma que pode ser contrariada por outros elementos que indiquem a capacidade financeira. Mesmo sob a égide da Lei nº 1.060, de 05/02/1950, já era entendimento jurisprudencial que o pedido de assistência judiciária gratuita poderia ser indeferido quando o magistrado tivesse fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado (STJ: 1. AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS, JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008; 2. AgRg no AREsp 613.443/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 12/06/2015). E, conforme Deliberação nº 89, de 08/08/2008, do Conselho Superior da Defensoria Pública de São Paulo, salvo casos especiais, considera que de regra: Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições: I - aufera renda familiar mensal não superior a três salários mínimos federais; (Inciso alterado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009.) II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs. III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais. Segundo critério atual da Corte Especial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, A expressão 'necessitados' (art. 134, caput, da Constituição), que qualifica, orienta e enobrece a atuação da Defensoria Pública, deve ser entendida, no campo da Ação Civil Pública, em sentido amplo, de modo a incluir, ao lado dos estritamente carentes de recursos financeiros - os miseráveis e pobres -, os hipervulneráveis (isto é, os socialmente estigmatizados ou excluídos, as crianças, os idosos, as gerações futuras), enfim, todos aqueles que, como indivíduo ou classe, por conta de sua real debilidade perante abusos ou arbítrio dos detentores de poder econômico ou político, 'necessitem' da mão benevolente e solidarista do Estado para sua proteção, mesmo que contra o próprio Estado (EResp 1.192.577-RS, Corte Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 21/10/2015, DJe 13/11/2015). Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a executada deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar - cumulativamente - os seguintes documentos, sob pena de indeferimento do benefício: a) comprovante de sua renda mensal atualizado, e de seu(ua) cônjuge, se casado(a) for ou viver em união estável (holerite, contracheque, etc.); b) cópias dos extratos bancários de todas contas de sua titularidade, e de seu(ua) cônjuge, se casado(a) for ou viver em união estável dos últimos três meses; c) cópias dos extratos de cartão de crédito de sua titularidade, e de seu(ua) cônjuge, se casado(a) for ou viver em união estável dos últimos três meses e, d) cópias de suas três últimas declarações do imposto de renda, e de seu(ua) cônjuge, se casado(a) for ou viver em união estável, apresentadas à Secretaria da Receita Federal ou extratos de que não as apresentou, os quais poderão ser obtidos junto ao site da receita federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.Asp>. Com a juntada da documentação, manifeste-se a exequente, inclusive sobre a impugnação (p. 296/302), no prazo de 15 dias. Int."

Leme, 15 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0329/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/05/2024. Considera-se a data de publicação em 17/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)
Getulio Alciro Pacagnan (OAB 181206/SP)

Teor do ato: "Vistos. P. 296/302: Anote-se, para futuras intimações. Quanto ao pedido da gratuidade da justiça formulado pela executada, o inciso LXXIV, da CF/88, preconiza que o Estado prestará assistência judiciária gratuita àqueles que comprovarem insuficiência. A propósito: Não é ilegal condicionar o juiz a concessão de gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre. (STJ-RJ 686/185). É certo que o artigo 99, parágrafo 3º, do CPC/2015, estabelece a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural. Trata-se, entretanto, de presunção relativa da hipossuficiência, de forma que pode ser contrariada por outros elementos que indiquem a capacidade financeira. Mesmo sob a égide da Lei nº 1.060, de 05/02/1950, já era entendimento jurisprudencial que o pedido de assistência judiciária gratuita poderia ser indeferido quando o magistrado tivesse fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado (STJ: 1. AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS, JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008; 2. AgRg no AREsp 613.443/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 12/06/2015). E, conforme Deliberação nº 89, de 08/08/2008, do Conselho Superior da Defensoria Pública de São Paulo, salvo casos especiais, considera que de regra: Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições: I - aufera renda familiar mensal não superior a três salários mínimos federais; (Inciso alterado pela Deliberação CSDP nº 137, de 25 de setembro de 2009.) II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs. III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais. Segundo critério atual da Corte Especial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, A expressão 'necessitados' (art. 134, caput, da Constituição), que qualifica, orienta e enobrece a atuação da Defensoria Pública, deve ser entendida, no campo da Ação Civil Pública, em sentido amplo, de modo a incluir, ao lado dos estritamente carentes de recursos financeiros - os miseráveis e pobres -, os hipervulneráveis (isto é, os socialmente estigmatizados ou excluídos, as crianças, os idosos, as gerações futuras), enfim, todos aqueles que, como indivíduo ou classe, por conta de sua real debilidade perante abusos ou arbítrio dos detentores de poder econômico ou político, 'necessitem' da mão benevolente e solidária do Estado para sua proteção, mesmo que contra o próprio Estado (EREsp 1.192.577-RS, Corte Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 21/10/2015, DJe 13/11/2015). Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a executada deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar - cumulativamente - os seguintes documentos, sob pena de indeferimento do benefício: a) comprovante de sua renda mensal atualizado, e de seu(ua) cônjuge, se casado(a) for ou viver em união estável (holerite, contracheque, etc.); b) cópias dos extratos bancários de todas contas de sua titularidade, e de seu(ua) cônjuge, se casado(a) for ou viver em união estável dos últimos três meses; c) cópias dos extratos de cartão de crédito de sua titularidade, e de seu(ua) cônjuge, se casado(a) for ou viver em união estável dos últimos três meses e, d) cópias de suas três últimas declarações do imposto de renda, e de seu(ua) cônjuge, se casado(a) for ou viver em união estável, apresentadas à Secretaria da Receita Federal ou extratos de que não as apresentou, os quais poderão ser obtidos junto ao site da receita federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.Asp>. Com a juntada da documentação, manifeste-se a exequente, inclusive sobre a impugnação (p. 296/302), no prazo de 15 dias. Int."

Leme, 16 de maio de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE LEME SP.**

Processo nº 10026251620178260318

Exequente: Liceu Glorian Dei

Executada: Carla Antônia Isac

CARLA ANTONIA ISACL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL** que lhe move **LICEU GLORIAN DEI**, igualmente qualificada, por meio de seu advogado e procurador conforme instrumento procuratório anexo, inscrito na OAB/SP sob nº 181206, com escritório na Rua Juvenal Penteado nº 111, Barra Funda, nesta cidade de Leme, endereço eletrônico tulioagp@gmail.com vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, expor e requerer o que segue:

A executada vem respeitosamente requerer a juntada dos comprovantes de extratos bancários, deixando, portanto, de apresentar os extratos de cartão de crédito, visto que não possui Cartão de Crédito, bem como deixa de apresentar os Recibos de Declaração de Imposto de Renda por nunca ter declarado o referido imposto, dando assim cumprimento à r. Decisão de fls. 305.

Isto posto, respeitosamente requer a **VOSSA EXCELÊNCIA**, acolher a presente justificativa, reiterando, nesta oportunidade, o pedido da concessão de Justiça Gratuita requerido por ocasião do oferecimento dos Embargos à Penhora.

Termos em que

Pede Deferimento

Leme, 30 de maio de 2024

(assinatura eletrônica)

Getulio Alciro Pacagnan
OAB/SP 181206

e-mail: tulioagp@gmail.com

te: 19 99774-8627



Carla Antonia Isac
CPF ...552.418-... **Agência** 0001 **Conta**
 38579413-0

01 DE FEVEREIRO DE 2024 a 29 DE FEVEREIRO DE 2024

VALORES EM R\$

	Saldo inicial	4,46
Saldo final do período	Rendimento líquido	+0,02
R\$ 5,98	Total de entradas	+50,00
	Total de saídas	-48,50
	Saldo final do período	5,98

Movimentações

24 FEV 2024	Total de entradas		+ 50,00
	Transferência Recebida	Paola Raissa Pereira da Silva - ...992.018-... - NU	50,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 57942667-5	
	Total de saídas		- 33,00
	Compra no débito	Jose Nilton Bebidas	9,00
	Recarga de celular		20,00
	Compra no débito	Jose Nilton Bebidas	4,00
26 FEV 2024	Total de saídas		- 7,50
	Compra no débito	Jose Nilton Bebidas	7,50
27 FEV 2024	Total de saídas		- 8,00
	Transferência enviada pelo Pix	Paola Raissa Pereira da Silva - ...992.018-... - NU	8,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 57942667-5	

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada. Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio.

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Carla Antonia Isac
CPF ...552.418-... Agência 0001 Conta
38579413-0

01 DE FEVEREIRO DE 2024 a 29 DE FEVEREIRO DE 2024

VALORES EM R\$

Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Nu Financeira S.A. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento

CNPJ: 30.680.829/0001-43

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

CNPJ: 18.236.120/0001-58

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.

Extrato gerado dia 28 de maio de 2024 às 18:13

2 de 2

WhatsApp Facebook Instagram Pinterest • VoLTE Wi-Fi Signal Battery 18:34

< **Extrato** Filtrar

Saldo disponível

R\$ 0,00



Saldo + limite: R\$ 0,00

[Entenda seu limite](#)

Saldo atualizado as 18:33:37

Atualizar

Lançamentos futuros

Quarta, 8 de maio

Pix enviado

Foluke koya pereira da si **-R\$ 10,00** >

Segunda, 6 de maio

Pix recebido

260/0001/00000003857941... **R\$ 10,00** >



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GETULIO ALCIRO PACAGNAN e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/06/2024 às 18:38, sob o número WLME247003030303. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002625-16.2017.8.26.0318 e código cQkPyocz.



Carla Antonia Isac
CPF ...552.418-... **Agência** 0001 **Conta**
 38579413-0

01 DE MARÇO DE 2024 a 31 DE MARÇO DE 2024

VALORES EM R\$

	Saldo inicial		5,98
Saldo final do período	Rendimento líquido		+0,00
R\$ 0,83	Total de entradas		+2.020,85
	Total de saídas		-2.026,00
	Saldo final do período		0,83
Movimentações			
06 MAR 2024	Total de saídas		- 5,00
	Compra no débito	Jose Nilton Bebidas	5,00
11 MAR 2024	Total de entradas		+ 10,00
	Transferência Recebida	Carolina Fernanda da Silva - ...100.678-... - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 51167107-9	10,00
	Total de saídas		- 9,00
	Compra no débito	Pag*Bardozenilton	9,00
13 MAR 2024	Total de entradas		+ 500,00
	Transferência recebida pelo Pix	CLAUDEMIR A BORGES - ...035.398-... - BCO DO BRASIL S.A. (0001) Agência: 766 Conta: 43728-0	500,00
	Total de saídas		- 435,14
	Transferência enviada pelo Pix	Foluke Koya Pereira da Silva - ...990.998-... - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 3150651-3	200,00
	Compra no débito	Covabra Supermercados	89,99

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Carla Antonia Isac
CPF ...552.418-... **Agência** 0001 **Conta**
 38579413-0

01 DE MARÇO DE 2024 a 31 DE MARÇO DE 2024

VALORES EM R\$

	Compra no débito	Covabra Supermercados	8,75
	Compra no débito	Pag*Racoeslourengo	26,78
	Compra no débito	Jau Serve	29,26
	Transferência enviada pelo Pix	Foluke Koya Pereira da Silva - ...990.998-... - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 3150651-3	11,00
	Compra no débito	Pag*Biacosmeticos	14,86
	Transferência enviada pelo Pix	Paola Raissa Pereira da Silva - ...992.018-... - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 57942667-5	28,00
	Transferência enviada pelo Pix	Paola Raissa Pereira da Silva - ...992.018-... - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 57942667-5	10,00
	Transferência enviada pelo Pix	JOSE NILTON HONORATO DE SOUZA - 39.342.330 /0001-09 - PAGSEGURO INTERNET IP S.A. Agência: 1 Conta: 55075475-8	16,50
14 MAR 2024	Total de saídas		- 22,50
	Transferência enviada pelo Pix	FENGPAL WEI EPP - 28.652.222/0001-08 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agência: 3311 Conta: 13004836-3	15,00
	Transferência enviada pelo Pix	JOSE NILTON HONORATO DE SOUZA - 39.342.330 /0001-09 - PAGSEGURO INTERNET IP S.A. Agência: 1 Conta: 55075475-8	7,50
15 MAR 2024	Total de entradas		+ 1.410,85

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Carla Antonia Isac
CPF ...552.418-... **Agência** 0001 **Conta**
 38579413-0

01 DE MARÇO DE 2024 a 31 DE MARÇO DE 2024

VALORES EM R\$

Depósito de empréstimo		1.410,85
Total de saídas		- 843,00
Transferência enviada pelo Pix	JOSE NILTON HONORATO DE SOUZA - 39.342.330 /0001-09 - PAGSEGURO INTERNET IP S.A. Agência: 1 Conta: 55075475-8	16,50
Transferência enviada pelo Pix	Paola Raissa Pereira da Silva - ...992.018-... - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 57942667-5	450,00
Transferência enviada pelo Pix	Jonathan de Almeida Andrielli - ...701.448-... - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 9918006-8	54,00
Pagamento de boleto efetuado	BANCO SANTANDER S A	100,00
Transferência enviada pelo Pix	JOSE NILTON HONORATO DE SOUZA - 39.342.330 /0001-09 - PAGSEGURO INTERNET IP S.A. Agência: 1 Conta: 55075475-8	117,50
Transferência enviada pelo Pix	Foluke Koya Pereira da Silva - ...990.998-... - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 3150651-3	50,00
Recarga de celular		20,00
Transferência enviada pelo Pix	Juliano Dos Santos Brito - ...429.118-... - MERCADO PAGO IP LTDA. Agência: 1 Conta: 2281145341-5	35,00
16 MAR 2024 Total de saídas		- 105,78
Transferência enviada pelo Pix	RACOES LOURENCO - 47.842.257/0001-54 - CCLA SICOOB CREDIACIL Agência: 4423 Conta: 15742-2	39,98
Transferência enviada pelo Pix	TIAGO ABDIEL FERRARA 41964793831 - 27.543.517 /0001-83 - CCLA SICOOB CREDIACIL Agência:	8,00

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Carla Antonia Isac
CPF ...552.418-... **Agência** 0001 **Conta**
 38579413-0

01 DE MARÇO DE 2024 a 31 DE MARÇO DE 2024

VALORES EM R\$

		4423 Conta: 5101-2	
	Transferência enviada pelo Pix	JOSE NILTON HONORATO DE SOUZA - 39.342.330 /0001-09 - PAGSEGURO INTERNET IP S.A. Agência: 1 Conta: 55075475-8	7,50
	Transferência enviada pelo Pix	GUIMARAES FREITAS PREPARAC - 32.256.219 /0009-08 - ITAÚ UNIBANCO S.A. Agência: 31 Conta: 99266-2	50,30
17 MAR 2024	Total de saídas		- 225,00
	Transferência enviada pelo Pix	Foluke Koya Pereira da Silva - ...990.998-... - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 3150651-3	25,00
	Transferência enviada pelo Pix	Paola Raissa Pereira da Silva - ...992.018-... - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 57942667-5	200,00
18 MAR 2024	Total de saídas		- 260,69
	Recarga de celular		20,00
	Transferência enviada pelo Pix	TAISE BALDIN - 11.056.210/0001-18 - BCO BRADESCO S.A. (0237) Agência: 531 Conta: 56359- 5	155,40
	Transferência enviada pelo Pix	CLAUDIO SOUTO DA SILVA - ...679.508-... - BCO C6 S.A. (0336) Agência: 1 Conta: 14614105-9	68,79
	Transferência enviada pelo Pix	JOSE NILTON HONORATO DE SOUZA - 39.342.330 /0001-09 - PAGSEGURO INTERNET IP S.A. Agência: 1 Conta: 55075475-8	16,50

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Carla Antonia Isac
CPF ...552.418-... **Agência** 0001 **Conta**
 38579413-0

01 DE MARÇO DE 2024 a 31 DE MARÇO DE 2024

VALORES EM R\$

19 MAR 2024	Total de saídas		- 10,00
	Transferência enviada pelo Pix	Paola Raissa Pereira da Silva - ...992.018-... - NU	10,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 57942667-5	
22 MAR 2024	Total de saídas		- 3,99
	Transferência enviada pelo Pix	SUPERMERCADOS JAU SERVE LTDA - 03.640.467	3,99
		/0001-94 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Agência: 4529 Conta: 13000562-1	
23 MAR 2024	Total de entradas		+ 100,00
	Transferência recebida pelo Pix	VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - ...311.538-... -	100,00
		ITAÚ UNIBANCO S.A. (0341) Agência: 241 Conta: 15989-6	
	Total de saídas		- 105,90
	Transferência enviada pelo Pix	Paola Raissa Pereira da Silva - ...992.018-... - NU	80,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 57942667-5	
	Transferência enviada pelo Pix	SUPERMERCADOS REX LTDA - 22.069.520/0001-93	11,90
		- ITAÚ UNIBANCO S.A. Agência: 1463 Conta: 58292- 2	
	Transferência enviada pelo Pix	JOSE NILTON HONORATO DE SOUZA - 39.342.330	14,00
		/0001-09 - PAGSEGURO INTERNET IP S.A. Agência: 1 Conta: 55075475-8	

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Carla Antonia Isac
CPF ...552.418-... Agência 0001 Conta
38579413-0

01 DE MARÇO DE 2024 a 31 DE MARÇO DE 2024

VALORES EM R\$

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada. Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio. Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Nu Financeira S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ: 30.680.829/0001-43

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

CNPJ: 18.236.120/0001-58

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.

Extrato gerado dia 23 de maio de 2024 às 12:04

6 de 6



Carla Antonia Isac
CPF ...552.418-... **Agência** 0001 **Conta**
 38579413-0

01 DE ABRIL DE 2024 a 12 DE ABRIL DE 2024

VALORES EM R\$

	Saldo inicial	0,83
Saldo final do período	Rendimento líquido	+0,00
R\$ 6,00	Total de entradas	+80,05
	Total de saídas	-74,88
	Saldo final do período	6,00

Movimentações

01 ABR 2024	Total de entradas		+ 0,05
	Transferência recebida pelo Pix	Suitpay Instituicao de Pagamentos Ltda - 38.333.425/0001-95 - CELCOIN IP S.A. (0509) Agência: 1 Conta: 10054178-9	0,05
04 ABR 2024	Total de saídas		- 0,88
	Transferência enviada pelo Pix	Paola Raissa Pereira da Silva - ...992.018-... - NU PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 57942667-5	0,88
12 ABR 2024	Total de entradas		+ 80,00
	Transferência recebida pelo Pix	GETULIO ALCIRO PACAGNAN - ...249.038-... - ITAÚ UNIBANCO S.A. (0341) Agência: 241 Conta: 9553-8	80,00
	Total de saídas		- 74,00
	Compra no débito	Divina Chopp Bar	65,00
	Compra no débito	Pag*Bardozenilton	9,00

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada. Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio.

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Carla Antonia Isac
CPF ...552.418-... Agência 0001 Conta
38579413-0

01 DE ABRIL DE 2024 a 12 DE ABRIL DE 2024

VALORES EM R\$

Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Nu Financeira S.A. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento

CNPJ: 30.680.829/0001-43

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

CNPJ: 18.236.120/0001-58

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.

Extrato gerado dia 13 de abril de 2024 às 01:12

2 de 2



Carla Antonia Isac
CPF ...552.418-... **Agência** 0001 **Conta**
 38579413-0

01 DE FEVEREIRO DE 2024 a 29 DE FEVEREIRO DE 2024

VALORES EM R\$

	Saldo inicial	4,46
Saldo final do período	Rendimento líquido	+0,02
R\$ 5,98	Total de entradas	+50,00
	Total de saídas	-48,50
	Saldo final do período	5,98

Movimentações

24 FEV 2024	Total de entradas		+ 50,00
	Transferência Recebida	Paola Raissa Pereira da Silva - ...992.018-... - NU	50,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 57942667-5	
	Total de saídas		- 33,00
	Compra no débito	Jose Nilton Bebidas	9,00
	Recarga de celular		20,00
	Compra no débito	Jose Nilton Bebidas	4,00
26 FEV 2024	Total de saídas		- 7,50
	Compra no débito	Jose Nilton Bebidas	7,50
27 FEV 2024	Total de saídas		- 8,00
	Transferência enviada pelo Pix	Paola Raissa Pereira da Silva - ...992.018-... - NU	8,00
		PAGAMENTOS - IP (0260) Agência: 1 Conta: 57942667-5	

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada. Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio.

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Carla Antonia Isac
CPF ...552.418-... Agência 0001 Conta
38579413-0

01 DE FEVEREIRO DE 2024 a 29 DE FEVEREIRO DE 2024

VALORES EM R\$

Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Nu Financeira S.A. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento

CNPJ: 30.680.829/0001-43

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

CNPJ: 18.236.120/0001-58

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.

Extrato gerado dia 28 de maio de 2024 às 18:13

2 de 2

Conta Corrente: 3583 000010615361

Nome 1º Titular: CARLA ANTONIA ISAC

Serviços Contratados:

5348 PACOTE CONTA CONFIA

Situação ⁽¹⁾:

MES ABERTO

Mês de referência:

MAIO 2024

⁽¹⁾ As informações demonstradas neste extrato de serviços, quando a situação refere-se a MÊS ABERTO, correspondem ao segundo dia anterior a data da consulta.

RESUMO DE GASTOS COM SERVIÇOS DA CONTA

Valor mensal dos serviços contratados:	R\$ 29,90
Valor a economizar devido seu relacionamento conosco ⁽¹⁾	R\$ 0,00
Gasto calculado com serviços contratados	R\$ 29,90
Valor de serviços excedidos ⁽²⁾	R\$ 0,00
Valor de serviços avulsos ⁽³⁾	R\$ 0,00
Gasto final calculado com serviços da conta	R\$ 29,90

DETALHAMENTO DO CONSUMO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, EXCEDIDOS OU UTILIZADOS DE FORMA AVULSA

Serviços Contratados	Qtde. Disponibilizada	Qtde. Utilizada	Qtde. Excedida	(R\$) Valor de tabela dos serviços ⁽⁴⁾	(R\$) Gasto Calculado por serviços excedidos ⁽⁵⁾
DOC INTERNET BANKING	ILIMITADO	0	0	13,15	0,00
TED INTERNET BANKING			0	13,15	0,00
DOC TERMINAL			0	13,15	0,00
TED TERMINAL			0	13,15	0,00
EXTRATO TERMINAL	2	0	0	3,70	0,00
FORNECIMENTO DE FOLHAS	10	0	0	1,95	0,00
SAQUE TERMINAL	ILIMITADO	0	0	3,40	0,00
SAQUE PESSOAL	4	0	0	3,70	0,00
EXTRATO MES ANTERIOR	2	0	0	3,80	0,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS PESSOAL	2	0	0	1,95	0,00
TRANSFERENCIA DE RECURSOS TERMINAL	ILIMITADO	0	0	1,50	0,00
AVISO POR CELULAR	20	0	0	0,00	0,00
SAQUE DE CORRESPONDENTE BANCARIO	ILIMITADO	0	0	3,70	0,00
Gasto calculado com serviços excedidos			0		0,00

- (1) Você pode ser beneficiado com reduções na mensalidade do pacote de serviços contratado devido relacionamento com o Banco. Para mais informações consulte nosso Programa de Relacionamento em www.santander.com.br
- (2) Gastos calculados com serviços que integram a composição do seu pacote de serviços ou dos serviços essenciais, mas foram utilizados acima da quantidade disponibilizada.
- (3) Gastos calculados com serviços que não integram a composição do seu pacote de serviços ou dos serviços essenciais e foram utilizados de forma avulsa.
- (4) Refere-se ao valor unitário de tabela de cada serviço.
- (5) Refere-se ao gasto calculado devido ao uso de serviços que integram a composição de seu pacote de serviços ou dos serviços essenciais, mas que você utilizou acima da quantidade disponibilizada.

Estamos conectados 24 horas, 7 dias por semana: Aplicativo Santander, Aplicativo Way, Santander.com.br, Twitter: @santander_br e Facebook: Santander Brasil

Central de Atendimento: 4004-3535 (capitais e regiões metropolitanas), **0800 702 3535** (demais localidades), **0800 723 5007** (pessoas com deficiência auditiva ou de fala). **Van Gogh Direct: 4004-3535**, opção 8 (capitais e regiões metropolitanas), **0800 702 3535** (demais localidades) e chat. Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. **Select Direct: 4004-3535**, opção 1 (capitais e regiões metropolitanas), **0800 702 3535** (demais localidades) e chat. Das 8h às 22h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. **SAC: 0800 762 7777** e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: **0800 771 0401**. Atendimento 24h por dia, todos os dias. **Ouvidoria** - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: **0800 726 0322** e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: **0800 771 0301**. Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



@carla.antonisa

Carla Antonia Isa

CPF: 262.552.418-90

Agência: 0001

Conta: 188093060

Cliente desde: 21/04/2020

MOVIMENTAÇÕES

26 DE FEVEREIRO DE 2024 A 27 DE MAIO DE 2024

Não há movimentações no período escolhido.

Extrato gerado em 28/05/2024 às 18:24:4

PicPay Serviços S.A. - CNPJ: 22.896.431/0001-10

Se você ficou com alguma dúvida sobre os valores registrados no seu extrato, entre em contato em nossa Ouvidoria.

Dias úteis das 09h às 18h

Telefone: 0800 025 2000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Leme

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
Executado: **Carla Antonia Isac**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos à parte autora/exequente para:

Manifestar-se, em 15 dias, acerca da impugnação e documentos apresentados pela executada.

Nada Mais. Leme, 05 de junho de 2024. Eu, Alex Figueira de Carvalho, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0389/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E
Getulio Alciro Pacagnan (OAB 181206/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora/exequente para: Manifestar-se, em 15 dias, acerca da impugnação e documentos apresentados pela executada."

Leme, 6 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0389/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2024. Considera-se a data de publicação em 10/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)
Getulio Alciro Pacagnan (OAB 181206/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte autora/exequente para: Manifestar-se, em 15 dias, acerca da impugnação e documentos apresentados pela executada."

Leme, 7 de junho de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1002625-16.2017.8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, também qualificada, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A PENHORA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

A parte Executada requereu a concessão do benefício da justiça gratuita.

Com relação ao benefício requerido, importante mencionar que, embora para a concessão da gratuidade de justiça não exija a



miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

A simples declaração juntada em fls. 301 estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, no entanto sem a sua devida comprovação, uma vez que contratou advogado particular.

Além disso, a parte Executada matriculou seu filho em um colégio particular, deixando de adimplir algumas mensalidades, sendo outras devidamente pagas.

Desta maneira, a mera declaração de pobreza, como já mencionado, pressupõe a presunção relativa acerca da necessidade, cabendo ao julgador examinar outros elementos para decidir sobre o cabimento do referido benefício.

Destaca-se que o benefício da justiça gratuita é um direito que deve ser pleiteado e condido somente a quem, de fato, necessita, ou seja, que não possui condições em arcar com as despesas processuais sem se comprometer com a manutenção de sua família.

Certamente, a Executada não é pessoa milionária, mas lhe permite recolher as taxas processuais, não lhe cabendo a benesse de gratuidade de justiça.

Observa-se que a parte Executada sequer mencionou ou comprovou seus gastos fixos, ou até mesmo seus dependentes financeiros, juntando uma mera declaração de hipossuficiência.



Assim, temos elementos suficientes para afastar a presunção de hipossuficiência ora pleiteada, em especial devido a constituição de patrono para atuar nos autos.

Portanto, mister se faz o indeferimento da gratuidade de justiça, ou que, alternativamente, seja intimado a Executada a apresentar nos autos cópia da sua declaração de imposto de renda, de modo que ao final será demonstrada a necessidade de indeferimento a gratuidade de justiça a Executada.

II – DA IMPUGNAÇÃO - DO MÉRITO

A Executada sustenta que se trata de bem de família, sendo o imóvel utilizado para sua moradia (**O QUE NÃO É VERDADE, CONFORME SERÁ DEMONSTRADO E DE ACORDO COM AS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA ACOSTADAS AOS AUTOS**) e, portanto, o bem está protegido pela Lei nº 8.009/90.

Primeiramente, como se sabe, a Lei nº 8.009/90 prevê que o imóvel residencial do casal ou da entidade familiar é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida.

No entanto, **de acordo com o Superior Tribunal de Justiça**, caso o imóvel esteja vazio, ou seja, desabitado, ele não estará amparado pela Lei acima citada, ainda que seja o único imóvel de propriedade da família.

É o caso dos autos, Excelência, vejamos:



Em outubro/2023 (fls. 211/212), a empresa Exequente localizou o referido imóvel em nome da Executada, sendo ela a única proprietária do bem, anexando, naquela oportunidade, matrícula do imóvel (fls. 213/216), sendo ele livre de qualquer ônus e, portanto, foi requerida a sua penhora.

Sobreveio decisão de fls. 223 requerendo que fosse realizada avaliação do imóvel.

Assim, **em fls. 236**, o Sra. Oficiala de Justiça procedeu com a avaliação do imóvel, sendo que certificou que não foi possível averiguar as condições da residência, pois ali não se encontrava moradores, sendo informado pelo morador da casa defronte que o **imóvel está desabitado**, veja-se:

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 318.2023/014059-3 em 03/11/2023 dirigi-me à Rua Luiz Impossetto, 446, Itamaraty e aí sendo procedi à AVALIAÇÃO do imóvel objeto da matrícula 13.429 do CRI de Leme/SP, isto é, um lote de terreno com uma casa de moradia edificada, em alvenaria, com valor estimado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Certifico ainda não ser possível verificar as condições da residência por não encontrar moradores, sendo que o Sr. Iran, que reside na casa defronte, de número 455, afirmou que o imóvel objeto da avaliação encontra-se desabitado. Posto isto, devolvo o presente para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 07 de novembro de 2023.



Após isso, em decisão de fls. 243/244, a Nobre Magistrada **deferiu a penhora do imóvel.**

Na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 280, o mesmo relatou que deixou de intimar a Executada, vez que ela não se encontrava no imóvel e, ainda, que um dos vizinhos informou o endereço atual da Sra. Carla, bem como que o vizinho afirmou que era ele que cuidava do imóvel da Executada, com o seu consentimento, inclusive o Oficial de Justiça constatou que o imóvel estava em estado deplorável de conservação:

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 318.2024/004290-0 em 27/03/2024, às 17h54min, dirigi-me à Rua Luiz Imposseto, 446, Itamaraty, onde deixei de intimar CARLA ANTONIA ISAC tendo em vista não a haver encontrado, sendo que no local estava Roberto Aparecido Rodrigues Calixter, morador vizinho, da casa com frente para a Rua Mário Figueira de Mello, 715, o qual informou o atual endereço da executada como sendo Rua Juvenal Penteado, 225, Barra Funda. Certifico ainda que Roberto afirmou que passou a zelar pelo imóvel de Carla, com o consentimento desta, após a casa ter sido várias vezes depredada, levando essa oficial para ver o deplorável estado de conservação que se encontra, o que não é percebido olhando-se pelo portão. Posto isto, devolvo o presente para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 01 de abril de 2024.

Ou seja, Excelência, aqui já se constatava que a Executada **NÃO RESIDIA NO IMÓVEL**, possuindo outro endereço de residência, até mesmo pelo estado que o imóvel fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.



Por fim, em fls. 295, em nova certidão do Sr. Oficial de Justiça, o **mesmo intimou a Executada em seu novo endereço residencial**, endereço este que fora informado na certidão acima.

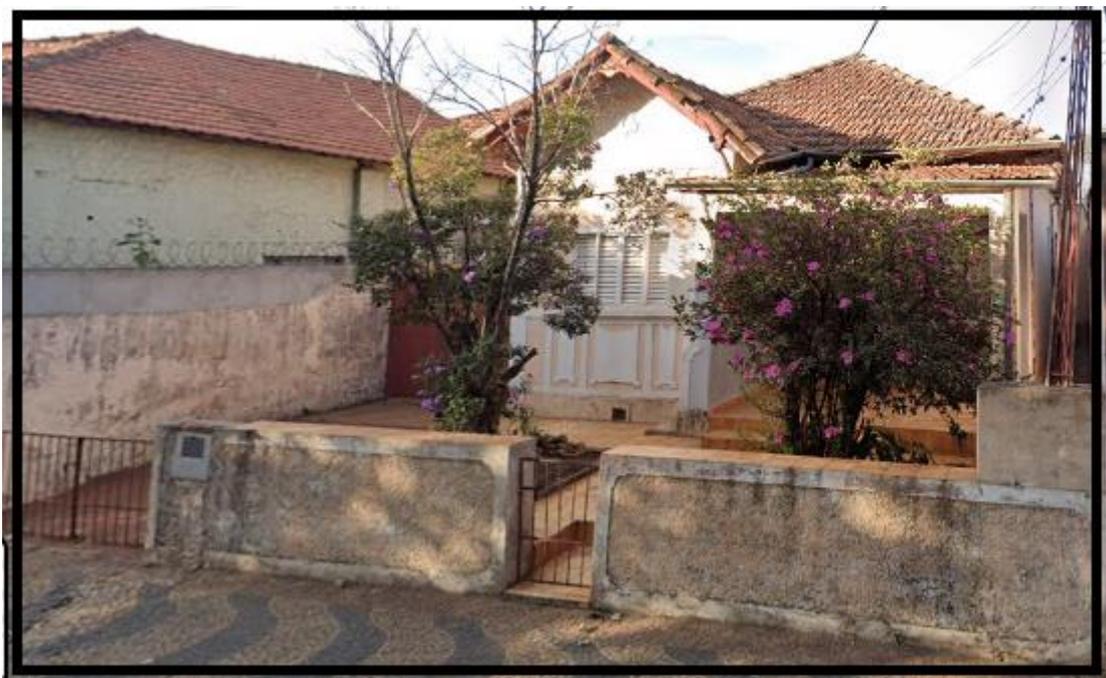
Veja-se:

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 318.2024/006213-7 em 29/04/2024 por volta das 12h, dirigi-me ao endereço: Rua Juvenal Penteado, nº 225 - Barra Funda (CEP 13617-000) - Leme/SP, e aí sendo INTIMEI a executada CARLA ANTONIA ISAC, CPF 262.552.418-90, do inteiro teor do presente que, de tudo ciente, aceitou cópia e exarou sua nota no anverso. O referido é verdade e dou fé.

Leme, 29 de abril de 2024.

Destaca-se que tal endereço atual da Executada trata-se realmente de uma residência:



Desta forma, Excelência, tendo em vista que **o imóvel penhorado está DESABITADO**, o mesmo não se encontra protegido pela Lei nº 8.009/90, ou seja, não é considerado como bem de família, logo não é impenhorável.



Sequer a parte Executada comprovou suas alegações, de que reside no imóvel, até mesmo porque tal fato não haveria como ser provado, tendo em vista todas as constatações feitas pelos Oficiais de Justiça.

Vejamos jurisprudências neste sentido:

*É consabido que a jurisprudência do STJ apregoa que o fato de a entidade familiar não utilizar o único imóvel como residência, por si só, não descaracteriza a proteção da impenhorabilidade dada ao bem de família (art. 1º da Lei n. 8.009/1990), pois, para tanto, é suficiente que o imóvel seja utilizado em proveito da família, como no caso de locação com o fim de garantir o sustento da entidade familiar. Contudo, tal proteção não alcança os imóveis comprovadamente desabitados, tal como na hipótese, em que a perícia judicial atestou o fato. Anote-se que o recorrente devedor sequer se desincumbiu do ônus de provar que o bem penhorado destinava-se à finalidade acima transcrita, ou mesmo que o bem estava posto à locação ou momentaneamente desocupado. Também não há como prosperar, diante dos elementos de perícia, a alegação de o imóvel estar sob reforma. Relembre-se que, em razão da Súm. n. 7-STJ, é vedada nova análise do contexto fático-probatório na sede especial, portanto inviável acolher a pretensão do recorrente. Esse entendimento foi adotado, por maioria, pela Turma após o prosseguimento do julgamento pelo voto de desempate do Min. Paulo de Tarso Sanseverino, consentâneo com o voto divergente da Min. Nancy Andrighi. Precedentes citados: REsp 339.766-SP, DJ 23/8/2004; REsp 315.979-RJ, DJ 15/3/2004, e REsp 1.035.248-GO, DJe 18/5/2009. **REsp 1.005.546-SP, Rel. originário Min. Sidnei Beneti,***



Rel. para acórdão Min. Nancy Andrighi, julgado em 26/10/2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA R. DECISÃO PELA QUAL FOI INDEFERIDO PEDIDO DIRECIONADO AO RECONHECIMENTO DA IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL CONSTRITO NO FEITO – ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO, COM PEDIDO DE REFORMA – ACERTO DA R. DECISÃO COMO PROFERIDA – LEI 8.009/90 – ÔNUS DA PROVA DA EXECUTADA, NO QUE TOCA A DEMONSTRAR QUE O IMÓVEL EM QUESTÃO SE TRATA DE BEM DE FAMÍLIA – DEVEDORA QUE NÃO COMPROVOU QUE O IMÓVEL OBJETO DA CONSTRIÇÃO É UTILIZADO COMO MORADIA PERMANENTE OU DESTINADO A CONSTITUIÇÃO DE RENDA PARA MANUTENÇÃO FAMILIAR – APLICAÇÃO DO QUANTO DISPOSTO PELO ARTIGO 5º, "CAPUT", DA LEI Nº 8.009/90 – **IMÓVEL QUE, INCLUSIVE, SE ENCONTRA DESOCUPADO CONFORME CONSTATADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO CONTANDO ASSIM COM A PROTEÇÃO PRETENDIDA.** HAJA VISTA QUE NÃO GERA RENDA PARA SUBSISTÊNCIA OU MORADIA DA DEVEDORA E/OU SUA FAMÍLIA – ACERTO DA R. DECISÃO – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2115373-45.2023.8.26.0000; Relator (a): Simões de Vergueiro; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 25ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/02/2024; Data de Registro: 22/02/2024) (grifo nosso)

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Impenhorabilidade de bem de família. Inexistência de prova de que o imóvel sirva de residência ao exequente e sua família. Exegese do artigo 1º, da Lei nº 8.009/90. Possibilidade da penhora. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de



Instrumento 2236372-27.2023.8.26.0000; Relator (a): Miguel Petroni Neto; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/12/2023; Data de Registro: 07/12/2023) (grifo nosso)

Desta maneira, Excelência, ante a ausência de comprovação dos fatos narrados na petição da Executada, bem como pela vasta comprovação de que a Executada **NÃO RESIDE NO IMÓVEL PENHORADO, VEZ QUE O MESMO SE ENCONTRA DESABITADO, SENDO INCLUSIVE CUIDADO PELOS VIZINHOS,** requer que seja REJEITADA a impugnação a penhora.

III – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, o Exequente reitera todo o alegado e demonstrado na execução, postulando que a impugnação a penhora oposta pela Executada seja REJEITADA/IMPROCEDENTE.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam em nome do advogado constituído, **Alessandro Luiz Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.201, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
Pede deferimento

São Jose do Rio Preto, 28 de junho de 2024.

Alessandro Luiz Gomes
OAB/SP 307.201


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
2ª VARA CÍVEL

 Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
 19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MELISSA BETHEL MOLINA DE LIMA**

Vistos.

Trata-se ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada por **LICEU GLORIAM DEI LTDA** em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, ambos qualificados nos autos.

Compulsando os autos, observo que não foram juntados todos os documentos descritos na decisão de fls. 303/305, em especial, declaração de imposto de renda ou comprovação de isenção.

Assim, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, deverá a parte executada juntar cópias de declarações do imposto de renda apresentadas à Secretaria da Receita Federal, **nos três últimos exercícios**, ou declaração de que não as apresentou, as quais poderão se obtidas junto ao site da receita federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda>.

Em caso de ser contribuinte isento, deverá apresentar os comprovantes dos últimos 03 (três) anos da Situação da Declaração - IRPF, o qual poderá obtido junto ao site da receita federal (www.receita.fazenda.gov.br).

Sem prejuízo do exposto acima, no tocante à alegação de impenhorabilidade de bem de família, especifiquem as partes, no prazo de 15 dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e indicando as questões controvertidas que pretendem ver esclarecidas com cada prova requerida, sob pena de indeferimento, já que incumbe ao Juiz indeferir as provas que julgar impertinentes.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:

19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Caso haja requerimento de produção de prova testemunhal, as partes deverão, desde logo, arrolar as testemunhas, nos termos do artigo 450 do Código de Processo Civil, indicando, também, os fatos que pretendem com elas comprovar, sob pena de preclusão.

A apresentação de rol é essencial para possibilitar ao Juízo a adequada apreciação da pertinência da prova e a eficiente organização da pauta de audiências.

Ademais, à luz do dever de cooperação (NCPC, art. 6º), as partes deverão indicar, item a item, as questões controvertidas, indicando, em seguida, a indispensabilidade de determinada prova, e, acaso a questão controvertida dependa de prova documental, deverão indicar as folhas do respectivo documento probatório, ressaltando-se que somente será admitida a juntada de novos documentos surgidos após a petição inicial ou contestação, devendo a parte, neste caso, esclarecer a superveniência.

Intime-se.

Leme, 06 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0585/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E
Getulio Alciro Pacagnan (OAB 181206/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Trata-se ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada por LICEU GLORIAM DEI LTDA em face de CARLA ANTONIA ISAC, ambos qualificados nos autos. Compulsando os autos, observo que não foram juntados todos os documentos descritos na decisão de fls. 303/305, em especial, declaração de imposto de renda ou comprovação de isenção. Assim, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, deverá a parte executada juntar cópias de declarações do imposto de renda apresentadas à Secretaria da Receita Federal, nos três últimos exercícios, ou declaração de que não as apresentou, as quais poderão se obtidas junto ao site da receita federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda>. Em caso de ser contribuinte isento, deverá apresentar os comprovantes dos últimos 03 (três) anos da Situação da Declaração - IRPF, o qual poderá obtido junto ao site da receita federal (www.receita.fazenda.gov.br). Sem prejuízo do exposto acima, no tocante à alegação de impenhorabilidade de bem de família, especifiquem as partes, no prazo de 15 dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e indicando as questões controvertidas que pretendem ver esclarecidas com cada prova requerida, sob pena de indeferimento, já que incumbe ao Juiz indeferir as provas que julgar impertinentes. Caso haja requerimento de produção de prova testemunhal, as partes deverão, desde logo, arrolar as testemunhas, nos termos do artigo 450 do Código de Processo Civil, indicando, também, os fatos que pretendem com elas comprovar, sob pena de preclusão. A apresentação de rol é essencial para possibilitar ao Juízo a adequada apreciação da pertinência da prova e a eficiente organização da pauta de audiências. Ademais, à luz do dever de cooperação (NCPC, art. 6º), as partes deverão indicar, item a item, as questões controvertidas, indicando, em seguida, a indispensabilidade de determinada prova, e, acaso a questão controvertida dependa de prova documental, deverão indicar as folhas do respectivo documento probatório, ressaltando-se que somente será admitida a juntada de novos documentos surgidos após a petição inicial ou contestação, devendo a parte, neste caso, esclarecer a superveniência. Intime-se."

Leme, 7 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0585/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2024. Considera-se a data de publicação em 09/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)
Getulio Alciro Pacagnan (OAB 181206/SP)

Teor do ato: "Trata-se ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada por LICEU GLORIAM DEI LTDA em face de CARLA ANTONIA ISAC, ambos qualificados nos autos. Compulsando os autos, observo que não foram juntados todos os documentos descritos na decisão de fls. 303/305, em especial, declaração de imposto de renda ou comprovação de isenção. Assim, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, deverá a parte executada juntar cópias de declarações do imposto de renda apresentadas à Secretaria da Receita Federal, nos três últimos exercícios, ou declaração de que não as apresentou, as quais poderão se obtidas junto ao site da receita federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda>. Em caso de ser contribuinte isento, deverá apresentar os comprovantes dos últimos 03 (três) anos da Situação da Declaração - IRPF, o qual poderá obtido junto ao site da receita federal (www.receita.fazenda.gov.br). Sem prejuízo do exposto acima, no tocante à alegação de impenhorabilidade de bem de família, especifiquem as partes, no prazo de 15 dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e indicando as questões controvertidas que pretendem ver esclarecidas com cada prova requerida, sob pena de indeferimento, já que incumbe ao Juiz indeferir as provas que julgar impertinentes. Caso haja requerimento de produção de prova testemunhal, as partes deverão, desde logo, arrolar as testemunhas, nos termos do artigo 450 do Código de Processo Civil, indicando, também, os fatos que pretendem com elas comprovar, sob pena de preclusão. A apresentação de rol é essencial para possibilitar ao Juízo a adequada apreciação da pertinência da prova e a eficiente organização da pauta de audiências. Ademais, à luz do dever de cooperação (NCPC, art. 6º), as partes deverão indicar, item a item, as questões controvertidas, indicando, em seguida, a indispensabilidade de determinada prova, e, acaso a questão controvertida dependa de prova documental, deverão indicar as folhas do respectivo documento probatório, ressaltando-se que somente será admitida a juntada de novos documentos surgidos após a petição inicial ou contestação, devendo a parte, neste caso, esclarecer a superveniência. Intime-se."

Leme, 7 de agosto de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE LEME SP.**

Processo nº 10026251620178260318

Exequente: Liceu Glorian Dei

Executada: Carla Antônia Isac

CARLA ANTONIA ISACL, devidamente qualificada nos autos em epígrafe de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL** que lhe move **LICEU GLORIAN DEI**, igualmente qualificada, por meio de seu advogado e procurador conforme instrumento procuratório anexo, inscrito na OAB/SP sob nº 181206, com escritório na Rua Juvenal Penteado nº 111, Barra Funda, nesta cidade de Leme, endereço eletrônico tulioagp@gmail.com vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, expor e requerer o que segue:

Em sua resposta à IMPUGNAÇÃO À PENHORA o patrono da parte adversa em síntese alega:

Que a parte executada requereu a concessão do benefício da justiça gratuita, alegando que a simples declaração de fls. 301 estabelece uma mera presunção de hipossuficiência, no entanto, sem a devida comprovação, uma vez que contratou advogado particular.

Certamente, a Executada não é pessoa milionária, mas lhe permite recolher as taxas processuais, não lhe cabendo a benesse de gratuidade de justiça.

Observa-se que a parte executada sequer mencionou ou comprovou seus gastos fixos, ou até mesmo seus dependentes financeiros, juntando uma mera declaração de hipossuficiência.

Assim temos elementos suficientes para afastar a presunção de hipossuficiência ora pleiteada, em especial devido a constituição de patrono para atuar nos autos.

Portanto, mister se faz o indeferimento da gratuidade de justiça, ou que, alternativamente, seja intimado a executada a apresentar nos autos cópia da sua declaração de imposto de

renda, de modo que ao final será demonstrada a necessidade de indeferimento a gratuidade de justiça a executada”.

Com o respeito devido ao nobre colega da parte adversa, nos parece que não se atentou ao conteúdo da impugnação da executada, ou seja, apenas se referiu à declaração de hipossuficiência de fls. 301, não se atentando, portanto, à vasta documentação acostada aos autos que justificam o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita à executada, senão, vejamos:

- 1)- Declaração de Hipossuficiência fls. 301
- 2)- Carteira de Trabalho da executada onde está explícito que está desempregada fls.302.
- 3)- Extratos bancários fls. 312/328 onde constam apenas alguns centavos nas referidas contas, isso já é suficiente para comprovar que por estar desempregada não possui saldo bancário em suas contas.
- 4)- A executada também não possui cartão de crédito, visto que, não há razão para ter cartão de crédito estando desempregada.
- 5)- Também não há porque requerer a apresentação de declaração de Imposto de Renda, visto que nunca declarou o referido imposto por ser isenta.

Cumpra esclarecer ao nobre colega mais uma vez, que este causídico está patrocinando os interesses da executada de forma altruística, ou seja, de forma gratuita, dado o estado que se encontra executada.

Quanto a executada ter matriculado o filho menor em colégio particular, fato este que gerou tal demanda, cumpre esclarecer que este fato ocorreu num passado remoto, ocasião em que tinha condições de mantê-lo, no entanto por motivos alheios a sua vontade não mais teve condições de arcar com as despesas escolares do filho menor.

Prossegue o patrono da parte adversa em suas insanas alegações presumir que a executada reúne condições para arcar com as custas processuais, não lhe cabendo, portanto, a benesse da gratuidade de justiça.

Refere-se ainda, que a executada não mencionou, tampouco comprovou seus gastos fixos e de seus dependentes financeiros.

Ora **EXCELÊNCIA**, a bem da verdade, mais uma vez se faz necessário esclarecer que a executada está desempregada conforme demonstrado às fls. 302, logo, não percebe salário,

portanto, não há porque apresentar planilha de gastos fixos e de seus dependentes, uma vez que sobrevive à custa de cestas básicas doadas por parentes e amigos e que as contas de água e luz são pagas por essas mesmas pessoas inclusive.

Prossegue o representante da parte adversa alegando que já tem elementos suficientes para afastar a presunção de hipossuficiência ora pleiteada, especialmente por constituir patrono para atuar nos autos.

E mais uma vez se faz necessário esclarecer que este causídico está patrocinando os interesses da executada de forma gratuita.

Para finalizar, o patrono da parte adversa, imbuído pelo poder de julgador manifesta-se de forma insana e inconveniente pelo indeferimento da gratuidade da justiça à executada, antepondo-se dessa forma, à decisão da Douta Magistrada que só a ela lhe é dado o poder de decidir pela concessão ou indeferimento do pedido de justiça gratuita.

Portanto, feitas estas ponderações, ressalta-se que as alegações apresentadas pelo patrono da parte adversa ficam desde já inteiramente rechaçadas.

Para finalizar, nesta oportunidade, requer a juntada de Receituário de Medicamentos de Controle Especial e a embalagem dos medicamentos que a executada faz uso, bem como, do Relatório Médico fornecido pelo médico Psiquiatra que cuida da executada de forma gratuita.

Medicamento: **ESCITALOPRAM 10 MG/ DIA**

CID 10 F410 A categoria F410 refere-se a transtorno de pânico [ansiedade paroxística episódica] e faz parte do grupo entre F40 e F48 e do Capítulo V do livro CID 10.

O código é F410, a descrição é transtorno de pânico [ansiedade paroxística episódica], classificado como **não tem dupla classificação**, a restrição para o sexo **pode ser utilizada em qualquer situação**, causador de óbito **não há restrição**, com referência **não há** e os códigos que agora são F410 **não há nenhum**.

CID 10 F320 A categoria F320 refere-se a episódio depressivo leve e faz parte do grupo entre F30 e F39 e do Capítulo V do livro CID 10.

O código é F320, a descrição é episódio depressivo leve, classificado como **não tem dupla classificação**, a restrição para o sexo **pode ser utilizada em qualquer situação**, causador de óbito **não há restrição**, com referência **não há** e os códigos que agora são F320 **não há nenhum**.

Diante de todo o exposto e com a juntada de novos documentos requer a **VOSSA EXCELÊNCIA** se digne conceder o Benefício da Justiça gratuita à executada por se tratar de pessoa carente de recursos econômicos.

Termos em que

Pede Deferimento

Leme, 06 de agosto de 2024

(assinatura eletrônica)

Getulio Alciro Pacagnan
OAB/SP 181206

Receituário de controle especial - 2ª via

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE Dr. Tiago Vitor Ramalho CRM:218003-SP Endereço: Rua Rafael De Barros, 407 Cidade: Leme UF: SP Telefone:	1a. via para retenção da farmácia ou drogaria 2a. via para orientação ao paciente
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------

DADOS DA UNIDADE

AmorSaúde Leme
Rua Rafael De Barros, 407 - (Leme)

DADOS DO PACIENTE.

Nome: Carla Antonia Isac
CPF: 262.552.418-90
Endereço: Rua Juvenal Penteado
Número: 225
Cidade: Leme
Estado: SP
CEP: 13617-000

USO ORAL

1- ESCITALOPRAM 10MG -----30 CP

01 CP MANHA

_____, _____ de _____
de _____.

Tiago Vitor Ramalho
 Médico CRM/SP: 218003
 Pós-graduação em Geriatria e Saúde Mental

Dr. Tiago Vitor Ramalho
CRM 218003 SP

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR Nome: _____ RG: _____ Emissor: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR _____ Assinatura farmacêutico Data: ____/____/____
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------

Leme / SP , quarta, 03 de julho de 2024
Rua Rafael De Barros, 407 - (Leme) - 38090184000109

TELEFONE:

DADOS DO PACIENTE.

Nome: Carla Antonia Isac

Idade: 51 anos

Data de Nascimento: 27/08/1972

CPF: 262.552.418-90

Data do documento (extenso): quarta, 03 de julho de 2024

ATESTADO

RELATORIO MÉDICO

PACIENTE RELATA CRISES DE PANICO E TRISTEZA ACENTUADA
NEGA OUTROS SINTOMAS

EM USO DE : ESCITALOPRAM 10MG /DIA

PACIENTE EM AJUSTE TERAPEUTICO

CID 10 F410 + CID 10 F320

PACIENTE INAPTA PARA ATIVIDADES LABORAIS DEVIDO QUADRO PSIQUICO



Dr. Tiago Vitor Ramalho
CRM-SP: 218.003

Dr. Tiago Vitor Ramalho
CRM 218003 SP





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1002625-16.2017.8.26.0318

LICEU GLORIAM DEI LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em face de **CARLA ANTONIA ISAC**, também qualificada, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 342/343, **MANIFESTAR e REQUERER** o quanto segue:

Excelência, o caso dos autos é matéria de direito, ou seja, não é necessário a produção de mais provas, até mesmo porque, **conforme devidamente comprovado nestes autos pelas certidões dos Oficiais de Justiça**, a parte Autora **NÃO RESIDE** no imóvel, **sendo que o mesmo está ABANDONADO, em deplorável estado de conservação, conforme exposto pelos Oficiais de Justiça em fls. 236 e 280.**

Como constatado também pelo Sr. Oficial de Justiça em em suas diligências ao imóvel, o mesmo é cuidado pelos vizinhos, com o



consentimento da Executada, ou seja, Excelência, sequer a parte preza pelos cuidados do referido imóvel.

Ainda, a Executada foi intimada em endereço diverso, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 295.

Por fim, a Executada não realizou prova do mínimo necessário para que o imóvel fosse considerado bem de família.

Ora, Excelência, por qualquer ângulo que se olhe, o referido imóvel não está abarcado pela Lei nº 8.009/90.

Todo o alegado pela Exequente em resposta a impugnação a penhora de fls. 332/341 está devidamente comprovado nos autos, em especial pelas diligências dos Oficiais de Justiça no imóvel.

Ante todo o exposto, a Exequente reitera todo o alegado e demonstrado na execução, em especial tudo o que consta na petição mencionada acima (fls. 332/341), não possuindo outras provas a produzir, visto que as provas constantes nos autos são suficientes para a improcedência da impugnação a penhora apresentada pela Executada.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam em nome do advogado constituído, Alessandro Luiz Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.201, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento

São Jose do Rio Preto, 29 de agosto de 2024.



Alessandro Luiz Gomes

OAB/SP 307.201

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Leme

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002625-16.2017.8.26.0318**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a parte executada especificar provas e apresentar a documentação probante da alegada hipossuficiência econômica apontada na r decisão de p. 342/343, tendo sido regularmente intimada pelo DJE.

Nada Mais. Leme, 03 de setembro de 2024. Eu Alex Figueira de Carvalho,
Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE**

Vistos.

Trata-se de impugnação à penhora apresentada pela executada **CARLA ANTONIA ISAC**, nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada pela **LICEU GLORIAM DEI LTDA** representado por **JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ** (fls. 296/299).

Alegou a parte executada, em síntese, que o imóvel objeto de penhora trata-se de bem de família e único bem que possui, fruto de herança recebida em 04/10/2022 pelo falecimento de sua mãe, sendo impenhorável. Ressaltou que utiliza o bem imóvel como residência. Requereu o cancelamento da certidão de indisponibilidade realizada no imóvel de matrícula nº 13.429, bem como a gratuidade judiciária. Juntou documentos (fls. 300/302).

Intimou-se a parte executada para juntar documentos que comprovassem a hipossuficiência alegada (fls. 303/305), que apresentou emenda à inicial e juntou documentos (fls. 310/328).

Em réplica à impugnação, a parte exequente impugnou o pleito de gratuidade judiciária da parte executada sob o argumento de que essa não comprovou a hipossuficiência alegada. No mérito, afirmou que o imóvel objeto da penhora está desabitado, em conformidade com a certidão da Oficial de Justiça de fls. 236 elaborada no momento de avaliação do imóvel, onde consta que não foi possível verificar as condições da residência por não encontrar moradores e que o vizinho que reside na casa defrente disse que o imóvel encontra-se desabitado. Sustentou

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

que a certidão da Oficial de Justiça de fls. 280 também explicita que o imóvel em questão está abandonado e não é residência da parte executada, dado que ela não se encontrava no local na hora da intimação, que o vizinho informou o endereço atual dela, bem como que ele afirmou que cuidava do imóvel, que estava em estado deplorável de conservação. Ressaltou que o Oficial de Justiça intimou a parte executada em seu novo endereço residencial, que é diferente do imóvel objeto da penhora. Ressalto que a parte executada não comprovou que utiliza o imóvel como residência. Requereu a rejeição da impugnação interposta pela parte executada (fls. 332/341).

A parte executada foi novamente instada a colacionar documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Intimou-se as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir (fls. 342/343).

A parte executada asseverou que faz jus à concessão da gratuidade judiciária. Afirmou que não possui cartão de crédito e que nunca declarou imposto de renda, sendo isenta. Salientou que está desempregada. Disse que seu patrono está patrocinando seus interesses de forma gratuita, assim como seu médico psiquiatra, que cuida de si de forma gratuita. Juntou documentos (fls. 346/351).

A parte exequente pugnou pelo julgamento antecipado da lide, reiterando o alegado anteriormente (fls. 352/354).

A parte executada deixou decorrer o prazo para especificar provas e apresentar os documentos pleiteados pela decisão de fls. 342/343 (fl. 355).

É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, observo que houve a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 13.429 do CRI desta comarca, que pertence à executada Carla Antonia Isac (fls. 243/244).

Esta, por sua vez, alegou que o imóvel penhorado nestes autos é bem de família, pois é o único imóvel que possui e nele reside. Nesse sentido, aduziu que tal bem é impenhorável, razão pela qual a penhora efetivada sobre ele deve ser levantada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A controvérsia cinge-se em aferir se é possível reconhecer a impenhorabilidade de tal bem imóvel.

O artigo 1º da Lei 8.009/1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, prevê que:

O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

O artigo 5º da mesma Lei dispõe que: "*Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente*".

No ponto, observo que a jurisprudência é firme no sentido de que não é necessária a comprovação de que o imóvel onde o devedor reside seja o único de sua propriedade:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA (LEI 8.009/90, ARTS. 1º E 5º). CARACTERIZAÇÃO. IMÓVEL RESIDENCIAL DO DEVEDOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO. 1. Tendo a devedora provado suficientemente (ab initio) que a constrição judicial atinge imóvel da entidade familiar, mostra-se equivocado exigir-se desta todo o ônus da prova, cabendo agora ao credor descaracterizar o bem de família na hipótese de querer fazer prevalecer sua indicação do bem à penhora. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, **não é necessária a prova de que o imóvel onde reside o devedor seja o único de sua propriedade, para o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, com base na Lei 8.009/90**. Precedentes. 3. Recurso especial provido. (STJ, REsp nº 1.014.698/MT, rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 06/10/2016) (grifo nosso)

Não se olvide, ainda, que o conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, nos termos da Súmula nº 364 do STJ.

Nada obstante, *in casu*, em que pesem suas alegações, constatou-se nos autos que o executado não mais reside no imóvel penhorado, bem como que este encontra-se desabitado, em deplorável estado de conservação. Neste sentido a certidão recente do Oficial de Justiça, *in verbis*:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

"(...) deixei de intimar CARLA ANTONIA ISAC **tendo em vista não a haver encontrado**, sendo que no local estava Roberto Aparecido Rodrigues Calixter, morador vizinho, da casa com frente para a Rua Mário Figueira de Mello, 715, o qual informou o atual endereço da executada como sendo Rua Juvenal Pentead, 225, Barra Funda. Certifico ainda que Roberto afirmou que passou a zelar pelo imóvel de Carla, com o consentimento desta, após a casa ter sido várias vezes depredada, levando essa oficial para ver **o deplorável estado de conservação que se encontra**, o que não é percebido olhando-se pelo portão." (fls. 280, com grifo nosso).

No ponto, esclareço que, nos termos da Súmula 486 do STJ: "*É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.*".

Entretanto, até a presente data a executada não comprovou a situação de moradia ou a utilização da renda (aluguel) para a sua subsistência ou para a subsistência de sua família, ônus que lhe incumbia. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PENHORABILIDADE – BEM DE FAMÍLIA – IMÓVEL ALUGADO – RENDA OBTIDA COM ALUGUÉIS – ÔNUS DA PROVA – SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA. 1 - Impenhorabilidade do bem de família (Lei 8.009/90)– excepcionalidade legal cuja interpretação fora ampliada pela jurisprudência. O benefício da Lei n. 8.009, de 1990, se estende ao único bem imóvel do devedor, ainda que locado para terceiros – Súmula 486, do C. STJ; 2 - Exigência de prova de que a renda obtida com o aluguel é revertida em favor da subsistência familiar – interpretação teleológica da norma – art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Ausência de prova da utilização da renda para o sustento familiar – não demonstrado que os aluguéis que constituem complementação significativa da renda–penhorabilidade mantida; 3 - Manutenção da r. decisão por seus próprios e bem lançados fundamentos – artigo 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo; RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 22509044520198260000 SP 2250904-45.2019.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 19/02/2020, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/02/2020)

Nesse diapasão, não comprovados os requisitos para a configuração do bem de família, a penhora deve ser mantida sob o imóvel objeto da matrícula nº 25.802 do CRI de Leme-SP.

Diante do exposto, **REJEITO** a impugnação à penhora apresentada ela executada **CARLA ANTONIA ISAC**, nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada pela **LICEU GLORIAM DEI LTDA** representado por **JESUS LORENZO SANTANA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

LOPEZ , resolvendo, assim, o mérito da contenda, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código do Processo Civil.

No mais, observo que a executada pediu a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 296/302 e 346/351), mas, instada a juntar documentos para comprovar sua hipossuficiência (fls. 303/305 e 342/343), em específico as declarações do imposto de renda ou comprovante de Situação da Declaração – IRPF, não o fez (fl. 355).

Assim, **indefiro** o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade.

Em prosseguimento, recolha a parte executada as custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, sem nova intimação.

No mais, defiro a designação de nova hasta pública, nos termos do art. 879, II, do Código de Processo Civil e Provimento CSM nº 1.625/09, visando à alienação do bem imóvel penhorado nestes autos de matrícula nº13.429 , por meio de leilão eletrônico.

Assim, nomeio o leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ**, matrícula na Jucesp sob o nº 1.125, atuante através da plataforma www.Lancejudicial.com.br, email contato@lancejudicial.Com.br, para realizar a venda do bem mencionado, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do Portal da rede internet mencionado, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual deverá observar que, com fundamento no artigo 887, § 2º do CPC, o edital deverá se publicado na rede mundial de computadores, observando o prazo que não poderá ser inferior a 05 dias da data estipulada para início da hasta (CPC, art. 889) e, ainda, que: I - No 2º pregão, lances inferiores a 60% do valor da avaliação, não serão admitidos e II - A fixação da comissão do gestor em 5% do valor da arrematação, a qual não se inclui no valor do lance.

Intime-se o(a) leiloeiro(a) para início dos trabalhos, devendo ele fornecer minuta do edital e, após a sua assinatura por este Juízo, deverá proceder sua publicação.

Intime-se.

Leme, 30 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0759/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E
Getulio Alciro Pacagnan (OAB 181206/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação à penhora apresentada pela executada CARLA ANTONIA ISAC, nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada pela LICEU GLORIAM DEI LTDA representado por JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ (fls. 296/299). Alegou a parte executada, em síntese, que o imóvel objeto de penhora trata-se de bem de família e único bem que possui, fruto de herança recebida em 04/10/2022 pelo falecimento de sua mãe, sendo impenhorável. Ressaltou que utiliza o bem imóvel como residência. Requereu o cancelamento da certidão de indisponibilidade realizada no imóvel de matrícula nº 13.429, bem como a gratuidade judiciária. Juntou documentos (fls. 300/302). Intimou-se a parte executada para juntar documentos que comprovassem a hipossuficiência alegada (fls. 303/305), que apresentou emenda à inicial e juntou documentos (fls. 310/328). Em réplica à impugnação, a parte exequente impugnou o pleito de gratuidade judiciária da parte executada sob o argumento de que essa não comprovou a hipossuficiência alegada. No mérito, afirmou que o imóvel objeto da penhora está desabitado, em conformidade com a certidão da Oficial de Justiça de fls. 236 elaborada no momento de avaliação do imóvel, onde consta que não foi possível verificar as condições da residência por não encontrar moradores e que o vizinho que reside na casa defronte disse que o imóvel encontra-se desabitado. Sustentou que a certidão da Oficial de Justiça de fls. 280 também explicita que o imóvel em questão está abandonado e não é residência da parte executada, dado que ela não se encontrava no local na hora da intimação, que o vizinho informou o endereço atual dela, bem como que ele afirmou que cuidava do imóvel, que estava em estado deplorável de conservação. Ressaltou que o Oficial de Justiça intimou a parte executada em seu novo endereço residencial, que é diferente do imóvel objeto da penhora. Ressalto que a parte executada não comprovou que utiliza o imóvel como residência. Requereu a rejeição da impugnação interposta pela parte executada (fls. 332/341). A parte executada foi novamente instada a colacionar documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Intimou-se as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir (fls. 342/343). A parte executada asseverou que faz jus à concessão da gratuidade judiciária. Afirmou que não possui cartão de crédito e que nunca declarou imposto de renda, sendo isenta. Salientou que está desempregada. Disse que seu patrono está patrocinando seus interesses de forma gratuita, assim como seu médico psiquiatra, que cuida de si de forma gratuita. Juntou documentos (fls. 346/351). A parte exequente pugnou pelo julgamento antecipado da lide, reiterando o alegado anteriormente (fls. 352/354). A parte executada deixou decorrer o prazo para especificar provas e apresentar os documentos pleiteados pela decisão de fls. 342/343 (fl. 355). É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, observo que houve a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 13.429 do CRI desta comarca, que pertence à executada Carla Antonia Isac (fls. 243/244). Esta, por sua vez, alegou que o imóvel penhorado nestes autos é bem de família, pois é o único imóvel que possui e nele reside. Nesse sentido, aduziu que tal bem é impenhorável, razão pela qual a penhora efetivada sobre ele deve ser levantada. A controvérsia cinge-se em aferir se é possível reconhecer a impenhorabilidade de tal bem imóvel. O artigo 1º da Lei 8.009/1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, prevê que: O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. O artigo 5º da mesma Lei dispõe que: "Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente". No ponto, observo que a jurisprudência é firme no sentido de que não é necessária a comprovação de que o imóvel onde o devedor reside seja o único de sua propriedade: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA (LEI 8.009/90, ARTS. 1º E 5º). CARACTERIZAÇÃO. IMÓVEL RESIDENCIAL DO DEVEDOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO. 1. Tendo a devedora provado suficientemente (ab initio) que a constrição judicial atinge imóvel da entidade familiar, mostra-se equivocado exigir-se desta todo o ônus da prova, cabendo agora ao credor descaracterizar o bem de família na hipótese de querer fazer prevalecer sua indicação do bem à penhora. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, não

é necessária a prova de que o imóvel onde reside o devedor seja o único de sua propriedade, para o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, com base na Lei 8.009/90. Precedentes. 3. Recurso especial provido. (STJ, REsp nº 1.014.698/MT, rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 06/10/2016) (grifo nosso) Não se olvide, ainda, que o conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, nos termos da Súmula nº 364 do STJ. Nada obstante, in casu, em que pesem suas alegações, constatou-se nos autos que o executado não mais reside no imóvel penhorado, bem como que este encontra-se desabitado, em deplorável estado de conservação. Neste sentido a certidão recente do Oficial de Justiça, in verbis: "(...) deixei de intimar CARLA ANTONIA ISAC tendo em vista não a haver encontrado, sendo que no local estava Roberto Aparecido Rodrigues Calixter, morador vizinho, da casa com frente para a Rua Mário Figueira de Mello, 715, o qual informou o atual endereço da executada como sendo Rua Juvenal Penteadó, 225, Barra Funda. Certifico ainda que Roberto afirmou que passou a zelar pelo imóvel de Carla, com o consentimento desta, após a casa ter sido várias vezes depredada, levando essa oficial para ver o deplorável estado de conservação que se encontra, o que não é percebido olhando-se pelo portão." (fls. 280, com grifo nosso). No ponto, esclareço que, nos termos da Súmula 486 do STJ: "É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.". Entretanto, até a presente data a executada não comprovou a situação de moradia ou a utilização da renda (aluguel) para a sua subsistência ou para a subsistência de sua família, ônus que lhe incumbia. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO - PENHORABILIDADE - BEM DE FAMÍLIA - IMÓVEL ALUGADO - RENDA OBTIDA COM ALUGUÉIS - ÔNUS DA PROVA - SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA. 1 - Impenhorabilidade do bem de família (Lei 8.009/90)-excepcionalidade legal cuja interpretação fora ampliada pela jurisprudência. O benefício da Lei n. 8.009, de 1990, se estende ao único bem imóvel do devedor, ainda que locado para terceiros - Súmula 486, do C. STJ; 2 - Exigência de prova de que a renda obtida com o aluguel é revertida em favor da subsistência familiar - interpretação teleológica da norma - art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Ausência de prova da utilização da renda para o sustento familiar - não demonstrado que os aluguéis que constituem complementação significativa da renda- penhorabilidade mantida; 3 - Manutenção da r. decisão por seus próprios e bem lançados fundamentos - artigo 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo; RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 22509044520198260000 SP 2250904-45.2019.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 19/02/2020, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/02/2020) Nesse diapasão, não comprovados os requisitos para a configuração do bem de família, a penhora deve ser mantida sob o imóvel objeto da matrícula nº 25.802 do CRI de Leme-SP. Diante do exposto, REJEITO a impugnação à penhora apresentada pela executada CARLA ANTONIA ISAC, nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada pela LICEU GLORIAM DEI LTDA representado por JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ, resolvendo, assim, o mérito da contenda, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código do Processo Civil. No mais, observo que a executada pediu a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 296/302 e 346/351), mas, instada a juntar documentos para comprovar sua hipossuficiência (fls. 303/305 e 342/343), em específico as declarações do imposto de renda ou comprovante de Situação da Declaração - IRPF, não o fez (fl. 355). Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade. Em prosseguimento, recolha a parte executada as custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, sem nova intimação. No mais, defiro a designação de nova hasta pública, nos termos do art. 879, II, do Código de Processo Civil e Provimento CSM nº 1.625/09, visando à alienação do bem imóvel penhorado nestes autos de matrícula nº13.429, por meio de leilão eletrônico. Assim, nomeio o leiloeiro DANIEL MELO CRUZ, matrícula na Jucesp sob o nº 1.125, atuante através da plataforma www.Lancejudicial.com.br, email contato@lancejudicial.Com.br, para realizar a venda do bem mencionado, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do Portal da rede internet mencionado, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual deverá observar que, com fundamento no artigo 887, § 2º do CPC, o edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, observando o prazo que não poderá ser inferior a 05 dias da data estipulada para início da hasta (CPC, art. 889) e, ainda, que: I - No 2º pregão, lanços inferiores a 60% do valor da avaliação, não serão admitidos e II - A fixação da comissão do gestor em 5% do valor da arrematação, a qual não se inclui no valor do lanço. Intime-se o(a) leiloeiro(a) para início dos trabalhos, devendo ele fornecer minuta do edital e, após a sua assinatura por este Juízo, deverá proceder sua publicação. Intime-se."

Leme, 1 de outubro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LEME

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver cadastrado o leiloeiro retro nomeado junto ao Portal de Peritos e demais Auxiliares da Justiça do E. Tribunal de Justiça (Comunicado nº 2191/2016-DJE 24.11.2016). Nada Mais. Leme, 01 de outubro de 2024. Eu, ____, Ivete Aparecida Ferreira Ceridório, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0759/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/10/2024. Considera-se a data de publicação em 03/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)
Getulio Alciro Pacagnan (OAB 181206/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação à penhora apresentada pela executada CARLA ANTONIA ISAC, nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada pela LICEU GLORIAM DEI LTDA representado por JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ (fls. 296/299). Alegou a parte executada, em síntese, que o imóvel objeto de penhora trata-se de bem de família e único bem que possui, fruto de herança recebida em 04/10/2022 pelo falecimento de sua mãe, sendo impenhorável. Ressaltou que utiliza o bem imóvel como residência. Requereu o cancelamento da certidão de indisponibilidade realizada no imóvel de matrícula nº 13.429, bem como a gratuidade judiciária. Juntou documentos (fls. 300/302). Intimou-se a parte executada para juntar documentos que comprovassem a hipossuficiência alegada (fls. 303/305), que apresentou emenda à inicial e juntou documentos (fls. 310/328). Em réplica à impugnação, a parte exequente impugnou o pleito de gratuidade judiciária da parte executada sob o argumento de que essa não comprovou a hipossuficiência alegada. No mérito, afirmou que o imóvel objeto da penhora está desabitado, em conformidade com a certidão da Oficial de Justiça de fls. 236 elaborada no momento de avaliação do imóvel, onde consta que não foi possível verificar as condições da residência por não encontrar moradores e que o vizinho que reside na casa defronte disse que o imóvel encontra-se desabitado. Sustentou que a certidão da Oficial de Justiça de fls. 280 também explicita que o imóvel em questão está abandonado e não é residência da parte executada, dado que ela não se encontrava no local na hora da intimação, que o vizinho informou o endereço atual dela, bem como que ele afirmou que cuidava do imóvel, que estava em estado deplorável de conservação. Ressaltou que o Oficial de Justiça intimou a parte executada em seu novo endereço residencial, que é diferente do imóvel objeto da penhora. Ressalto que a parte executada não comprovou que utiliza o imóvel como residência. Requereu a rejeição da impugnação interposta pela parte executada (fls. 332/341). A parte executada foi novamente instada a colacionar documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Intimou-se as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir (fls. 342/343). A parte executada asseverou que faz jus à concessão da gratuidade judiciária. Afirmou que não possui cartão de crédito e que nunca declarou imposto de renda, sendo isenta. Salientou que está desempregada. Disse que seu patrono está patrocinando seus interesses de forma gratuita, assim como seu médico psiquiatra, que cuida de si de forma gratuita. Juntou documentos (fls. 346/351). A parte exequente pugnou pelo julgamento antecipado da lide, reiterando o alegado anteriormente (fls. 352/354). A parte executada deixou decorrer o prazo para especificar provas e apresentar os documentos pleiteados pela decisão de fls. 342/343 (fl. 355). É, em síntese, o relatório. Fundamento e decidido. Inicialmente, observo que houve a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 13.429 do CRI desta comarca, que pertence à executada Carla Antonia Isac (fls. 243/244). Esta, por sua vez, alegou que o imóvel penhorado nestes autos é bem de família, pois é o único imóvel que possui e nele reside. Nesse sentido, aduziu que tal bem é impenhorável, razão pela qual a penhora efetivada sobre ele deve ser levantada. A controvérsia cinge-se em aferir se é possível reconhecer a impenhorabilidade de tal bem imóvel. O artigo 1º da Lei 8.009/1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, prevê que: O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. O artigo 5º da mesma Lei dispõe que: "Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente". No ponto, observo que a jurisprudência é firme no sentido de que não é necessária a comprovação de que o imóvel onde o devedor reside seja o único de sua propriedade: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA (LEI 8.009/90, ARTS. 1º E 5º). CARACTERIZAÇÃO. IMÓVEL RESIDENCIAL DO DEVEDOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO PROVIDO. 1. Tendo a devedora provado suficientemente (ab initio) que a constrição judicial atinge imóvel da entidade familiar, mostra-se equivocado

exigir-se desta todo o ônus da prova, cabendo agora ao credor descaracterizar o bem de família na hipótese de querer fazer prevalecer sua indicação do bem à penhora. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, não é necessária a prova de que o imóvel onde reside o devedor seja o único de sua propriedade, para o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, com base na Lei 8.009/90. Precedentes. 3. Recurso especial provido. (STJ, REsp nº 1.014.698/MT, rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 06/10/2016) (grifo nosso) Não se olvide, ainda, que o conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, nos termos da Súmula nº 364 do STJ. Nada obstante, in casu, em que pesem suas alegações, constatou-se nos autos que o executado não mais reside no imóvel penhorado, bem como que este encontra-se desabitado, em deplorável estado de conservação. Neste sentido a certidão recente do Oficial de Justiça, in verbis: "(...) deixei de intimar CARLA ANTONIA ISAC tendo em vista não a haver encontrado, sendo que no local estava Roberto Aparecido Rodrigues Calixter, morador vizinho, da casa com frente para a Rua Mário Figueira de Mello, 715, o qual informou o atual endereço da executada como sendo Rua Juvenal Penteado, 225, Barra Funda. Certifico ainda que Roberto afirmou que passou a zelar pelo imóvel de Carla, com o consentimento desta, após a casa ter sido várias vezes depredada, levando essa oficial para ver o deplorável estado de conservação que se encontra, o que não é percebido olhando-se pelo portão. " (fls. 280, com grifo nosso). No ponto, esclareço que, nos termos da Súmula 486 do STJ: "É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.". Entretanto, até a presente data a executada não comprovou a situação de moradia ou a utilização da renda (aluguel) para a sua subsistência ou para a subsistência de sua família, ônus que lhe incumbia. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO - PENHORABILIDADE - BEM DE FAMÍLIA - IMÓVEL ALUGADO - RENDA OBTIDA COM ALUGUÉIS - ÔNUS DA PROVA - SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA. 1 - Impenhorabilidade do bem de família (Lei 8.009/90)- excepcionalidade legal cuja interpretação fora ampliada pela jurisprudência. O benefício da Lei n. 8.009, de 1990, se estende ao único bem imóvel do devedor, ainda que locado para terceiros - Súmula 486, do C. STJ; 2 - Exigência de prova de que a renda obtida com o aluguel é revertida em favor da subsistência familiar - interpretação teleológica da norma - art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Ausência de prova da utilização da renda para o sustento familiar - não demonstrado que os aluguéis que constituem complementação significativa da renda- penhorabilidade mantida; 3 - Manutenção da r. decisão por seus próprios e bem lançados fundamentos - artigo 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo; RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 22509044520198260000 SP 2250904-45.2019.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 19/02/2020, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/02/2020) Nesse diapasão, não comprovados os requisitos para a configuração do bem de família, a penhora deve ser mantida sob o imóvel objeto da matrícula nº 25.802 do CRI de Leme-SP. Diante do exposto, REJEITO a impugnação à penhora apresentada ela executada CARLA ANTONIA ISAC, nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada pela LICEU GLORIAM DEI LTDA representado por JESUS LORENZO SANTANA LOPEZ , resolvendo, assim, o mérito da contenda, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código do Processo Civil. No mais, observo que a executada pediu a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 296/302 e 346/351), mas, instada a juntar documentos para comprovar sua hipossuficiência (fls. 303/305 e 342/343), em específico as declarações do imposto de renda ou comprovante de Situação da Declaração - IRPF, não o fez (fl. 355). Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade. Em prosseguimento, recolha a parte executada as custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, sem nova intimação. No mais, defiro a designação de nova hasta pública, nos termos do art. 879, II, do Código de Processo Civil e Provimento CSM nº 1.625/09, visando à alienação do bem imóvel penhorado nestes autos de matrícula nº13.429 , por meio de leilão eletrônico. Assim, nomeio o leiloeiro DANIEL MELO CRUZ, matrícula na Jucesp sob o nº 1.125, atuante através da plataforma www.Lancejudicial.com.br, email contato@lancejudicial.Com.br, para realizar a venda do bem mencionado, com divulgação e captação de lances em tempo real, por meio do Portal da rede internet mencionado, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual deverá observar que, com fundamento no artigo 887, § 2º do CPC, o edital deverá se publicado na rede mundial de computadores, observando o prazo que não poderá ser inferior a 05 dias da data estipulada para início da hasta (CPC, art. 889) e, ainda, que: I - No 2º pregão, lances inferiores a 60% do valor da avaliação, não serão admitidos e II - A fixação da comissão do gestor em 5% do valor da arrematação, a qual não se inclui no valor do lance. Intime-se o(a) leiloeiro(a) para início dos trabalhos, devendo ele fornecer minuta do edital e, após a sua assinatura por este Juízo, deverá proceder sua publicação. Intime-se."

Leme, 2 de outubro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME – SP

Processo nº: 1002625-16.2017.8.26.0318

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 04/11/2024 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 07/11/2024 às 17:13

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 07/11/2024 às 17:13

Encerramento do 2º Leilão: 27/11/2024 às 17:13

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta-feira, 02 de outubro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Leme

FORO DE LEME

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 770, ., Centro - CEP 13610-901, Fone:
19-35713590, Leme-SP - E-mail: leme2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1002625-16.2017.8.26.0318**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Liceu Gloriam Dei Ltda**
 Executado: **Carla Antonia Isac**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos aos interessados para:

Cientificá-los da designação de hastas, datas e horários do leilão eletrônico, pelo leiloeiro oficial nomeado, conforme segue:

1ª Praça, em **4/11/2024**, a partir das **0h**, com encerramento às **17h13min** do dia **7/11/2024**; não havendo lance, seguir-se-á sem interrupção a **2ª Praça**, que se encerrará em **27/11/2024**, às **17h13min**.

Nada Mais. Leme, 02 de outubro de 2024. Eu, Alex Figueira de Carvalho, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0767/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)	D.J.E
Getulio Alciro Pacagnan (OAB 181206/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos aos interessados para: Cientificá-los da designação de hastas, datas e horários do leilão eletrônico, pelo leiloeiro oficial nomeado, conforme segue: 1ª Praça, em 4/11/2024, a partir das 0h, com encerramento às 17h13min do dia 7/11/2024; não havendo lance, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça, que se encerrará em 27/11/2024, às 17h13min."

Leme, 3 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0767/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/10/2024. Considera-se a data de publicação em 07/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alessandro Luiz Gomes (OAB 307201/SP)

Getulio Alciro Pacagnan (OAB 181206/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos aos interessados para: Cientificá-los da designação de hastas, datas e horários do leilão eletrônico, pelo leiloeiro oficial nomeado, conforme segue: 1ª Praça, em 4/11/2024, a partir das 0h, com encerramento às 17h13min do dia 7/11/2024; não havendo lance, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça, que se encerrará em 27/11/2024, às 17h13min."

Leme, 3 de outubro de 2024.